UMUARAMA
ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

www.ilustrado.com.br

R$ 2,00

ANO: 48

DESDE: 1973 - Nº: 12.194

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 7 de Julho de 2021

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

SOLIDARIEDADE

MATERNIDADE

Campanha arrecada fraldas e enxovais para recem-nascidos

Colaboradores e voluntários da Maternidade Regional, de Umuarama, lançaram nesta semana a campanha "Doe carinho e conforto para quem mais precisa", para arrecadar fraldas descartáveis, roupas, cobertores e mantas para os recém-nascidos mais necessitados.

Página A6

Viação Umuarama faz pedidos à Prefeitura para o transporte coletivo

Prefeito Celso Pozzobom recebeu ontem a visita de diretores da Viação Umuarama e disse que está analisando todos os pedidos feito pela empresa

Diretores da Viação Umuarama, empresa responsável pelo transporte coletivo urbano local, se reuniram ontem com o prefeito Celso Pozzobom para informou a mudança de horários feita há poucos dias e também para anunciar o reequilíbrio econômico que está sendo colocado em prática a fim de manter o serviço viável para a empresa e bom para o usuário. E entre os ajustes foi citado que um novo reajuste nas tarifas, que hoje estão em R$ 4.30 (com cartão) e R$ 4.50 em dinheiro, não estaria descartado. O prefeito disse que não concorda e está avaliando outras alternativas. A empresa diz que os ajustes nos horários das linhas já ajudaram na economia. Página A3

ESPORTES

Palmeiras tenta tirar proveito hoje do desesperado Grêmio

O Palmeiras recebe o Grêmio hoje e tem tudo para arrancar mais três pontos para assumir a liderança do Brasileiro ou ficar embolado. Time Gaúcho é o lanterna com apenas dois pontos. Página A8

CONSTRUÇÃO CIVIL SE MANTÉM EM UMUARAMA - Após um dos maiores recordes históricos em aprovações de projetos de construção civil, registrado em maio deste ano na cidade, a Prefeitura de Umuarama divulgou ontem que o mês de junho fechou garantindo a segunda posição do ano de 2021. Página A5

PRÊMIOS PELO COMBATE A DENGUE - Em levantamento do SESC, a Prefeitura de Umuarama foi a que mais combateu a dengue no Paraná. E o prêmio foi entregue pela gerente do Sesc, Thaís Santos ao prefeito Pozzobom, e a outros contemplados como o empresário José Carlos Strassi (foto). Página A3

PRIVATIZAÇÃO

Governo diz que vai vender 100% dos Correios

A privatização dos Correios planejada pelo governo federal deve envolver a venda de 100% da estatal, que hoje detém o monopólio do setor postal no Brasil (cartas e impressos). O anúncio foi feito ontem.

Página A2

COVID-19

Bancários e carteiros vão ser vacinados antes

Página A2

ATUALIZAÇÃO

Umuarama confirma seis mortes pela covid-19

Página A3

Coluna Ilustradas

Saúde promete incluir bancários e carteiros em prioridade da vacinação

O Ministério da Saúde anunciou na tarde desta terça-feira, 6, a inclusão de bancários e funcionários dos Correios na lista de prioridade para vacinação contra a covid-19. A informação foi divulgada no Twitter oficial do órgão. O governo não explicou como a vacinação vai funcionar, mas prometeu lançar uma nota técnica sobre o assunto "nos próximos dias". De acordo com o anúncio, a decisão foi tomada pelo ministro Marcelo Queiroga após reunião com representantes da categoria. A pasta não falou quando vai começar a vacinação do grupo e nem quantos funcionários dos Correios serão imunizados Entre os bancários, a estimativa do governo é vacinar mais de 500 mil.

O País ainda não concluiu a vacinação dos grupos prioritários. A lista é formada por 28 grupos que correspondem a cerca de 78 milhões de pessoas. Paralelamente, a população em geral está sendo vacinada por ordem decrescente de faixa etária.

Bolsonaro defende fim do horário de verão e diz que medida não traz ganho

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) criticou, durante encontro com apoiadores nesta terça-feira, 6, o uso do horário de verão e afirmou que a medida não traz nenhum ganho financeiro Segundo o presidente, na volta ao Palácio da Alvorada, a maioria é contra o horário de verão porque "mexe no horário biológico".

A volta do horário de verão é defendida como uma alternativa para amenizar o risco de apagões e abrandar a pressão sobre a produção de energia durante os próximos meses, de estiagem.

Na semana passada, associações do setor de turismo - que reúne hotéis, restaurantes e bares - enviaram pedido ao presidente Jair Bolsonaro e ao ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, pelo retorno da antecipação dos relógios. Segundo o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), a mudança poderia favorecer o setor produtivo do País e ajudar na retomada econômica.

Dieese diz que cesta básica ficou mais barata em junho

Em junho, o custo da cesta básica caiu em nove das 17 capitais brasileiras analisadas pela Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, feita mensalmente pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Nas demais capitais analisadas na pesquisa, o custo da cesta básica subiu.

As maiores altas foram registradas em Fortaleza (1,77%), Curitiba (1,59%) e Florianópolis (1,42%). Já as maiores quedas ocorreram em Goiânia (-2,23%), São Paulo (-1,51%), Belo Horizonte (-1,49%) e Campo Grande (-1,43%).

No mês de junho, a cesta básica mais cara do país era a de Florianópolis, onde o custo médio dos produtos que compõem a cesta chegavam a R$ 645,38. A cesta mais barata era a de Salvador, onde o custo médio era de R$ 467,30 em junho.

Considerando o primeiro semestre de 2021, dez capitais brasileiras acumularam aumentos no custo da cesta. Curitiba foi a capital onde houve o maior acúmulo, 14,47%, seguida por Natal, com 9,03%. Também ocorreram aumentos em Florianópolis, Porto Alegre, Vitória, Fortaleza, Belém, João Pessoa, Recife e Aracaju.

Com base na cesta mais cara em junho, que foi a de Florianópolis, o Dieese estimou que o salário mínimo deveria ser equivalente a R$ 5.421,84, valor que corresponde a 4,93 vezes o piso nacional vigente, de R$ 1.100,00.

Sem esquerda, MBL e vem pra rua anunciam ato contra Bolsonaro

O Movimento Brasil Livre (MBL) e o Movimento Vem Pra Rua, os dois grupos que lideraram as manifestações pelo impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT) em 2015, decidiram organizar um ato em conjunto contra o presidente Jair Bolsonaro. A data será divulgada em uma entrevista coletiva nesta quinta-feira, 8, na Câmara dos Deputados. "Ficou claro que não tem como unificar com a esquerda. Veja o que houve com os manifestantes do PSDB? Queremos fazer manifestações contra o Bolsonaro, mas sem levantar a bandeira do Lula", disse o coordenador nacional do MBL, Renato Battista.

Na semana passada, lideranças de direita, centro e esquerda protocolaram um superpedido de impeachment de Bolsonaro, mas não chegaram a um consenso sobre unificar as estratégias de mobilização. De acordo com o deputado federal e um dos líderes do MBL, Kim Kataguiri (DEM-SP), o objetivo é atrair ex-eleitores de Bolsonaro. "Para derrubar Bolsonaro, precisamos falar com o eleitorado dele que foi traído. O governo hoje se sustenta apenas por uma articulação frágil com o Centrão. Enquanto governo, é uma tragédia em todos os aspectos".

Apesar da resistência do Centrão, os movimentos acreditam que a mobilização pelo impeachment está crescendo.

APÓS SUCATEAMENTO

Governo Federal anuncia que vai colocar à venda 100% dos Correios

Brasília (ae) - A privatização dos Correios planejada pelo governo federal deve envolver a venda de 100% da estatal, que hoje detém o monopólio do setor postal no Brasil (cartas e impressos). Para o leilão acontecer no primeiro trimestre de 2022, como planejado, o Congresso ainda precisa aprovar o projeto de lei que permite que a iniciativa privada atue em operações atualmente exclusivas dos Correios.

Em março, o Executivo divulgou que a desestatização da empresa seria por venda total ou majoritária das ações. Após avanços nos estudos, o governo optou pela primeira alternativa, ao entender que não deve manter uma participação minoritária nos Correios, afirmou o secretário especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, Diogo Mac Cord. A informação foi revelada pelo jornal O Globo e confirmada pelo Estadão/Broadcast. O formato ainda precisa ser formalmente aprovado pelos ministérios e pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do governo.

Cord disse QUE nos estudos sobre a desestatização, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concluiu que os investidores não querem ter a União como sócia relevante no negócio. O governo, por sua vez, já avalia que manter uma participação na empresa não seria positivo para o setor.

"O governo mudou a forma de atuação. Não achamos mais que seja relevante a União ter participação de 49% nas estatais, como o governo anterior achava. Acreditamos que o papel relevante do Executivo é na estruturação dos projetos, na abertura do mercado para o investimento privado, e na regulação, que vai garantir a universalização do serviço ou uma melhoria de qualidade", disse o secretário.

Com isso, a estatal deverá ser privatizada por meio da venda de todos os ativos em conjunto com a concessão dos serviços de correspondência. A parte de encomendas, que hoje já não é monopólio público, não deve ser regulada.

O segmento postal precisa ser operado pela iniciativa privada por meio de concessão porque a Constituição estabelece que compete à União "manter o serviço postal e o correio aéreo nacional". Ou seja, o que o projeto de lei que aguarda votação da Câmara faz é regulamentar de que forma o governo pode manter esses serviços por meio do setor privado. A solução encontrada foi o formato de contrato de concessão.

Urgência

Enviada pelo Executivo em fevereiro, a proposta que permite a venda dos Correios já teve o regime de urgência aprovado pela Câmara e poderá ser votada nas próximas semanas. O presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL), disse que pretende colocá-la em votação antes do recesso parlamentar, que começa em 18 de julho. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) também passaria a regular os serviços postais. Um dos argumentos do governo para vender os Correios é de que hoje existe uma incerteza sobre a autossuficiência e capacidade de investimentos futuros, estimados em R$ 2 bilhões por ano. Estudos sobre a estatal finalizados em março mostraram uma queda na receita dos Correios em correspondências de 28% em 2020, ante 2019.

Bolsonaro diz a ministros que vai indicar André Mendonça para a vaga no STF

Brasília (AE) - O presidente Jair Bolsonaro definiu que o atual advogado-geral da União, André Mendonça, será indicado ao Supremo Tribunal Federal (STF) na vaga de Marco Aurélio Mello Segundo apurou a Agência Estado com aliados do governo, Bolsonaro comunicou sua escolha a ministros em reunião na manhã desta terça-feira, 6, no Palácio da Alvorada, da qual Mendonça também participou. O encontro não estava na agenda do presidente O nome ainda deve ser oficializado pelo Palácio do Planalto e a indicação precisa passar pelo aval do Senado.

Com Mendonça, Bolsonaro cumpre a promessa feita à sua base eleitoral de indicar um nome "terrivelmente evangélico" para o cargo. Pastor da Igreja Presbiteriana Esperança de Brasília, o advogado-geral da União enfrenta resistências no Senado, mas o presidente avalia que esse quadro é reversível.

Na noite desta segunda-feira, 5, em conversa com apoiadores no Palácio da Alvorada, Bolsonaro repetiu a promessa de indicar um evangélico para a mais alta instância do Judiciário. "Vou indicar um evangélico agora", disse ele ontem, ao conversar com apoiadores, em frente ao Palácio da Alvorada. "Quem conseguir se eleger em 22 (2022), no primeiro semestre de 23 (2023) indica mais dois (nomes). Se for uma pessoa que tem o seu padrão de comportamento e de vida, vão ser duas pessoas do padrão de vocês para lá. E vai mudando, pô!", completou. Desde o início de seu mandato, Bolsonaro indicou apenas um ministro para o STF: Kassio Nunes Marques. A promessa feita por ele, ainda no ano passado, era de que a segunda vaga seria para um nome "terrivelmente evangélico".

O presidente conversou com Mendonça nesta segunda, no Palácio do Planalto, e o aconselhou a deflagrar nova ofensiva para se aproximar dos senadores. Cabe ao Senado sabatinar o indicado do presidente para atestar o seu notório saber jurídico e votar em duas sessões, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e no plenário, a aprovação ou rejeição do indicado ao cargo de ministro do STF.

Logo após a reunião no Planalto, Mendonça colocou a estratégia em prática e foi almoçar no gabinete do senador Wellington Fagundes (PL-MT). Também participam do encontro parlamentares do DEM, PSDB, PL e PSC.

O ministro disse aos senadores que "ficou sabendo" sobre a escolha do seu nome para o Supremo. Ele, porém, evitou confirmar que realmente será indicado à vaga. No almoço no Senado, Mendonça declarou estar fazendo uma "peregrinação".

Lira não vê fato novo que justifique abertura de processo de impeachment

São Paulo (AE) - O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), reforçou o discurso de que não há justificativa para votar um processo de impeachment contra o presidente Jair Bolsonaro. Mesmo com as recentes denúncias envolvendo o chefe do Executivo na compra da vacina Covaxin e em esquemas de "rachadinha", Lira avalia que "neste momento, não há nenhum fato novo que justifique e que tenha alguma ligação direta com o presidente da República". "A não ser o fato de algum parlamentar ter dito que entregou um documento, que não justifica", acrescentou.

"Não podemos institucionalizar impeachment no Brasil, temos que aprender a discutir esses assuntos com muita seriedade", declarou o presidente da Câmara à rádio -Jovem Pan. Para ele, o País "não pode ser instabilizado politicamente a cada presidente que é eleito". Segundo ele, a abertura de um processo neste momento "desestabilizaria a economia e pararia o Brasil".

Para Lira, os trabalhos apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid trouxeram "realidades" que já estão sendo investigadas pela comissão. "A Presidência da Câmara tem o papel de atuar com imparcialidade e neutralidade e vai esperar o desenrolar dos acontecimentos", disse.

Reformas

Para votações importantes na Casa, Lira pontua que busca o consenso, tanto entre os parlamentares quanto com os setores da economia. Sobre a reforma tributária, o presidente da Câmara avalia que chega num momento da discussão em que "as coisas tendem a subir um pouco a temperatura". "Mas eu costumo dizer aqui sempre com muita paciência, com muita transparência, o assunto será discutido com os setores, com os setores produtivos, com o governo, com os entes federativos, com todos os que geram divisas e riquezas para o País", afirmou.

"Eu acho que a ideia é boa, o conceito é bom, mas às vezes você erra na dosagem. Você aumenta alguma carga ali ou diminui alguma ação aqui, que podem gerar algumas distorções", pontuou.

Conforme Lira garante, "não teremos aumento de carga tributária" "Nós vamos trabalhar para que a reforma seja neutra, sem a sanha arrecadatória da receita. Iremos desburocratizar, simplificar, dar segurança jurídica, sem atrapalhar o crescimento do Brasil", afirmou.

Em relação ao projeto de lei da privatização dos Correios, Lira afirmou que o relatório deve estar pronto nesta terça-feira, 6. Segundo ele, entre a segunda quinzena de julho e primeira semana de agosto, a matéria deve estar em Plenário para que seja discutida entre os parlamentares.

Voto impresso

Como uma pauta fortemente defendida pelo presidente Bolsonaro, Lira pondera que não tem queixa sobre a urna eletrônica, mas que não vê problemas em ter auditagem "para acabar com a versão que está posto na rua que tem fraude no sistema". "Muito melhor uma averiguação matemática, calibrada, do que talvez uma eleição questionada", comentou.

"O que temos que afastar são as versões. Tem muita versão sobre voto impresso, polarização sobre voto auditável, tem muitas situações que a população tem tido informações muito divergentes", afirmou.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A: ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

TRANSPORTE PÚBLICO

Município avalia plano de reequilíbrio da concessionária do transporte coletivo

Umuarama - A situação do transporte coletivo urbano de Umuarama foi tema de reunião entre o prefeito Celso Pozzobom, o gerente-geral de unidade Wilton Cardoso e do diretor da Viação Umuarama, Rogério Constantino, ontem, na Prefeitura. Participaram ainda o secretário municipal de Defesa Social, Valdecir Capelli, e a Procuradora-geral do município, Dra. Carolina Cicote Moreira.

Os representantes da concessionária do transporte coletivo informaram ao prefeito que os ajustes de horários, promovidos nas últimas semanas – sem redução de linhas –, ajudaram a amenizar as perdas que vinham sendo registradas a partir do início da pandemia e a esperança é que a situação melhore com o plano de reequilíbrio apresentado ao município, em fase de análise técnica na Diretoria de Trânsito de Umuarama (Umutrans). "Logo o plano será encaminhado para a Procuradoria-Geral e por fim ao prefeito Celso Pozzobom", disse o secretário Capelli.

A empresa informou que cerca de 30% dos usuários diários são idosos com passe livre e que dos pagantes, cerca de 80% utilizam vale-transporte pago pelas empresas – com o desconto de até 6% dos salários dos trabalhadores. Lembrou que os usuários têm à disposição a compra antecipada dos passes por meio do cartão de transporte (com tarifa de R$ 4,30) e que o custo atual, em dinheiro, é de R$ 4,50. Além da redução no volume de usuários, os custos aumentaram bastante nos últimos dois anos devido à elevação nos preços dos combustíveis e insumos.

O prefeito disse que já vem tratando as questões do transporte coletivo urbano há tempos, tendo inclusive mantido conversas e recebido outros pedidos da empresa. Afirmou que está preocupado com a questão, que atinge empresas do ramo em todo o país, e que o município está analisando os meios viáveis e legais de contribuir para o reequilíbrio, dentro das possibilidades previstas no contrato e na legislação.

"Estamos analisando todas as possibilidades para contribuir com o reequilíbrio financeiro deste contrato, mas somos limitados pela legislação e também pelas condições econômicas do momento. A arrecadação municipal também sofre os efeitos da situação econômica e convive com alto volume de investimentos em saúde, assistência social e educação por conta da pandemia", justificou Pozzobom. "É do interesse da administração que o serviço seja prestado com qualidade para os usuários e com equilíbrio para a empresa", completou.

O prefeito disse que já vem tratando as questões do transporte coletivo urbano há tempos

Sesc entregou ontem homenagens para umuaramenses que ajudaram na eliminação de criadouros

AJUSTE NA TARIFA

A solução proposta no reequilíbrio econômico do contrato gera inevitavelmente ajustes na tarifa cobrada pelo transporte, o que afetará o bolso do usuário. "Nesse tipo de contrato a concessionária se remunera da tarifa, por isso qualquer adequação a ser feita para o reequilíbrio fatalmente aumentará, nos termos da lei, o valor pago pelo usuário. Não queremos que ocorra aumento no valor do passe, por isso estamos analisando a questão com todo o cuidado", finalizou Pozzobom.

Mortos por covid sobe para 261 com seis confirmações anunciadas em Umuarama

Umuarama - O Boletim Covid, emitido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, informa que o número de mortos pela doença subiu para 261 hoje, após a confirmação de mais seis óbitos – quatro deles ocorridos em junho e comunicados só agora.

Foram três mulheres: de 20 anos, no dia 13/06, de 34 anos, no dia 11/06 (ambas no Hospital Metropolitano de Sarandi), e de 57 anos, no dia 17/06 no Hospital João de Freitas de Arapongas), e três homens: de 48 anos, no dia 29/06, de 46 anos, no dia 05/07, e de 51 anos, no dia 05/07, todos no Hospital Uopeccan.

Mais 77 novos casos de covid-19 foram anunciados hoje, sendo 40 homens, 32 mulheres e cinco crianças, elevando para 14.455 o número de pessoas com diagnóstico positivo na cidade. Deste total, 12.657 pessoas se recuperaram, 1.498 estão isoladas fazendo o tratamento em suas casas e 39 delas estão internadas.

Desde o início da pandemia, em março de 2020, até o final da tarde de segunda-feira (06), 34.907 pessoas compareceram ao Ambulatório de Síndromes Respiratórias (Tenda Covid) com sintomas de gripe. Deste total, 17.088 casos foram descartados e 3.364 pessoas são tratadas como suspeitas – 3.361 estão em isolamento domiciliar e três estão hospitalizadas.

Nos hospitais locais com Ala Covid, 36 dos 37 leitos de UTI estavam ocupados na terça-feira. Já nos leitos de enfermarias a ocupação teve uma redução significativa, com 49 das 64 vagas ocupadas.

Umuarama foi o município que mais eliminou focos da dengue durante campanha do Sesc

Umuarama - O Sesc (Serviço Nacional do Comércio) Paraná encerrou a campanha digital contra a dengue "Aqui o Mosquito Não Entra". Em Umuarama a ação contou com o apoio da Prefeitura e os resultados podem ser comemorados: mais de 21 mil focos do mosquito Aedes aegypti foram eliminados em dois meses, o que coloca o município em primeiro lugar no Estado (o segundo colocado fez a marca de 14 mil focos eliminados).

A campanha convidava os paranaenses a se tornarem Agentes de Caça ao Aedes aegypti, registrando todas as ações feitas – em suas casas, quintais e vizinhança – em um aplicativo no celular; cada foco eliminado valia pontos. Os três primeiros colocados em Umuarama foram premiados em cerimônia realizada na manhã desta terça-feira (06) na Prefeitura.

A gerente do Sesc Umuarama, Thais Mariane Santos, entregou um troféu ao prefeito Celso Pozzobom. "Para nós é realmente motivo de orgulho receber esse reconhecimento, resultado de um esforço coletivo de dezenas de profissionais da Vigilância em Saúde Ambiental, da Secretaria de Saúde e principalmente dos cidadãos umuaramenses que se dedicaram a um trabalho tão importante como esse, de lutar contra a dengue", comentou o prefeito.

Em terceiro lugar ficou Taila Biaca Crivelaro, que eliminou 2.587 focos, em segundo lugar ficou o empresário José Carlos Strassi, que eliminou 3.219 focos, e em primeiro lugar ficou Franciele do Amaral, responsável por eliminar 4.147 focos do mosquito. Todos receberam prêmios do Sesc Paraná, além disso, a Prefeitura também entregou certificados aos ganhadores e um telefone Samsung Galaxy A51 para a vencedora Franciele. As agentes de endemias Luzia Marranca e Bruna dos Santos Vaz também receberam prêmios por suas contribuições à campanha.

Pozzobom destacou ainda que a administração municipal constantemente investe em campanhas e ações para estimular a população a diariamente fazer sua parte eliminando os criadouros do mosquito transmissor da dengue (também do zikavírus e da febre chikungunya). "Campanhas como a 'Lixo que Vale' e 'Bairro Saudável' fazem toda a diferença, pois estimulam os cidadãos a recolherem os materiais recicláveis, impedindo que muitos focos sejam criados. A luta contra a dengue, todos sabem, deve ser constante, diária e depende grandemente da dedicação de cada um", observou.

Sesc entregou ontem homenagens para umuaramenses que ajudaram na eliminação de criadouros

Boletim da covid-19 confirma mais 3.546 novos casos e 163 óbitos no Paraná

Curitiba - A Secretaria estadual da Saúde divulgou nesta terça-feira (6) mais 3.546 casos confirmados e 163 mortes pela Covid-19 no Paraná. Os números são referentes aos meses ou semanas anteriores e não representam a notificação das últimas 24 horas.

Os dados acumulados do monitoramento da doença mostram que o Estado soma 1.301.721 casos confirmados e 31.518 óbitos. Os casos confirmados divulgados nesta data são de janeiro (3), fevereiro (84), março (101), abril (48), maio (222), junho (869) e julho (2.219) de 2021.

INTERNADOS – O informe relata que 2.044 pacientes com diagnóstico confirmado estão internados. São 1.584 em leitos SUS (845 em UTIs e 739 em enfermarias) e 460 em leitos da rede particular (248 em UTIs e 212 em enfermarias).

Há outros 2.210 pacientes internados, 972 em leitos de UTI e 1.238 em enfermarias, que aguardam resultados de exames. Eles estão nas redes pública e particular e são considerados casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2.

ÓBITOS – A Secretaria da Saúde informa a morte de mais 163 pacientes. São 68 mulheres e 95 homens, com idades que variam de 06 a 98 anos. Os óbitos ocorreram de 29 de janeiro a 6 de julho de 2021.

FUNDADOR DO FACE

Eduardo Saverin se torna brasileiro mais rico do mundo, diz Forbes

São Paulo (AE) - O brasileiro Eduardo Saverin, cofundador do Facebook, ultrapassou o empresário Jorge Paulo Lemann, sócio da AB Inbev e da 3G Capital, no ranking de bilionários da revista Forbes, se tornando o brasileiro mais rico do mundo. Saverin tem uma fortuna estimada em US$ 19,4 bilhões e está listado na 95ª posição no ranking. O patrimônio de Lemann, que agora é o segundo brasileiro mais rico do mundo, está estimado em US$ 19 bilhões na lista, com ele ocupando a 98ª posição. Saverin tem 39 anos, menos da metade da idade de Lemann, que tem 81.

Eduardo Saverin nasceu em São Paulo, em 1982, mas se mudou para os Estados Unidos no início da década de 1990. Em 2012, ele renunciou à cidadania norte-americana e se tornou residente de Cingapura, onde mora atualmente, tendo ocupado a 4ª posição no ranking da Forbes de pessoas mais ricas do país

O brasileiro Eduardo Saverin agora é o brasileiro mais rico no mundo

versidade Harvard. Eles fundaram a rede social em 2004, quando ainda estavam na faculdade, com outros três colegas. Saverin ficou famoso mundialmente por ter acionado o Facebook na Justiça. Depois de um acordo milionário com Mark Zuckerberg, o brasileiro entrou no mercado de investimentos. A maior parte da fortuna de Saverin é proveniente de sua participação na rede social.

O empresário também lançou, em 2016, o fundo de risco B Capital, ao lado do economista Raj Ganguly. O fundo administrado por Saverin tem como objetivo ser uma ponte entre o mundo corporativo e startups consideradas por ele como "de qualidade". Entram no radar da B Capital startups em estágio asiático em 2020

Saverin foi colega do presidente executivo do Facebook, Mark Zuckerberg, na Universidade Harvard. Eles fundaram a rede social em 2004, quando ainda estavam na faculdade, com outros três colegas. Saverin ficou famoso mundialmente por ter acionado o Facebook na Justiça. Depois de um acordo milionário com Mark Zuckerberg, o brasileiro entrou no mercado de investimentos. A maior parte da fortuna de Saverin é proveniente de sua participação na rede social.

O empresário também lançou, em 2016, o fundo de risco B Capital, ao lado do economista Raj Ganguly. O fundo administrado por Saverin tem como objetivo ser uma ponte entre o mundo corporativo e startups consideradas por ele como "de qualidade". Entram no radar da B Capital startups em estágio inicial com soluções para serviços financeiros, assistência médica, transporte e bens industriais, entre outros setores.

Aneel aprova regras para intensificar campanhas por economia de energia

Brasília (AE) - A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou nesta terça-feira, 6, regras para que as distribuidoras de energia realizem campanhas de conscientização pelo uso eficiente de energia elétrica e dos sistemas de bandeiras tarifárias. A intenção do governo e da agência é intensificar as ações para a economia de água e energia devido à pior crise hídrica que o País enfrentou nos últimos 91 anos. A proposta da agência deverá ser analisada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).

A definição de regras acontece após apelo à população do Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, em pronunciamento oficial há alguns dias e à decisão da Aneel de reajustar a bandeira vermelha patamar 2. Na última semana, o órgão aprovou um aumento de 52% na taxa adicional cobrada nas contas de luz pelo uso de termoelétricas. A agência também decidiu abrir uma nova consulta pública para discutir uma segunda correção nos valores.

O CMSE também deverá decidir como as campanhas serão financiadas Segundo a agência, as últimas campanhas de conscientização para uso eficiente de energia foram financiadas com recursos do Programa de Eficiência Energética. Mas, por conta da edição da Medida Provisória 998, convertida na lei 14.120/2021, que previa o uso de parte desses recursos para atenuar tarifas, as distribuidoras alegaram que não teriam recursos para antecipar investimentos para bancar a campanha.

Por conta disso, a agência sugeriu que sejam usados recursos provenientes do diferimento parcial de repasses futuros das empresas para o Programa Nacional de Energia Elétrica (Procel). Como o tempo de duração e a abrangência da campanha ainda não estão definidos e isso afetará os valores gastos, a agência optou por não estabelecer um valor-teto. De acordo com cálculos da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia, uma campanha veiculada por seis meses poderia variar de R$ 60 a 80 milhões, a depender do número de inserções da campanha na TV aberta, em rádio, produção de conteúdo de mídia digital, entre outros.

O relator do processo, diretor Sandoval Feitosa, afirmou que diante do cenário é imprescindível reforçar os esclarecimentos à sociedade sobre a relação entre o uso consciente da energia elétrica e seus efeitos práticos sob aspectos econômicos.

Copel alerta consumidores para golpes em nome da companhia

A Copel alerta os consumidores para golpes em nome da companhia. No caso mais recente, registrado na semana passada, os golpistas fizeram contato com um consumidor e alegaram a existência de uma multa em aberto, decorrente de faturas pagas em atraso. Desconfiado, o empresário procurou o atendimento da concessionária de energia e constatou que a informação era falsa.

A Copel lembra que sua comunicação com o cliente se dá, em primeira instância, através da fatura de energia. Nela são apontados o consumo mensal, encargos, tributos e eventuais serviços que possam ter sido realizados na unidade consumidora, como por exemplo, corte e religa.

"Se alguém oferecer serviços em nome da Copel e quiser cobrar por eles no ato da realização, o consumidor não deve pagar e pode entrar em contato com o 0800 51 00 116 para esclarecer dúvidas", explica o gerente de Serviços da região Centro-Sul, Gilberto Conti.

O aplicativo para celular da Copel também dá acesso à consulta sobre a existência de débitos, o histórico de consumo e solicitação de serviços, entre outros. Da mesma forma, na agência virtual o consumidor pode verificar sua situação junto à Copel e solicitar serviços de forma gratuita (http://www.copel.com/hpcweb/).

Em caso de dúvidas em relação a qualquer eventual cobrança, a Copel orienta o consumidor a procurar esclarecimento junto ao atendimento telefônico (0800 51 00 116), no WhatsApp Copel (41) 3013-8973 ou no atendimento presencial.

Paraná já aplicou mais de 6 milhões de vacinas contra Covid-19

Mais de seis milhões de vacinas contra o coronavírus já foram administradas no Paraná. O marco foi alcançado pelo Estado nesta terça-feira (6), chegando a 6.020.719 doses aplicadas. Deste total, 4.598.674 são primeiras doses (76,4%), 1.355.379 segundas doses (22,5%) e 66.666 doses únicas (1,1%).

Neste contexto, 53,5% da população adulta do Paraná já recebeu ao menos uma dose da vacina e 16,31% já está completamente imunizada (com segunda dose ou dose única). A meta da Secretaria Estadual da Saúde é de aplicar a primeira dose ou dose única em 80% da população-alvo até agosto e 100% até setembro.

Das vacinas administradas, a mais aplicada é a Covishield, da parceria AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, com 48,1% do total de doses utilizadas. Na sequência, está a Coronavac (Instituto Butantan/Sinovac), com 40,2%; a Cominarty (Pfizer/BioNTech), com 10,5%; e a Janssen (Johnson & Johnson), com 1,1%.

"Alcançamos mais um importante marco na imunização da população paranaense. O quantitativo de doses recebidas tem aumentado e isso vai nos facilitar na tarefa de vacinar a população toda. Com vacinas à disposição, temos condições de vacinar mais paranaenses e fazer com que a circulação do vírus, o número de casos e a ocupação dos leitos hospitalares possam diminuir", afirmou Beto Preto, secretário da pasta.

Os dados são do Vacinômetro do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculado ao Ministério da Saúde.

MUNICÍPIOS

Em números absolutos, a cidade que lidera a aplicação de imunizantes no Paraná é Curitiba, com 1.090.389 doses, seguida por Maringá (331.922), Londrina (316.066), Cascavel (185.170) e São José dos Pinhais (149.409).

Completam a lista Ponta Grossa (148.707), Foz do Iguaçu (138.706), Colombo (92.074), Paranaguá (87.083), Guarapuava (83.831), Toledo (71.588), Apucarana (70.000), Arapongas (67.755), Umuarama (63.681) e Pinhais (59.766).

No Ranking da Vacinação, que mede a proporção em relação à população, os destaques, em primeira dose, são São Jorge d'Oeste, Santa Cecília do Pavão, Pontal do Paraná, Diamante do Norte, Barra do Jacaré e Maringá. Contando a imunização completa, Diamante do Norte, São Jorge d'Oeste, Nova Laranjeiras, Maringá e Terra Roxa.

Nesta semana, os municípios já estão aplicando as 909.550 doses da 28ª remessa do Ministério de Saúde, a maior já recebida pelo Paraná. As vacinas foram entregues ao longo das duas últimas semanas aos 399 municípios.

Cantor Kleber, que formava dupla sertaneja com Kaue, morre de covid-19 ao 32 anos

São Paulo (AE) - O cantor Kleber Oliveira, da dupla com Kaue Tamburus, morreu por complicações da covid-19, nesta segunda-feira, dia 5. O sertanejo estava internado no Hospital Estadual de Américo Brasiliense (HEAB), em São Paulo, onde ficou intubado desde maio. A informação foi compartilhada pela empresa responsável pelo agenciamento da dupla, no Facebook. "É com grande pesar que recebemos a noticia do falecimento de Kleber Oliveira, conhecido como Klebinho (Kleber e Kaue). Nossos mais profundos sentimentos aos amigos e toda a família do artista", escreveu a equipe.

O músico deixa a filha, Eduarda, de 6 anos, e a esposa, Vanda Rios, que informou nas redes sociais que o enterro ocorrerá nesta terça-feira, 6, em Araraquara (SP). "Com muita dor no coração, venho comunicar que o velório será no Municipal, às 13h30", iniciou. "O sepultamento será às 16h30, no Cemitério Brito. Agradeço de coração todas as mensagens de condolências. Quem me conhece sabe o quanto está sendo difícil escrever esse comunicado", concluiu Vanda no story do Instagram.

Desde 2011, o artista fazia dupla com o parceiro. Entre os sucessos deles estão as músicas Tô Vendo que Você Tá Bem, Troféu Solidão, Ela não é Você e Garrafa Vazia.

EUA anunciam reforço à vacinação comunitária, diante de avanço da variante Delta

Para reforçar o programa de imunização nacional, o presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, afirmou em discurso nesta terça-feira, 6, que seu governo vai intensificar esforços para ampliar a vacinação em comunidades no país. "À medida que mudamos desses locais de vacinação em massa centralizados, onde atendemos milhares de pessoas por dia, vamos dar ainda mais ênfase à vacinação perto de casa", informou o presidente americano.

A orientação vem à medida "que milhões de americanos ainda não se vacinaram", o que é especialmente preocupante diante da disseminação da variante delta do vírus, de acordo com Biden. "Creio que isso deveria fazer com que todos os americanos que decidiram não se vacinar pensem duas vezes", disse ele, se referindo ao maior poder de contágio da cepa.

Apesar do tom cauteloso, o mandatário também destacou que os EUA estão "mais perto do que nunca de declarar independência da pandemia de coronavírus", ressaltando a marca de mais de 182 milhões de americanos vacinados com uma dose dos imunizantes, incluindo 90% da população idosa.

UMUARAMA

Empresas acumulam mais de mil contratações com intermediação da Agência do Trabalhador

Umuarama - A Agência do Trabalhador, organismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo que atua na intermediação de mão de obra, teve saldo positivo no primeiro semestre de 2021, na colocação de trabalhadores no mercado de trabalho de Umuarama. Os números foram divulgados nesta terça-feira, 6, pelo gerente Reginaldo Barros, e mostram o desempenho das 11 agências que atuam na microrregião de Umuarama.

Juntas, as agências conseguiram encaixar 3.002 trabalhadores nas empresas da região, entre os meses de janeiro a junho deste ano. Mais de um terço desse volume foram colocações realizadas pela agência da Capital da Amizade (1.032). Na sequência aparecem Alto Piquiri (555), Cruzeiro do Oeste (315), Altônia (279), Iporã (234), Mariluz (221) e Pérola (155), e com menores volumes Ivaté, Icaraíma, Cafezal do Sul e Perobal.

"Se acrescentarmos as 53 contratações intermediadas pela Agência junto à Plusval, no final de junho, fechamos o semestre com 1.085, resultado ainda melhor, que reflete a confiança das empresas na superação desse momento difícil vivido pela economia local e nacional, em virtude da pandemia", acrescentou o secretário de Indústria, Comércio e Turismo do município, Edvaldo Ceranto Júnior.

O saldo de trabalhadores com carteira assinada nos primeiros meses de 2021 também foi positivo de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Para o prefeito Celso Pozzobom, as empresas de Umuarama têm respondido muito bem à crise. "Nossos empreendedores estão contratando e, melhor ainda, conseguindo segurar esses empregos, apostando na recuperação da economia. Temos acompanhado inaugurações e o início das atividades de grandes empresas, atacadistas, tivemos recentemente o shopping e as indústrias dos ramos de alimentos continuam em franca expansão, bem como o setor moveleiro também mantém sua força", apontou.

O desempenho positivo de Umuarama na geração de empregos é reforçado por outros números recentes. Na última semana, relatório da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família (Sejuf) destacou a Agência do Trabalhador local pela colocação de 194 trabalhadores no mercado de trabalho, durante junho – o segundo maior volume entre os seis primeiros meses do ano, atrás apenas de maio (216). Em janeiro foram 138 contratações, 163 em fevereiro, 172 em março e 149 em abril. Umuarama ficou em 9° lugar no Paraná em junho e melhorou em relação ao mesmo período do ano passado (foram 111 contratações em junho/20).

Por outro lado, o saldo de trabalhadores com carteira assinada nos primeiros meses de 2021 também foi positivo de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério da Economia. No acumulado dos últimos 12 meses, que avalia o desempenho entre os meses de junho de 2020 a maio de 2021, as cidades com melhores resultados foram Curitiba (49.681), Maringá (8.642), Cascavel (7.913), Ponta Grossa (7.812), Londrina (7.473), São José dos Pinhais (4.498), Toledo (3.994), Arapongas (3.882), Araucária (3.685) e Umuarama (3.506).

Curso gratuito de cabeleireiro assistente tem aula inaugural no Senac/Umuarama

Os 12 integrantes da primeira turma terão aulas durante três meses e o encerramento do curso está previsto para 25 de novembro.

Umuarama - O curso gratuito de cabeleireiro assistente, resultado de parceria entre as secretarias municipais de Assistência Social e de Indústria, Comércio e Turismo, a Agência do Trabalhador e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), foi aberto oficialmente, ontem, na unidade do sistema 'S'. Os 12 integrantes da primeira turma terão aulas durante três meses e o encerramento do curso está previsto para 25 de novembro.

A abertura contou com a presença da secretária de Assistência Social, Izamara Amado de Moura, do secretário Edvaldo Ceranto Júnior, da Indústria, Comércio e Turismo, e do gerente da Agência do Trabalhador, Reginaldo Barros, além do gerente do Senac, Marcos Vinícios Homem da Cruz, que agradeceu a iniciativa do município em sempre formar parcerias e parabenizou aos participantes por buscarem essa qualificação profissional.

A secretária Izamara enalteceu essa colaboração entre o município e o Senac, "que beneficia pessoas em situação de vulnerabilidade com a possibilidade da qualificação, rumo a uma mudança de vida". O secretário Júnior Ceranto reforçou o objetivo de sua secretaria, "que é sempre oferecer condições para que os umuaramenses se qualifiquem para entrar no mercado de trabalho ou até se tornarem microempresários, com apoio da Casa do Empreendedor", lembrou.

O gerente Reginaldo Barros destacou que os cursos são definidos conforme a demanda por vagas que surgem na agência. "Percebemos falta de mão de obra qualificada nesta área e entramos em contato com o Senac para possibilitar a qualificação. Ao final do curso os alunos terão melhores chances de conseguir emprego, ampliarão seus conhecimentos e podrão até se animar para empreender", ponderou.

O curso terá 230 horas de treinamento, de 6 de julho a 25 de novembro, com aulas das 14h às 17h, de segunda a quinta-feira, com as aulas serão no Senac/Umuarama.

Municípios devem cumprir Estatuto da Micro e Pequena Empresa nas licitações

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) alertam que é fundamental que as prefeituras cumpram, em suas licitações, as determinações contidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial aquelas presentes em seus capítulos III e V.

A norma estabelece regras gerais para garantir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado pela administração pública às micro e pequenas empresas na aquisição de produtos e na contratação de serviços. Presentes em todos os municípios brasileiros, as MPEs representam 98% das empresas do país e são responsáveis por 54% dos empregos formais e 30% da riqueza nacional.

Licitações

Entre tais diretrizes, diversas são voltados diretamente a assegurar que as MPEs tenham acesso às aquisições públicas feitas pelas prefeituras. Por exemplo: a realização obrigatória de licitações exclusivas para os pequenos negócios, quando o valor global da contratação não ultrapassar R$ 80 mil; e a subcontratação, sempre que possível, de MPEs, nas aquisições de obras e serviços.

Neste sentido, a lei prevê ainda o estabelecimento de cotas de até 25% para participação exclusiva de pequenos negócios em licitações voltadas à compra de bens divisíveis; e a possibilidade de ser priorizada a contratação de pequenas empresas sediados local ou regionalmente até o limite de 10% do menor preço válido.

Simplificação

Além disso, o estatuto beneficia também os microempreendedores individuais (MEIs), os empreendedores de economia solidária e os agricultores familiares, ao desobrigá-los do pagamento de diversas taxas, como de abertura, renovação, funcionamento, alvará, vigilância sanitária e corpo de bombeiros.

A norma determina ainda que os processos de abertura, registro, alteração e baixa de MPEs devem ter trâmite especial e facilitado, assim como precisam ser simplificados os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios destinados a essas firmas.

ORIENTAÇÃO

Por fim, é fundamental que os municípios garantam que a fiscalização das atividades desempenhadas pelos pequenos negócios tenha caráter eminentemente pedagógico. Portanto, antes de ser imposto qualquer tipo de penalidade devido a alguma infração, a administração pública deve sempre efetuar a dupla visita para averiguar se a situação irregular foi corrigida.

Todas essas orientações estão presentes no Manual de Licitações da Corte de Contas paranaense, cuja terceira edição foi lançada recentemente, bem como em decisões tomadas pelo Tribunal Pleno do TCE-PR sobre o tema em sede de Consulta ao longo dos últimos anos, a exemplo do acórdãos nº 877/16, 2159/18 e 2122/19.

Junho foi o segundo melhor mês em aprovação de projetos de construções em Umuarama

Umuarama - Após um dos maiores recordes históricos em aprovações de projetos de construção civil, registrado em maio deste ano na cidade – com quase 40 mil m² – a Prefeitura de Umuarama divulgou ontem que o mês de junho fechou com a autorização de 19.257,6 m² aprovados, garantindo a segunda posição do ano de 2021.

De acordo com o prefeito Celso Pozzobom, a média de aprovações de projetos é de 19.741,73 m² e que, mesmo estando atravessando uma pandemia de coronavírus, que atinge diretamente as economias das nações, Umuarama segue firme e mantém-se como referência no setor da construção civil. "O mercado imobiliário de nossa cidade é seguramente um dos mais importantes do Paraná. As autorizações para construções e edificações retratam muito bem esse potencial", observou.

Outra marca informada no relatório de projetos aprovados, emitido pela Diretoria de Planejamento Urbano, é que o acumulado dos últimos seis meses está em 118.450,39 m², maior resultado dos últimos três anos. "A cidade não para. Cresce ordenadamente, novos bairros e empreendimentos são constantemente observados. E cada metro quadrado construído significa desenvolvimento e oportunidades, geração de empregos e mais divisas para o município", analisa Isamu Oshima, secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.

UMUARAMA

Campanha arrecada fraldas e enxoval para recém-nascido na Maternidade Regional

Umuarama - Aumentou a vulnerabilidade social das gestantes e parturientes atendidas na Maternidade Regional, gerida pelo Hospital Norospar em Umuarama, após o início da pandemia de covid-19. São cerca de 200 partos por mês através do SUS e muitas gestantes chegam para dar à luz com pouco ou absolutamente nada em fraldas e enxoval para o seu bebê.

Diante disso, colaboradores e voluntários lançaram, na tarde de segunda-feira (6), a campanha "Doe carinho e conforto para quem mais precisa", para arrecadar fraldas descartáveis, roupas, cobertores e mantas para os recém-nascidos mais necessitados. As roupas e enxovais podem ser novas ou usadas.

"A imensa maioria das mulheres atendidas na maternidade são de vulnerabilidade social. A Comissão de Humanização, com o apoio de uma rede de voluntários, realiza há anos um trabalho de assistência às mais necessitadas, ofertando um kit de enxoval, com roupas, mantas e fraldas para ajudar nos primeiros dias de vida do bebê. O que vem ocorrendo nos últimos meses, é o aumento das pacientes que precisam dessa ajuda", explicou a médica ginecologista e obstetra da Maternidade Norospar, Ceres Giacometti no lançamento da campanha.

As doações serão coletadas semanalmente e repassadas conforme a necessidade das gestantes atendidas. "As equipes da maternidade e de humanização, com médicos, enfermeiras, psicólogas e assistente social, identificam as pacientes que necessitam das doações e entregam os Kits diretamente a elas, antes da alta hospitalar", explica a médica.

A Campanha se estende até o dia 10 de agosto e podem ser doadas fraldas descartáveis, preferencialmente dos tamanhos P e RN, roupas, mantas, cueiros, cobertores e outros tipos de enxovais para recém-nascido. As roupas e enxovais podem novas ou usadas.

Podem ser doadas fraldas descartáveis, preferencialmente dos tamanhos P e RN, roupas, mantas, cueiros, cobertores e outros tipos de enxovais para recém-nascido

COMO DOAR?

Você pode deixar sua doação diretamente na Recepção Social do Hospital Norospar – Av. Ipiranga, 3883 – Umuarama-PR – (44) 3621-1299 – ou em um dos pontos de arrecadação autorizados:

LOJA PALHACINHO INFANTIL - Av. Paraná, 4654
CLÍNICA FEMARA - R. Jussara, 3534
ACADEMIA ELITE - Av. Paraná - Zona III
ELITE REDE DE ENSINO - R. São Vicen te, 3807 - Jardim Europa
SAPIENS COLÉGIO - Av. Rotary, 2650
VALÉRIA SILVA ESPAÇO DE DANÇA -
LIGA ACADÊMICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA UNIPAR

Mulheres devem esperar 4 semanas após vacina para fazer mamografia de rotina

São Paulo (AE) - Mulheres que fazem mamografia de rotina devem realizar o exame antes de tomar a vacina contra a covid-19 ou quatro semanas após a segunda dose. A recomendação é da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), que alerta para possíveis confusões entre uma reação comum ao imunizante e sintomas de câncer de mama.

Vilmar Marques, presidente da SBM, explica que a vacina é a inoculação de uma partícula que gera um processo inflamatório, podendo causar reação local e regional. A reação local é percebida horas após a vacinação, quando o braço fica vermelho, duro e inchado.

A reação regional está ligada à inflamação dos linfonodos. Se a vacina é aplicada no braço, isso pode se refletir na axila ou na região cervical, surgindo "caroços" nessas regiões. "É algo super comum e que acontece com várias outras vacinas. Nada mais é do que uma resposta do seu organismo", diz Marques.

De acordo com a entidade, a linfonodopatia axilar foi relatada por 11,6% das pessoas que receberam a vacina contra a covid-19 da Moderna, imunizante não usado na campanha de vacinação no Brasil, mas que tem sido aplicado em maior quantidade nos Estados Unidos. Outras vacinas que provocam uma resposta imune forte como a do sarampo e a da influenza podem gerar a mesma reação.

"Se a paciente apresentar uma linfonodopatia axilar ou cervical logo após a vacina, isso muito provavelmente é uma reação ao imunizante", diz o presidente da entidade. A recomendação para que mulheres façam mamografia antes da vacina ou quatro semanas após a segunda dose é uma forma de evitar erros no diagnóstico. Se a paciente não puder esperar o tempo recomendado entre a vacina e o exame, deve informar ao radiologista e ao médico que a acompanha que recebeu a dose do imunizante.

Espanha diz que sexo não consensual é estupro e endurece leis

Brasília - O governo da Espanha apresentou nesta terça-feira (6) um projeto de lei que define todo sexo não consensual como estupro, como parte de uma reforma legislativa que endurece penalidades por assédio sexual e determina mais medidas de apoio às vítimas.

O governo lançou o projeto de lei cinco anos depois do que ficou conhecido como o caso da "alcateia", quando cinco homens estupraram uma mulher de 18 anos durante o festival de touros de Pamplona, causando revolta pública e provocando clamores por reforma das leis contra violência sexual.

A proposta ainda exige aprovação parlamentar, que é esperada até o fim do ano.

Com base no modelo "sim é sim", que qualifica todo sexo não consensual como estupro, a lei alinhará a Espanha a mais 11 países europeus, incluindo Suécia, Portugal e Reino Unido, que usam definições legais semelhantes.

"O que a nova lei faz é colocar a vítima no centro da reação pública", disse a porta-voz governamental Maria Jesús Montero, em entrevista à imprensa. "Silêncio ou passividade não significa consentimento."

Pela legislação existente, um acusado precisa ter usado violência física ou intimidação para uma agressão ser classificada como estupro.

Perseguição e assédio na rua, considerados contravenções pela lei atual, serão crimes, assim como a mutilação da genitália feminina.

O estupro grupal será considerado um fator agravante que implicará penas de prisão de até 15 anos para deter os crimes de gangues semelhantes a outros que chocaram os espanhóis.

PF adquire sistema de identificação que em 2 anos armazenará dados de 50 milhões

São Paulo (AE) - O diretor-geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, assinou nesta segunda, 5, um contrato de compra e implementação de um sistema chamado ABIS - Solução Automatizada de Identificação Biométrica -, que vai permitir a 'identificação de pessoas com coleta, armazenamento e o cruzamento de dados da impressão digital e o reconhecimento facial'.

A PF informou que o ABIS vai 'proporcionar a unificação de dados das Secretarias de Segurança Pública', possibilitando às policias estaduais acesso a uma base biométrica nacional. A aquisição da ferramenta era uma pretensão antiga do órgão, mas pedidos anteriores em tal sentido foram negados em razão de 'pendências junto ao Tribunal de Contas da União'.

De acordo com a corporação, o sistema está projetado para armazenar, em 48 meses, dados de 50,2 milhões de pessoas, com possibilidade para expansões posteriores que poderão conter dados de até 200 milhões de indivíduos. "Com o tempo, poderá haver a completa integração com outros modelos de identificação biométrica, como íris e voz", indicou ainda a PF.

A ferramenta entrará em funcionamento já abastecida com 22,2 milhões de dados. As informações foram importadas do AFIS (Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais), usado pela Polícia Federal há 16 anos, para identificação de impressões digitais na resolução de crimes, em casos de pessoas desaparecidas, na cooperação internacional e na identificação de corpos.

A PF indicou que, além das licenças de softwares que compõem o ABIS, foi comprado um conjunto de 'estações de cadastramento, estações forenses e dispositivos móveis de coleta, verificação e identificação de alto padrão tecnológico'.

"Cada um dos papiloscopistas policiais federais terá a sua disposição uma estação portátil ABIS operacional, apta a operar em qualquer unidade da PF, conectada ao ABIS central, permitindo assim, maior agilidade na análise de vestígios papiloscópicos revelados em cenas de crimes", destacou a corporação.

A Polícia Federal indicou que a impressão digital é a biometria mais usada no mundo, 'com vantagens de exatidão a um baixo custo e de rapidez na análise dos dados'.

"Só no Brasil, a identificação biométrica por impressão digital é usada há mais de 100 anos e conta com grande aceitabilidade social por parte dos brasileiros. Com a aquisição de sistema multi-biométrico, a PF dá mais um passo em direção ao futuro em sintonia com as melhores práticas internacionais", ressaltou a corporação.

Licitação para melhorias em 307 km de rodovias no Noroeste avança mais uma fase

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) publicou nesta terça-feira (06) o resultado da análise das propostas de preços da licitação para executar serviços de conservação e manutenção de 307,56 quilômetros de rodovias na região Noroeste do Estado.

Um consórcio e três empresas tiveram suas propostas classificadas, por apresentarem os menores valores e atenderem às exigências do edital. Os preços ficaram entre R$ 53.254.177,99 a R$ 59.010.498,38, representando uma economia entre 33% a 25% em relação ao orçamento estimado de R$ 79.677.833,88.

No mesmo aviso, o DER/PR já definiu que a abertura dos envelopes com documentos de habilitação das quatro classificadas será no dia 16 de julho às 16 horas, no auditório de sua sede, em Curitiba.

A publicação deste resultado, tanto em Diário Oficial quanto no portal Compras Paraná, dá início ao prazo de recursos de cinco dias úteis, com outros cinco dias para contrarrazões, se for o caso.

OBRAS

O edital prevê a execução de serviços rotineiros de conservação, como remendos profundos e superficiais, fresagem, reperfilagem, microrrevestimento, melhorias no sistema de drenagem e na sinalização horizontal.

Serão atendidas as rodovias que passam por Cianorte, Cidade Gaúcha, Floraí, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Nova Esperança, Nova Olímpia, Presidente Castelo Branco, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapira e Terra Boa, beneficiando os mais de 200 mil habitantes dos 16 municípios.

Os primeiros trechos contemplados devem ser a PR-482, entre Tapira e Nova Olímpia, a PR-479, de São Manoel do Paraná até Indianópolis; a PR-498, entre Japurá e o Rio Ivaí; a PR-180, de Guaporema a Rondon; e a PR-082, de Cidade Gaúcha a Nova Olímpia. Serão múltiplas frentes de trabalho atuando para garantir o cumprimento do prazo contratual de 24 meses e atender a população o mais breve possível.

Paraná registra queda de 30% nos incêndios florestais no 1º quadrimestre

Nos primeiros quatro meses de 2021, o Corpo de Bombeiros do Paraná registrou 2.760 casos de incêndios em vegetação nativa ou plantação, 1.181 a menos do que no primeiro quadrimestre de 2020 (3.941), uma queda de 30%. O indicador é importante porque foi alcançado mesmo sob estiagem, que já impacta o Estado há alguns meses. A explicação passa pela conscientização coletiva, orientação constante das forças de segurança e redução das queimadas induzidas pela ação humana.

Fevereiro foi o único mês que apresentou aumento de casos, de 530 para 671. Dentre os demais o que registrou maior redução foi janeiro, de 428 para 94. Foram, ainda, 568 registros em março de 2021, contra 1.477 em 2020; e 1.427 em abril de 2021, contra 1.506 em abril de 2020. Nesse último já houve perda de umidade do solo, provocada pela menor quantidade de chuvas.

"Apesar da redução, a população deve se manter em alerta. Uma parcela significativa das queimadas em vegetação pode ser evitada a partir da atitude do próprio cidadão, que tem o dever de não jogar lixo em local inadequado, de não alimentar queimadas de vegetação para limpar terrenos e acionar o 193 caso tome conhecimento de um incêndio", afirmou o comandante do Corpo de Bombeiros, coronel Gerson Gross.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
canaldafama2@agenciagb.com.br

Grande risco

A novela “Salve-se Quem Puder” está em suas emoções finais e Luna (Juliana Paiva) vive a emoção de ter se reencontrado com a mãe, no entanto, ainda terá que enfrentar um grande risco de morte. Inconformado, Hugo (Leopoldo Pacheco) tentará uma última cartada para separar Luna de Helena (Flávia Alessandra). Ele sequestrará Luna e atentará contra a vida dela.

Paizão

Quem convive com Henri Castelli conta que o ator é muito ligado nos filhos, sendo que o primogênito, Lucas, tem 14 anos e bastante semelhança física com o ator. Henri tem também a Maria Eduarda, com 7 anos. “Ter filhos é ter companheiros para a vida toda. Formar um time imbatível, de partilhas, risadas e muita união”, escreveu o ator numa rede social. A seguir, Henri mostrou fotos de seus pupilos.

Oficial

Giovanna Lancellotti e Gabriel David não escondem mais o romance. Eles estão usando colares idênticos para sinalizar o compromisso do romance que começou em junho deste ano, em Fernando de Noronha.

Luto

O cantor Kleber Oliveira perdeu a luta contra a Covid-19. Ele estava entubado desde o mês de maio e hospitalizado no Hospital Estadual de Américo Brasiliense. Também conhecido como Klebinho, era integrante da dupla Kleber e Kauê; ele tinha 37 anos, deixa esposa e filha, além de outros familiares.

Ação solidária

Fábio Porchat decidiu pagar a inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para cinquenta pessoas que estão passando por dificuldades. Os contemplados foram as primeiras cinquenta pessoas que mandaram mensagens para o artista. Nesta iniciativa, Porchat ganhou o apoio do jornalista Glenn Greenwald, do deputado David Miranda, da apresentadora Maísa e de seu empresário, Guilherme Oliveira, e foi possível pagar a inscrição para 150 pessoas.

Tarefa dupla

Gabriel Leone enfrenta dose dupla de gravações. O ator está na série “Verdades Secretas 2” e também na novela “Um Lugar Ao Sol”, ambas da Globo. Sem contar, que recentemente ele encerrou o seu trabalho na série “Dom”, produzida pela Amazon Prime. A pandemia causou alguns atrasos na produção dos trabalhos por isso agora o acúmulo no dia a dia do ator.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Capacitação: Curso de Medicina padroniza tutorial do método PBL

Ideia do corpo docente é que as práticas aplicadas sejam uniformes; uma sequência de capacitações neste contexto será realizada

Professores do curso de Medicina da Universidade Paranaense – Unipar, Unidade de Umuarama, participaram nesta semana das duas primeiras – de uma série que virá – capacitações ligadas ao método PBL (Problem-based Learning).

De acordo com o professor Luciano Gasques, responsável pela organização da iniciativa, o objetivo é que haja uma padronização do grupo tutorial, que é a base do método do ‘Aprendizado Baseado em Problemas’. “Como se trata de uma técnica bem complexa, é necessário promover capacitações sempre, no sentido de uniformizar a aplicação, para que todos nós estejamos falando a mesma língua”, pontuou

As avaliações, que verificam o envolvimento e a produção dos alunos, e o encaminhamento das sessões do método também serão padronizados. Importante destacar ainda, que o alinhamento proposto nas capacitações respeita o que a literatura ligada ao tema propõe. “É preciso resgatar na literatura a base científica do PBL (tutorial) e determinar sua aplicação”, explicou Gasques.

Nestes momentos em que o corpo docente esteve reunido para este alinhamento, uma situação-problema foi aplicada entre eles, houve uma apresentação dela com teoria, discussão a respeito e a correção segundo os critérios de cada professor.

O primeiro dia de capacitação teve a condução dos professores Ricardo Abrão e Marcela Moretto. Já no segundo, a gestão dos trabalhos ficou por conta do professor Luciano Gasques.

MÉTODO PBL

O método PBL (Problem-based Learning) significa Aprendizado Baseado em Problema, que é uma técnica de pequeno grupo em que o professor lança uma situação-problema para que os acadêmicos analisem e busquem o conhecimento e os questionamentos necessários para entendê-la e resolvê-la.

Triste

A música se despediu do baterista Ricardo Ely Baldino, conhecido como Rick Batera, ou Rick Lobisomem, como era chamado pelos amigos. Ele atuava principalmente com grupos de pagode e sofreu um infarto numa quadra de futebol; a morte foi lamentada por vários famosos, entre eles Leandro Lehart e Péricles que deixaram declarações nas redes sociais.

Na Globoplay

A plataforma disponibilizou a primeira temporada de “Malhação”, produzida em 1995. A história se passava numa academia que dá nome à novelinha teen. Bom de rever.

Horóscopo

Áries
Se você estiver em um momento profissional importante, frente a decisões que podem mudar sua vida, o primeiro passo é analisar seus planos e suas reais possibilidades.

Libra
Hoje poderá receber notícias do seu interesse. Saiba incentivar o seu otimismo. Deixe de lado o seu ciúme e o seu espírito de vingança. Aja de maneira prática e alcançará maior sucesso.

Touro
O seu bom senso poderá ser empregado para aconselhar colegas. Ideal para se aprimorar intelectualmente neste período. A vida amorosa estará agitada, no bom sentido, claro!

Escorpião
Melhores oportunidades de soluções dos problemas familiares. O dia indica ser bom para o amor e a família. Não discutir nem brigar com ninguém é a regra para o momento.

Gêmeos
Nem tudo sairá conforme seus planos, neste dia. Mas, não se aborreça, pois tudo, dentro em breve, mudará para melhor para você. Continue sendo cauteloso com seu dinheiro.

Sagitário
Ninguém consegue ser querido por todos e você não é exceção. No amor, os solteiros podem se comprometer com uma relação estável. Saiba aproveitar esse dia ao máximo.

Câncer
Sua atividade do momento estará sumamente favorecida no que diz respeito ao seu interesse pessoal. Analise situações complicadas e terá ideias brilhantes. Propício ao amor e a saúde.

Capricórnio
Especial atenção a sua vida sentimental e aos pequenos problemas que tenha a resolver. Nada lhe será difícil neste dia. Os laços com parentes e pessoas amigas, ser-lhe-á vantajosos.

Leão
Você está vivendo um dia que muito o favorece. Faça tudo para evitar atritos, discussões e cena de ciúme. Boas notícias à tarde e novos conhecimentos de bons resultados para o futuro.

Aquário
Dia benéfico. Cuide de si e aproveite para exaltar suas qualidades intelectuais e artísticas. O momento lhe é favorável, amparando-o no campo profissional e financeiro.

Virgem
O dia vai favorecê-lo em trabalho de toda ordem. Cuidado com o amor à primeira vista. Confie em si e só faça associações que trarão bons resultados.

Peixes
Mantenha-se calmo e tranquilo ao invés de ficar nervoso e inquieto por qualquer coisa que possa não lhe agradar. Saiba, pois, que está vivendo uma fase bastante positiva.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CORAÇÃO INDOMÁVEL – 17h30, no SBT
Maricruz conta o que aconteceu e fala a Tobias que vai se apresentar diante de Carol como quem realmente é: a filha de Alessandro Mendonça. Tony proíbe a entrada dela no cassino. Por telefone, Carol diz a Alessandro que já não suporta a presença de Maria Alessandra no cassino e conta que ela se faz passar por sua filha perdida. Aracely chega com Eduardo à capital, mas não encontra suas primas. Eduardo propõe que passem a noite em um hotel. Karim exige que Carol aceite Maria Alessandra de volta no cassino, mas ela se nega.

MALHAÇÃO: SONHOS – 17h45, na Globo
Karina fica frustrada com Pedro, que tenta se explicar para a namorada. Duca se despede de Alan. Nat pede para entrar no esquema de Lobão e Heideguer. Joaquina encontra a luva com o pen drive de Alan na mata. Henrique e Duca fazem fotos com Bianca. Sol diz a Bete que Dalva lhe protegeu e expulsou Simplício de sua casa. Cobra pede que Jade assuma seu namoro para Lucrécia. Marcelo comenta com Gael sua intenção de comover Delma com seu estado. Karina conta para Bianca o que aconteceu com Pedro, e a menina incentiva a irmã a conversar com o namorado. Delma aconselha Lincoln a se desculpar com Jeff. Jeff destrata Lincoln.

AMORES VERDADEIROS – 18h30, no SBT
Liliana diz a Nikki que o amou muito, mas Gusmão sempre deixou claro que só a via com uma amiga. Por isso agora está muito apaixonada pelo rapaz que conheceu. Roy diz a Omar que não consegue deixar de pensar em Liliana e gostaria de voltar a vê-la antes de viajar para os Estados Unidos. Aníbal afirma com orgulho que faz anos comprou um marido para a filha e agora vai comprar um para sua neta. Francisco volta a dizer a Nikki que a ama e tem certeza que alguém a está colocando contra ele. Nikki responde que Kendra faz isso pelo seu bem, pois não existe futuro para eles.

A VIDA DA GENTE – 18h20, na Globo
Rodrigo fica encantado ao ver Manuela arrumada para sair. Lourenço diz que lutará pela guarda de Tiago. Moema convence Iná a conversar com Laudelino. Eva se irrita com o desempenho de Sofia. Cecília vence a partida, e Vitória sorri satisfeita. Ana conforta Sofia. Vitória se preocupa com o estado emocional de Cecília. Lourenço afirma para seu advogado que pretende fazer o que estiver a seu alcance para ficar com Tiago.

SALVE-SE QUEM PUDER – 19h30, na Globo
Hugo se vangloria por ter conseguido enganar Helena. Júlia convoca Alan a se arrumar e sair com ela para se distrair. Alejandro teme perder Luna para Téo, caso a fisioterapeuta resolva se mudar para a casa de Helena. Hugo combina com Dominique de ameaçar Luna para ela falar sobre as outras duas testemunhas. Zezinho orienta Alexia através do ponto eletrônico para ela conseguir gravar a confissão de Renzo. Aurora aconselha Renzo a não abrir todas as informações para Alexia no jantar. Kyra conta a Rafael sobre o crime que ela testemunhou em Cancun com Alexia e Luna e diz que Renzo tentou matá-las.

CHIQUITITAS – 20h50, no SBT
Armando é levado para a mesma cela de Miguel na cadeia. Os vizinhos encrenqueiros apresentam na escola as mesmas propostas da chapa das chiquititas para a eleição do grêmio. As chiquititas desconfiam. Os vizinhos dizem entre eles que ninguém vai descobrir que eles espionaram as chiquitias. Geraldo segue Bia e Edgard para saber onde ela está morando. Neco diz para Rafa que acha que Lucia está doente, pois viu Helena com vários remédios. Rafa diz que tentará descobrir como a menina está. Marian pede dinheiro para Gabriela e diz que a verba é para ser usada na chapa da escola.

IMPÉRIO – 21h15, na Globo
Maria Clara e José Pedro são hostis com Cristina. O porteiro cobra de Leonardo as cotas atrasadas do condomínio. Orville repreende Carmem. Maria Marta marca um encontro com Maurílio. José Alfredo procura Maurílio. Orville pensa em contratar Lorraine para cuidar de Salvador. Ísis se oferece para ligar para os convidados para a inauguração do novo restaurante e Cláudio aponta Maria Marta como uma das primeiras de sua lista. Reginaldo pensa no diamante rosa que Antoninho vendeu para José Alfredo. Maurílio declara guerra contra José Alfredo.

GÊNESIS – 21h00, na Record
Esaú debocha de Jacó. Jacó fica perplexo com a atitude de Rebeca. Lia se decepciona com Labão. Bêbado, Esaú tenta caçar. Jacó engana seu pai. Ele é abençoado por Isaque. Esaú descobre que o pai foi enganado e urra de raiva.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Quarta letra do alfabeto grego / Uma abreviatura que poupa muitas palavras
2. Antigo estabelecimento de ensino de segundo grau
3. Roberto Carlos / A bebida dos deuses
4. Tornar sem efeito
5. Parente consanguíneo / O político norte-americano Barack, ex-presidente de seu país
6. Peixe parecido com a piranha, de carne excelente / Ter efeito
7. O famoso compositor paulista Barbosa (1910-1982), de "Saudosa Maloca"
8. Apaixonar / Abreviatura de dicionário
9. Dispendioso
10. Madrugada / O tálio, em química
11. Período de dois meses
12. Débito, despesa de estabelecimento / Conteúdo de um escrito
13. (Gír.) Conversa / O mercado das ações

VERTICAIS

1. Provoca-a a pista escorregadia / Delegacia de Polícia
2. Um ingrediente da cerveja / O bíblico irmão de Caim
3. Luís Gonzaga / Veículo ferroviário automotor
4. Vasilha de aduelas / De mesma opinião
5. Ligado como acessório / A atriz carioca Ravache
6. Ter fim / Pegada, pista
7. Avariado, em mau estado / Abreviatura de telefone
8. A mãe dos primos / Os auxiliares diretos do presidente da República
9. Elevar ao trono / Grave doença epidêmica

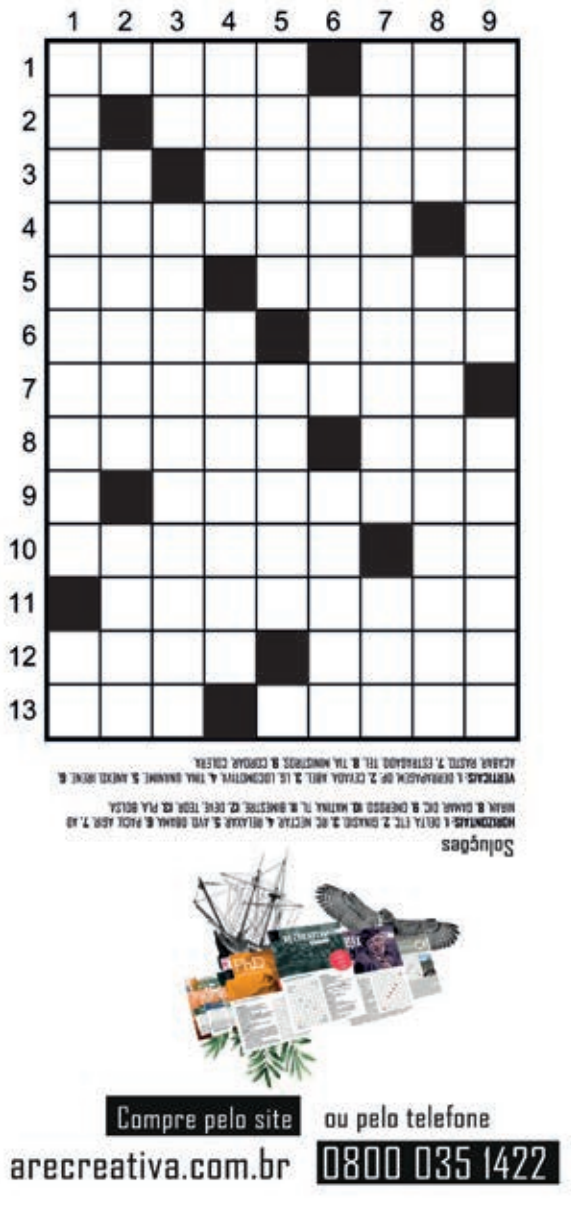

Soluções

Família

Maria Flor estava escalada para a trama de “Um Lugar Ao Sol”, no entanto deixará o elenco para dedicar-se à família. Ela ainda não oficializou a notícia, mas já se sabe que Maria Flor está grávida de sua primeira criança com Emanuel Aragão, com quem se casou há sete anos.

Na trama de “Um Lugar Ao Sol”

Falando ainda de Maria Flor, na novela a atriz será substituída por Renata Gaspar, na pele de uma manicure que sofre violência doméstica. É esperar e conferir.

Teste positivo

Ana Maria Braga testou positivo para Covid-19 e está em casa, cumprindo as regras de isolamento. A notícia que se tem é que a apresentadora tem sintomas leves e vem se recuperando bem. Força, menina!

Atriz apaixonada

Mariana Rios está novamente apaixonada. A atriz engatou romance com um mineiro, que mora em Araxá. Ele se chama João Pedro já conhece a atriz há bastante tempo, já que ambos são da mesma cidade. Felicidades ao novo casal.

SITUAÇÃO OPOSTA

Palmeiras tenta aproveitar turbulência do Grêmio para emplacar 4ª vitória seguida

São Paulo (AE) - O Palmeiras mede forças com o Grêmio nesta quarta-feira, às 19 horas, com o objetivo de aproveitar a má fase do adversário para emplacar a quarta vitória seguida no Brasileirão e se consolidar no pelotão da frente. Válido pela décima rodada, o jogo no Allianz Parque opõe um embalado anfitrião diante do lanterna, que ainda não venceu no torneio, está em crise e, por isso, demitiu o técnico Tiago Nunes.

Enquanto o Palmeiras embalou ao vencer Bahia, Inter e Sport, ostenta 70,4% de aproveitamento no torneio nacional, se firmou no terceiro lugar, com 19 pontos, e almeja a liderança, o Grêmio tem apenas dois pontos em sete jogos e está afundado na lanterna Vive um período de turbulência inimaginável antes do início da competição e será comandado pelo interino Thiago Gomes até a chegada de um novo técnico.

O Palmeiras quer tirar proveito da péssima fase do rival gaúcho para obter mais um triunfo no Brasileirão de olho na liderança. E o Grêmio traz boas recordações ao time paulista, que bateu o adversário na final da Copa do Brasil em fevereiro para levar a taça.

"O momento deles é complicado, mas é um time com muita tradição e, principalmente, um elenco muito forte. Temos sim que respeitar muito o Grêmio, mas também manter nossa postura que é a mesma, independente do lugar que jogamos", opina Breno Lopes. Com uma função tática importante, o atacante, recuperado de uma lesão que o deixou quase dois meses fora de combate, se tornou titular e tem feito boas apresentações. Ele marcou três gols na competição e é o artilheiro da equipe.

E o técnico Abel Ferreira terá retornos importantes. Pilares do sistema defensivo, o paraguaio Gustavo Gómez e o uruguaio Matias Viña retornaram após as suas seleções serem eliminadas da Copa América e estão à disposição. Pela importância que têm, é provável que sejam titulares, embora o lateral negocie sua transferência para o futebol europeu.

Além disso, Patrick de Paula volta após cumprir suspensão. Os desfalques são Marcos Rocha, suspenso pelo terceiro amarelo, e Luiz Adriano, que já havia ficado fora do duelo com o Sport no Recife. Ele trata um edema no joelho. Weverton continua com a seleção brasileira na Copa América. Na lateral direita, é provável que Gabriel Menino seja o titular. O jovem fará seu último jogo antes de se apresentar à seleção brasileira olímpica para a disputa dos Jogos de Tóquio.

Reintegrado ao elenco semana passada, Dudu participou dos últimos treinos com o elenco, teve seu nome registrado no BID da CBF e está apto para fazer sua reestreia pelo clube do qual é considerado ídolo. No entanto, o atacante, tido como o grande reforço de peso para a temporada, ainda deve precisar de mais alguns dias para atingir o mesmo nível físico de seus companheiros. Isso também vale para o zagueiro Pedrão, outro que voltou de empréstimo recentemente.

MUDANÇAS

Com o apoio dos atletas, o interino Thiago Gomes garantiu escalar os atletas que vivem o melhor momento no Grêmio para a partida desta quarta. O técnico do time sub-21 também tem a missão de aliviar a pressão interna, intensificada com os maus resultados em sequência. "Eu tenho autonomia para executar e fazer qualquer mudança buscando vencer jogos, nosso objetivo. Acima de tudo, conheço bem o grupo, principalmente acredito que algumas mudanças, uma ou outra, é sempre importante. O time não vinha tendo performance a nível de resultado", admitiu Thiago. Dessa forma, é certo que haverá mudanças na escalação e também na maneira de atuar. É provável que a principal novidade seja a presença do lateral-direito Vanderson atuando improvisado como um ponta direita à frente do veterano Rafinha, o que deixa Douglas Costa na armação, com menos obrigações táticas.

Palmeirenses querem chegar logo na liderança do Brasileiro

Itália elimina a Espanha nos pênaltis e vai disputar a final da Eurocopa

São Paulo (AE) - A Itália está na final da Eurocopa. O time do técnico Roberto Mancini venceu a Espanha, nesta terça-feira, em Wembley, nos pênaltis, por 4 a 2, após empate no tempo normal por 1 a 1 e 0 a 0 na prorrogação. O adversário dos italianos na final sai no confronto desta quarta-feira entre Inglaterra e Dinamarca, também em Wembley, às 16 horas (de Brasília). O pênalti decisivo foi convertido pelo brasileiro naturalizado italiano Jorginho.

A Itália começou tentando impor uma marcação forte e ficar no campo de ataque. Barella acertou a trave de Simón em um lance anulado pela posição de impedimento. Mas, com o passar do tempo, a Espanha retomou a bola e passou a dominar a partida.

Mesmo com a forte zaga italiana, os espanhóis encontraram espaço para levar perigo è meta de Donnarumma. Oyarzabal teve duas oportunidades, mas não teve sucesso.

A Itália só conseguiu respirar aos 20 minutos, quando Emerson surgiu pela esquerda diante de Simón. A bola ficou com Immobile, que rolou para Barella. Sem goleiro, ele perdeu a chance. A Espanha respondeu rápido e Olmo obrigou Donnarumma a fazer a melhor defesa dos primeiros 45 minutos.

Depois dos 30, a Itália voltou a pressionar a Espanha e por pouco não abriu o placar com Emerson, que, em nova escapada pela esquerda, acertou forte chute na trave de Simón.

Dois detalhes importantes no primeiro tempo: apenas 14 faltas foram cometidas (Itália 8 x 6 Espanha), enquanto os espanhóis trocaram mais que o dobro de passes que os italianos: 324 a 152

Mas o placar foi aberto aos 14 minutos. E do jeito que a Itália gosta de jogar. Donnarumma interceptou um cruzamento e lançou rápido Barella na esquerda. Em velocidade impressionante, a bola foi para Immobile, que se enroscou com a defesa espanhola. O rebote ficou para Chiesa, que bateu com extrema categoria: 1 a 0

Um segundo gol na partida poderia sair de qualquer lado. E saiu aos 34, após bela jogada de Morata, que tabelou com Olmo e finalizou com enorme tranquilidade diante de Donnarumma.

O placar ficou igual e a disputa foi para a prorrogação, que também terminou empatada sem golos.

Cansados, os times optaram em levar a decisão para os pênaltis. Gerard Moreno e Thiago Alcântara converteram para a Espanha, enquanto Belotti, Bonucci, Bernardeschi e Jorginho marcaram para a Itália. Simón pegou o pênalti de Locatelli, mas Olmo mandou para fora e Donnarumma defendeu a cobrança de Morata.

Em situações opostas, Atlético-MG e Flamengo fazem duelo de favoritos no Mineirão

Belo Horizonte (AE) - Antes de o Brasileirão começar, difícil encontrar alguém que não colocasse Atlético-MG e Flamengo entre os principais candidatos ao título. Apareciam ao lado do Palmeiras e das, até agora, decepções São Paulo e Internacional. Nesta quarta-feira, às 19 horas, no Mineirão, mineiros e cariocas fazem o tão aguardado encontro em situações distintas. Será o confronto da empolgação x desconfiança.

Enquanto os mineiros estão em crescimento na competição, figuram no G-4 e ganham entrosamento a cada rodada, mesmo ainda com alguns desfalques, o time de Rogério Ceni não empolga, a pressão é forte sobre o treinador e o futebol apresentado segue abaixo do esperado. A posição no meio da tabela mostra o quanto cariocas ainda não se encontraram.

Há seis jogos sem marcar gols, mas se destacando nos últimos compromissos por também servir de garçom ao time, com três passes importantes para gols, o atacante Hulk é a grande aposta de Cuca para o Atlético-MG ganhar de um forte concorrente pela taça - já bateu Inter e São Paulo.

O camisa 7 foi muito bem na última partida em casa do Atlético-MG. Apesar de não conseguir superar o goleiro Fernando Miguel, do Atlético-GO, deu duas assistências e finalizou muito. Na rodada passada, em Mato Grosso, foi mais econômico e "apenas" serviu Nacho Fernández para o gol da vitória. O argentino, com lesão muscular, é desfalque.

Agora o principal reforço mineiro quer unir o útil ao agradável. Jogar bem e colaborar com ao menos um gol para vitória vital na busca aos líderes. O Atlético-MG quer ganhar a terceira seguida para "fazer sombra" a Red Bull Bragantino e Athletico-PR.

O jogo pode definir a despedida de Guilherme Arana rumo à Olimpíada. A diretoria mineira, porém, ainda tenta uma liberação para tê-lo em jogo de ida das oitavas de final da Copa Libertadores contra o Boca Juniors, daqui uma semana. Como Dodô está machucado, os mineiros tentam um acordo com a CBF, ainda sem resposta. De certo está a volta do zagueiro Júnior Alonso, quer estava com o Paraguai na Copa América e reforça a defesa.

Acabar com o efeito gangorra se tornou o mantra do Flamengo no Brasileirão. Nos últimos seis jogos, o time de Rogério Ceni enfrenta um tremendo perde e ganha que não o leva a lugar algum no Brasileirão. Derrotado no clássico contra o Fluminense, a ordem virou resgatar os pontos desperdiçados na visita aos mineiros.

O mais uma vez pressionado treinador terá dois importantes reforços para apaziguar o clima e recolocar o Flamengo nos trilhos: o uruguaio Arrascaeta e o chileno Isla. Com a volta de um armador, espera fazer a bola chegar mais nos atacantes. Em contrapartida, ganha mais experiência na defesa para conter o ímpeto dos mandantes.

Bragantino coloca invencibilidade à prova contra o Cuiabá

Bragança Paulista (AE) - Único time invicto até o momento no Campeonato Brasileiro, o Red Bull Bragantino tenta se manter na liderança e volta a campo nesta quarta-feira quando recebe o Cuiabá, no estádio Nabi Abi Chedid, em Bragança Paulista, às 18h, pela décima rodada. O rival tenta ainda não venceu na competição e terá a estreia do técnico Jorginho Campos, apresentado no início da semana.

Atualmente com 21 pontos e uma campanha de seis vitórias e três empates, o Red Bull Bragantino iniciou a rodada na liderança. O Cuiabá tem dois jogos a menos que a grande maioria de seus rivais por conta das mudanças na tabela causadas pela Copa América. Com isso, aparece na 18ª colocação, dentro da zona de rebaixamento, com apenas quatro pontos. São quatro empates e quatro derrotas até o momento.

No Red Bull Bragantino, o técnico Maurício Barbieri não poderá contar com o meia Lucas Evangelista, que recebeu o terceiro cartão amarelo na vitória sobre o São Paulo, por 2 a 1, e vai cumprir suspensão.

Outra baixa no meio-campo é o camisa 10 Claudinho. Como atuou nos últimos três jogos, a comissão técnica optou por não forçá-lo, inclusive, antecipando a sua liberação para a seleção brasileira olímpica. O lateral-direito Aderlan, com dores na coxa e o zagueiro Léo Ortiz, disputando a Copa América pelo Brasil, também estão fora.

Em contrapartida, o atacante Helinho está de volta, depois de não enfrentar o São Paulo, onde ainda tem vínculo.

Com o técnico Jorginho à frente, o Cuiabá também encerrou a sua preparação em Atibaia, cidade vizinha à Bragança Paulista, onde está hospedado para o duelo. O novo comandante conta com os retornos do atacante Clayson e do lateral-esquerdo Lucas Hernandez. As baixas são do volante Yuri, com torção no pé, e do lateral-direito Lucas Ramón, que pertence ao adversário.

Sylvinho tenta aperfeiçoar o setor ofensivo do Corinthians

São Paulo (AE) - Depois do terceiro empate consecutivo no Campeonato Brasileiro - 1 a 1 contra o Internacional, no sábado passado -, o técnico Sylvinho se mostrou satisfeito com o desempenho do setor defensivo do Corinthians e prometeu melhorar a produção ofensiva. Nesta terça-feira, o treinador utilizou o treino da manhã para aperfeiçoar este fundamento.

O elenco corintiano foi dividido em um treino técnico de enfrentamento. Cada atleta só podia dar três toques na bola. O objetivo era intensificar a marcação em locais determinados nas laterais da área e roubar a bola do "adversário".

Além de cuidar do ataque, o treinador também testou a zaga com exercícios em bolas paradas, tanto em faltas como em escanteios. Após nove partidas disputadas no Brasileiro, o Corinthians tem saldo de gols zerado, pois o ataque marcou sete vezes, mesmo número que a defesa foi vazada.

Um provável Corinthians para enfrentar a Chapecoense, quinta-feira, às 21h, na Arena Condá, pela décima rodada do Brasileirão, terá: Cássio; Fagner, João Victor, Gil e Fábio Santos; Cantillo, Gabriel e Vitinho; Gustavo Mosquito, Mateus Vital e Jô.

Há três jogos sem vencer, o time paulista vem de três empates consecutivos, contra Fluminense, São Paulo e Internacional. Os tropeços mantiveram o Corinthians longe da briga pelas primeiras posições da tabela. O time tem apenas 11 pontos e ocupa o 13º lugar, antes do início da rodada deste meio de semana.

CHEVROLET

ASTRA ADVANTAGE 09/10
Prata, completo, R$ 30.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

ASTRA HACTH ADVENTURE 2008/2008
Preto, completo, R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

CORSA CLASSIC LS 11/11
Branco, R$ 18.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

GM PREMIER 17/18
Preto, 56.000 km. R$ 135.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

MONTANA SPORT 05/05
Prata, 23.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

ONIX 17/18
Azul, 36.000Km. R$ 57.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

S10 ADVANTAGE DUPLA
Prata, flex, completo. R$ 39.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELEGANCE 07/07
Preto, completo. R$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

FIORINO FURGÃO 1996
Branco, R$ 18.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

STRADA ESTENDIDA 1.8 09/09
Locker, completa, flex. R$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

FORD

ECOSPORT 12/12
Vermelho, completo. R$ 38.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

FORD KÁ 19/19
Branca. 14.000km Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

IMPORTADOS

COROLLA SEG 07/08
Preto. R$ 34.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA SEG 2010
Preto, R$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA XEI 15/15
Prata, R$ 79.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SW4 2014
Branca, completa. R$ 160.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

AMAROK HIGHLINE 13/14
Cinza, completo, cab. dupla. R$ 96.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

GOL 1.0 10/11
Prata, 04 portas, Ar. R$ 20,000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

GOL POWER 1.6 2010
Branco, completo, R$ 29.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO
A Empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.831.174/0001-50, localizada na Rua Inaja, 3700, Zona I, Umuarama – PR, comunica o extravio do Alvara de Localização, tornando o mesmo sem efeito com essa publicação.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Lançamento Especial Parque Onix! Localização privilegiada! Próximo ao shopping Palladium e ao Supermercado Atacadão, região nobre de Umuarama! Serão construídas 28 residências, contendo 95m² de área construída possuindo excelente padrão de acabamento, contendo 1 suíte Master com closet, 2 quartos, sala e cozinha com pé direito alto, área de serviço e garagem para dois carros, possui amplo terreno a partir de 203m² de área total! As casas serão financiadas em até 90% pela Caixa Econômica Federal, com entrada facilitada e parcelada em até 24 meses! Valor R$ 360.000,00! Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótima residência à venda! Excelente localização, contendo terreno com área total de 262,50m² e dimensões de (7,50x35,00), sendo 170,00 m² de área construída, composta por 1 suíte, 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha planejada, despensa, área de serviço com cozinha planejada, edícula, 1 Quarto ao lado da edícula, lavado externo e 2 vagas de garagem. Além disso, todos os moveis fixos permaneceram na residência, Localizada na Rua Jandaia, n° 5569, Zona III em Umuarama/PR. Valor R$ 430.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótima residência à venda, com localização privilegiada, contendo 450m² de área total do terreno, com dimensões de (15.00x33.00), composta por uma suíte com closet, uma demi- suíte, sala de TV, sala de estar, cozinha, banheiro social, lavanderia, edícula com churrasqueira, amplo espaço de lazer com piscina e 2 vagas de garagem, totalizando 213,01m² de área construída. Localizada na Rua Adolfo Garcia, n° 2744, Parque cidade Jardim, Umuarama-PR. Valor R$ 780.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótima oportunidade, residência à venda contendo 254.93m² de área total do terreno, sendo (11.00x33.00 31.54), possuindo aproximadamente 199m² de área construída, composta por 1 suíte máster, 3 quartos, sala, copa, cozinha, 2 banheiros sociais, lavanderia, despensa e garagem. Localizada na Rua Rolando Mendes Junqueira, n° 3103, Jardim dos Príncipes, Umuarama-PR. Valor R$ 900.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Excelente residência à venda, ótima localização, imóvel de alto padrão, com acabamentos únicos e um ótimo bom gosto. Estão inclusas portas em madeira pivotante, pisos de porcelanato e laminado, rodapé de madeira e iluminação em LED. Um super terreno com área total de 490,00 m² e dimensões de (14,00x35,00), contendo 1 suíte, 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área gourmet com churrasqueira, 3 vagas de garagem e amplo espaço de lazer com piscina, totalizado 150m² de área construída. Localizada na Rua Jandaia, n° 4820, Zona III em Umuarama/PR. Valor R$ 900.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

APARTAMENTOS

APTO EDF. ORION
Apartamento edifício Orion 300m, com 3 quartos, três suítes, edifício com piscina. R$ 1.000.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

TERRENOS

TERRENO JD IPÊ
7x22 154m2, R$35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

PONTOS COMERCIAIS

VENDO GRÁFICA COMPLETA
01 heidelberg sork-z bicolor 65x48 adaptada álcolor, 01 multilith 1250 bandeja, 01 Catu 510 com sistema de numeração, 01 guilhotina Catu s80 com 2 facas, 01 Catu 380 , 01 gravadora chapa skay, 01 picotador cosani, Bancadas mesas computador impressora e insumos. Fones: (44) 9 9766-0455 Mauro whats ou 9 8427-72323

LOTES RURAIS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótimas chácaras à venda, localizadas na Estrada Jurupoca, próximas a chácara do Celeiro, saída para Serra dos Dourados! Todas as chácaras são cercadas, possui agua instalada, escritura individual, contendo ótima topografia! São 14 chácaras no total, a partir de 2,000ha. Valor A PARTIR de R$ 450.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Chácara à venda, contendo topografia plana, área de 75.400m², com 266,84m² de largura (frente para estrada) sendo toda piqueteada, com mais de 20 piquetes, com rede de irrigação para toda chácara, sendo 3 piquetes irrigados com Capim Açu, poço artesiano, uma leiteira completa com resfriador e capacidade para 8 vacas simultâneas, barracão coberto com cocheira, para no mínimo 10 animais (semi novo), demais formação de pastagem com grama Ponta Roxa, Além disso possui uma residência de madeira com aproximadamente 120m² de área construída. Localizada a 2.500 metros do Distrito de Serra dos Dourados e 1.300 metros do asfalto. Valor R$ 750.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

FAZENDA JAPORA
Fazenda japora MT 133 alqueires a R$ 100.000,00 cada alqueire , 26 divisa de pasto curral com breve e balança, casa sede e caseiro barracão açude e corrego na divisa 100 % de aproveitamento só perde app 041 14 99996 92 12 creci F 21 063

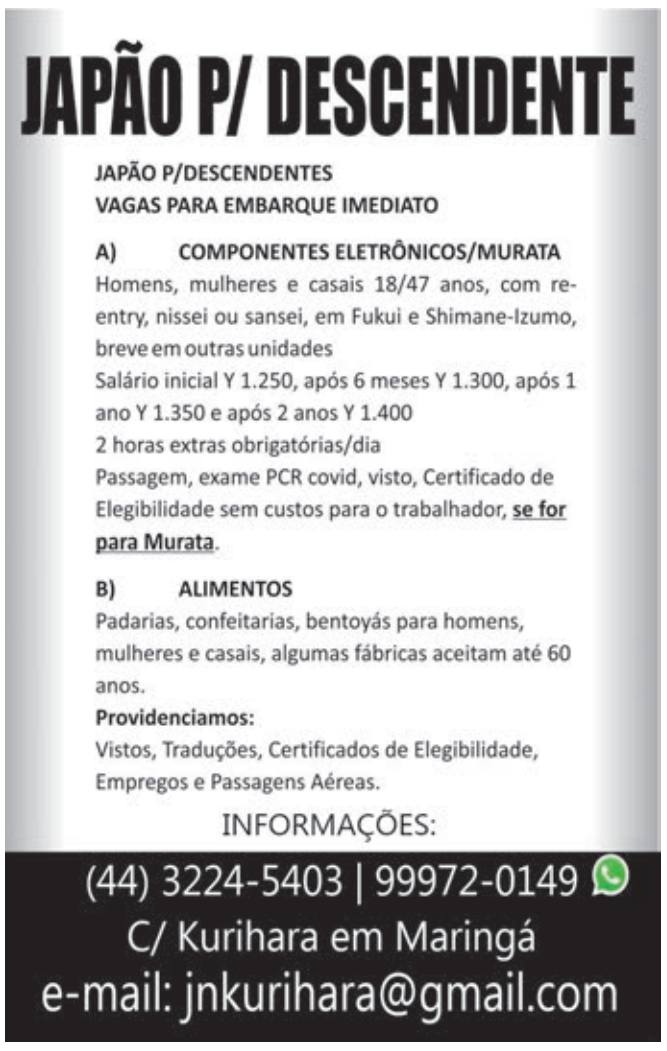

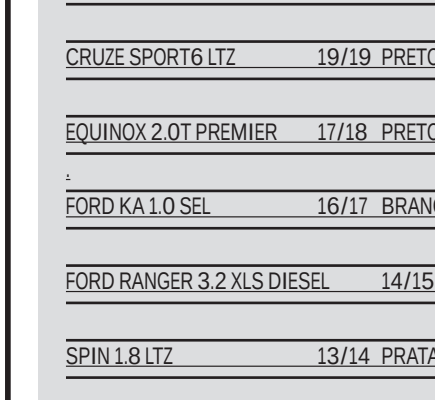

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

LEI N° 2328/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Xambrê - Estado do Paraná, APROVOU e eu – DECIO JARDIM – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Xambrê, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I -Metas Anuais;
Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra -Orçamentária e a modalidade de Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2019 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e o Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total orçado.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até o limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais e Estaduais através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022

Xambrê – Pr., aos 05 dias do mês de julho 2021.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIARIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.213.567,74	2.616.345,55	3.154.187,52
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	941.723,33	1.096.357,22	850.532,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	941.723,33	1.096.357,22	850.532,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.271.844,41	1.519.988,33	2.303.655,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.271.844,41	1.519.988,33	2.303.655,51
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.213.567,74**	**2.616.345,55**	**3.154.187,52**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**2.213.567,74**	**2.616.345,55**	**3.154.187,52**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
**RESULT

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

05/04/2021 08

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022 Valor Corrente (a)	2022 Valor Constante	2022 % PIB (a/PIB) x 100	2022 % RCL (a/RCL) x 100	2023 Valor Corrente (b)	2023 Valor Constante	2023 % PIB (b/PIB) x 100	2023 % RCL (b/RCL) x 100	2024 Valor Corrente (c)	2024 Valor Constante	2024 % PIB (c/PIB) x 100	2024 % RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	31.323.200,00	31.323.200,00	-	-	33.122.440,00	33.122.440,00	-	-	34.928.050,00	34.928.050,00	-	-
Receitas Primárias (I)	30.533.200,00	30.533.200,00	-	-	32.390.440,00	32.390.440,00	-	-	34.183.050,00	34.183.050,00	-	-
Receitas Primárias Correntes	29.532.200,00	29.532.200,00	-	-	31.413.940,00	31.413.940,00	-	-	33.154.550,00	33.154.550,00	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	2.248.000,00	2.248.000,00	-	-	2.360.000,00	2.360.000,00	-	-	2.423.454,00	2.423.454,00	-	-
Contribuições	1.360.000,00	1.360.000,00	-	-	1.470.000,00	1.470.000,00	-	-	1.530.000,00	1.530.000,00	-	-
Transferências Correntes	27.530.200,00	27.530.200,00	-	-	29.132.840,00	29.132.840,00	-	-	30.830.680,00	30.830.680,00	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	1.867.000,00	1.867.000,00	-	-	2.072.000,00	2.072.000,00	-	-
Receitas Primárias de Capital	1.001.000,00	1.001.000,00	-	-	976.500,00	976.500,00	-	-	1.028.500,00	1.028.500,00	-	-
Despesa Total	31.323.200,00	31.323.200,00	-	-	33.122.440,00	33.122.440,00	-	-	34.928.050,00	34.928.050,00	-	-
Despesas Primárias(II)	29.822.440,00	29.822.440,00	-	-	30.602.440,00	30.602.440,00	-	-	32.263.050,00	32.263.050,00	-	-
Despesas Primárias Correntes	27.694.000,00	27.694.000,00	-	-	29.490.280,00	29.490.280,00	-	-	31.182.750,00	31.182.750,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	11.736.800,00	11.736.800,00	-	-	26.684.130,00	26.684.130,00	-	-	13.455.950,00	13.455.950,00	-	-
Outras Despesas Correntes	11.736.800,00	11.736.800,00	-	-	12.684.120,00	12.684.120,00	-	-	13.455.950,00	13.455.950,00	-	-
Despesas Primárias de Capital	1.500.760,00	1.500.760,00	-	-	1.112.160,00	1.112.160,00	-	-	1.080.300,00	1.080.300,00	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pri	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	710.760,00	710.760,00	-	-	1.788.000,00	1.788.000,00	-	-	1.920.000,00	1.920.000,00	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passiv	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	710.760,00	710.760,00	-	-	1.788.000,00	1.788.000,00	-	-	1.920.000,00	1.920.000,00	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 08h e 57m.

Página: 1
05/04/2021 09:1

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Desastres Natural	500.000,00	Suplementação de dotações Orçamentárias a partir de Reserva de Contigencia	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Suplementação de dotações Orçamentárias a partir de Reserva de Contigencia	500.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 13m.
Governança Brasil

P
05/04/2

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	23.179.273,28	0,000	-	23.179.273,28	0,000	-	-	0
Receitas Primárias (I)	23.123.053,76	0,000	-	23.123.053,76	0,000	-	-	0
Receitas Primárias Correntes	21.916.777,47	0,000	-	21.916.777,47	0,000	-	-	0
Impostos, Taxas e contribuições de	2.072.218,28	0,000	-	2.072.218,28	0,000	-	-	0
Contribuições	479.298,93	0,000	-	479.298,93	0,000	-	-	0
Transferências Correntes	19.182.173,64	0,000	-	19.182.173,64	0,000	-	-	0
Demais Receitas Primárias Current	126.867,10	0,000	-	126.867,10	0,000	-	-	0
Receitas Primárias de Capital	1.262.495,81	0,000	-	1.262.495,81	0,000	-	-	0
Despesa Total	22.015.887,64	0,000	-	22.015.887,64	0,000	-	-	0
Despesas Primárias(II)	22.015.887,64	0,000	-	22.015.887,64	0,000	-	-	0
Despesas Primárias Correntes	18.994.318,86	0,000	-	18.994.318,86	0,000	-	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	9.444.137,42	0,000	-	9.444.137,42	0,000	-	-	0
Outras Despesas Correntes	9.423.585,89	0,000	-	9.423.585,89	0,000	-	-	0
Despesas Primárias de Capital	3.021.568,78	0,000	-	3.021.568,78	0,000	-	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de De	965.240,07	0,000	-	965.240,07	0,000	-	-	0
Resultado Primário(III) = (I – II)	1.107.166,12	0,000	-	1.107.166,12	0,000	-	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetár	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetár	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	1.107.166,12	0,000	-	1.107.166,12	0,000	-	-	0
Dívida Pública Consolidada	3.391.479,69	0,000	-	3.391.479,69	0,000	-	-	0
Dívida Consolidada Líquida	(1.478.053,73)	0,000	-	(1.478.053,73)	0,000	-	-	0

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 14m.

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.535.558,77	23.179.273,28	2,86	27.275.281,00	17,67	31.323.200,00	14,84	33.122.440,00	5,74	34.928.050,00	5,45
Receitas Primárias (I)	22.454.273,70	23.123.053,76	2,98	26.998.281,00	16,76	30.533.200,00	13,09	32.390.440,00	6,08	34.183.050,00	5,53
Receitas Primárias Corre	20.209.904,34	21.916.777,47	8,45	26.998.281,00	23,19	29.532.200,00	9,39	31.413.940,00	6,37	33.154.550,00	5,54
Impostos, Taxas e cont	1.735.577,82	2.072.218,28	19,4	2.084.118,00	0,57	2.248.000,00	7,86	2.360.000,00	4,98	2.423.454,00	2,69
Contribuições	513.581,66	479.298,93	-6,68	553.000,00	15,38	1.360.000,00	145,93	1.470.000,00	8,09	1.530.000,00	4,08
Transferências Corrente	17.710.276,52	19.182.173,64	8,31	24.279.303,00	26,57	27.530.200,00	13,39	29.132.840,00	5,82	30.830.680,00	5,83
Demais Receitas Primá	60.478,27	126.867,10	109,77	23.000,00	-81,87	1.176.000,00	5013,04	1.867.000,00	58,76	2.072.000,00	10,98
Receitas Primárias de Ca	2.325.654,43	1.262.495,81	-45,71	-	-100	1.001.000,00	0	976.500,00	-2,45	1.028.500,00	5,33
Despesa Total	21.401.550,53	22.015.887,64	2,87	27.275.281,00	23,89	31.323.200,00	14,84	33.122.440,00	5,74	34.928.050,00	5,45
Despesas Primárias(II)	21.401.550,53	22.015.887,64	2,87	25.375.281,00	15,26	29.822.440,00	17,53	30.602.440,00	2,62	32.263.050,00	5,43
Despesas Primárias Corr	18.424.542,71	18.994.318,86	3,09	24.328.016,00	28,08	27.694.000,00	13,84	29.490.280,00	6,49	31.182.750,00	5,74
Pessoal e Encargos Soc	8.737.120,48	9.444.137,42	8,09	12.784.343,59	35,37	11.736.800,00	-8,19	26.684.130,00	127,35	13.455.950,00	-49,57
Outras Despesas Corre	9.620.039,73	9.423.585,89	-2,04	11.783.672,41	25,04	11.736.800,00	-0,4	12.684.120,00	8,07	13.455.950,00	6,09
Despesas Primárias de C	2.977.007,80	3.021.568,78	1,5	2.307.265,00	-23,64	1.500.760,00	-34,96	1.112.160,00	-25,89	1.080.300,00	-2,86
Pagamento de Restos a P	1.826.256,20	965.240,07	-47,15	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I	1.052.723,17	1.107.166,12	5,17	1.623.000,00	46,59	710.760,00	-56,21	1.788.000,00	151,56	1.920.000,00	7,38
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal - (VI) =	1.052.723,17	1.107.166,12	5,17	1.623.000,00	46,59	710.760,00	-56,21	1.788.000,00	151,56	1.920.000,00	7,38
Dívida Pública Consolidada	3.910.077,90	3.391.479,69	-13,26	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	(128.870,23)	(1.478.053,73)	1046,93	-	0	-	0	-	0	-	0

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.535.558,77	23.179.273,28	2,86	27.275.281,00	17,67	31.323.200,00	14,84	33.122.440,00	5,74	34.928.050,00	5,45
Receitas Primárias (I)	22.454.273,70	23.123.053,76	2,98	26.998.281,00	16,76	30.533.200,00	13,09	32.390.440,00	6,08	34.183.050,00	5,53
Receitas Primárias Corre	20.209.904,34	21.916.777,47	8,45	26.998.281,00	23,19	29.532.200,00	9,39	31.413.940,00	6,37	33.154.550,00	5,54
Impostos, Taxas e cont	1.735.577,82	2.072.218,28	19,4	2.084.118,00	0,57	2.248.000,00	7,86	2.360.000,00	4,98	2.423.454,00	2,69
Contribuições	513.581,66	479.298,93	-6,68	553.000,00	15,38	1.360.000,00	145,93	1.470.000,00	8,09	1.530.000,00	4,08
Transferências Corrente	17.710.276,52	19.182.173,64	8,31	24.279.303,00	26,57	27.530.200,00	13,39	29.132.840,00	5,82	30.830.680,00	5,83
Demais Receitas Primá	60.478,27	126.867,10	109,77	23.000,00	-81,87	1.176.000,00	5013,04	1.867.000,00	58,76	2.072.000,00	10,98
Receitas Primárias de Ca	2.325.654,43	1.262.495,81	-45,71	-	-100	1.001.000,00	0	976.500,00	-2,45	1.028.500,00	5,33
Despesa Total	21.401.550,53	22.015.887,64	2,87	27.275.281,00	23,89	31.323.200,00	14,84	33.122.440,00	5,74	34.928.050,00	5,45
Despesas Primárias(II)	21.401.550,53	22.015.887,64	2,87	25.375.281,00	15,26	29.822.440,00	17,53	30.602.440,00	2,62	32.263.050,00	5,43
Despesas Primárias Corr	18.424.542,71	18.994.318,86	3,09	24.328.016,00	28,08	27.694.000,00	13,84	29.490.280,00	6,49	31.182.750,00	5,74
Pessoal e Encargos Soc	8.737.120,48	9.444.137,42	8,09	12.784.343,59	35,37	11.736.800,00	-8,19	26.684.130,00	127,35	13.455.950,00	-49,57
Outras Despesas Corre	9.620.039,73	9.423.585,89	-2,04	11.783.672,41	25,04	11.736.800,00	-0,4	12.684.120,00	8,07	13.455.950,00	6,09
Despesas Primárias de C	2.977.007,80	3.021.568,78	1,5	2.307.265,00	-23,64	1.500.760,00	-34,96	1.112.160,00	-25,89	1.080.300,00	-2,86
Pagamento de Restos a P	1.826.256,20	965.240,07	-47,15	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I	1.052.723,17	1.107.166,12	5,17	1.623.000,00	46,59	710.760,00	-56,21	1.788.000,00	151,56	1.920.000,00	7,38
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal - (VI) =	1.052.723,17	1.107.166,12	5,17	1.623.000,00	46,59	710.760,00	-56,21	1.788.000,00	151,56	1.920.000,00	7,38
Dívida Pública Consolidada	3.910.077,90	3.391.479,69	-13,26	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	(128.870,23)	(1.478.053,73)	1046,93	-	0	-	0	-	0	-	0

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 16m.

05/04/

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	67.391.908,81	100,00	63.937.780,57	100,00	60.958.494,80	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	67.391.908,81	100,00	63.937.780,57	100,00	60.958.494,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	1.528.992,48	100,00	1.074.219,71	100,00	880.352,72	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.528.992,48	100,00	1.074.219,71	100,00	880.352,72	100,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 17m.

05/04/2021 0

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	31.323.200,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	3.023.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28.300.200,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	28.300.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	28.300.200,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 24m.

Página:
05/04/2021 09

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	59.700,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	59.700,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.021.568,78	2.977.007,80	4.061.226,98
DESPESAS DE CAPITAL	3.021.568,78	2.977.007,80	4.061.226,98
Investimentos	2.501.502,29	2.481.074,63	3.728.206,83
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	520.066,49	495.933,17	333.020,15
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**2019 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)**	**2018 (i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	(10.000.103,56)	(7.038.234,78)	(4.061.226,98)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 19m.

05/04/2021 0

Município de Xambrê - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
IPTU	Anistia	Administração Pulica	55.000,00	57.500,00	59.000,00	
Taxas	Outros benefícios	Administração Pulica	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
IPTU	Remissão	Administração Pulica	22.000,00	12.000,00	13.000,00	
TOTAL			82.000,00	74.500,00	77.000,00	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2021, 09h e 22m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 048/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para Máquinas pesadas e Máquinas Agrícolas, para atendimento da frota; conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital do Pregão Eletrônico de nº 048/2021

Lote	QTDE. ITENS	MÁQUINA	VALOR LICITADO	VALOR CONTRATADO	FIRMA VENCEDORA (CONTRATADA)
I	202	MOTONIVELADORA 120 K	R$ 144.424,10	R$ 111.250,00	A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS- CNPJ: 32.609.165/0001-51
II	185	RETRO-ESCAVADEIRA CAT 416 E	R$ 101.838,10	R$ 78.600,00	UMUCAMPO COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 01.008.538/0001-05
III	127	MOTONIVELADORA CASE 845 B	R$ 136.659,05	R$ 105.690,00	V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP - CNPJ: 06.165.408/0001-08
IV	78	TRATOR JOHN DEERE 6110 - 01	R$ 46.459,60	R$ 33.000,00	UMUCAMPO COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 01.008.538/0001-05
V	78	TRATOR JOHN DEERE 6110 - 02	R$ 47.267,90	R$ 35.550,00	A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS- CNPJ: 32.609.165/0001-51
VI	89	TRATOR JOHN DEERE 6130	R$ 77.234,20	R$ 59.280,00	V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP - CNPJ: 06.165.408/0001-08
VII	72	PÁ LW30 0BR XCMG	R$ 45.531,97	R$ 34.450,00	A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS- CNPJ: 32.609.165/0001-51
VIII	46	ROLO XCMG	R$ 59.444,68	R$ 38.500,00	UMUCAMPO COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 01.008.538/0001-05
IX	80	NEW HOLLAND TL 75	R$ 23.801,60	R$ 17.700,00	A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS- CNPJ: 32.609.165/0001-51
X	80	NEW HOLLAND TL 75 - 01	R$ 23.903,20	R$ 16.800,00	A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS- CNPJ: 32.609.165/0001-51
XI	14	TRATOR ROÇADEIRA HUSQVARNA	R$ 3.834,40	R$ 2.880,00	A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS- CNPJ: 32.609.165/0001-51
XII	103	TRATOR LS 80CV	R$ 23.002,40	R$ 13.950,00	UMUCAMPO COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 01.008.538/0001-05
XIII	137	NEW HOLLAND W130 - 01	R$ 172.569,40	R$ 132.250,00	V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP - CNPJ: 06.165.408/0001-08
XIV	137	NEW HOLLAND W130 - 02	R$ 182.690,93	R$ 131.500,00	UMUCAMPO COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 01.008.538/0001-05
XV	232	XT870 XCMG	R$ 93.303,10	R$ 72.000,00	UMUCAMPO COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 01.008.538/0001-05
		TOTAL	-R$ 1.181.964,63	R$ 883.400,00	

MARILUZ, 06 DE JULHO DE 2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: INTERCLÍNICA ZILIOTTO LTDA. ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, findando em 04 de julho de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 02/07/2021.
GLEICY FERNANDA GIROTO BOLSON
Diretora da Divisão de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 143/2021
SÚMULA:- "NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Décio Jardim, Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Comissão Especial de Avaliação de veículos e outros bens considerados inservíveis para esta Administração, para fins de alienação composto pelos seguintes membros:
1. Wanderley Penha, portador da cédula de identidade RG 3.818.167-0 SSP/PR e do CPF 570.500.829-53, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos – como Presidente desta Comissão.
2. Robim Hudson de Oliveira, portador da cédula de identidade RG n° 4.760.812-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 608.632.189-20, servidor efetivo, ocupante da função de motorista – como membro desta Comissão.
3. Rinaval Alves da Silva, portador da cédula de identidade RG 4.363.591-3 SSP/PR e do CPF nº 743.038.649-00, servidor efetivo, ocupante da função de confiança de Encarregado Departamento do Patrimônio – como membro desta Comissão.
4. Joel Ferreira de Queiroz, portador da cédula de identidade RG nº 5.242.199-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 742.372.419-04, servidor efetivo, ocupante da função de motorista – como membro desta Comissão.
5. Art. 2º - A comissão acima nomeada ficará encarregada de proceder a avaliação dos veículos indicados pela Sro. Dorival Pereira da Silva, Secretária Municipal de Administração, que forem considerados inservíveis para futura alienação, bem como expedir o competente laudo dos veículos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria terá validade somente para o corrente ano de 2021.
Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2.021.
Décio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 142/2021
DESIGNA O SENHOR DORIVAL PEREIRA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DÉCIO JARDIM, Prefeito Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 53 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;
RESOLVE;
I – Designar o Senhor DORIVAL PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.455.837-0-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 467.900.479-72, servidor público municipal, Secretário Municipal de Administração, para desempenhar a função de Leiloeiro Administrativo Municipal, na deliberação dos lances a serem oferecidos.
II – O Leilão será realizado no horário, data e local determinado no Edital próprio, devendo o Leiloeiro Administrativo Municipal, lavrar Ata Circunstanciada dos trabalhos atinentes.
III - Os serviços a serem prestados são considerados de relevância, sem ônus ao Município.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Xambrê, Estado do Paraná, aos 06 (seis) de julho de 2021 (dois mil e vinte um).
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 153/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 104/2017, DE 01/06/2017, QUE DESIGNOU ELEANDRO ALECHANDRE ZEMÚNER PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dando outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR, a partir de 1º de julho de 2021, a Portaria nº 104/2017, de 01 de junho de 2017, que designou o Servidor Público ELEANDRO ALECHANDRE ZEMUNER, inscrito na CI/RG sob n.º 5.595.715-0 SSP/PR e CPF sob n.º 811.362.009-59, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº264/2021
DATA – 17/06/2021
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Aparecida Borba, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 14/06/21 a 28/06/21.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

05/04/2021 09:

Prefeitura Municipal de Xambre - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: Consolidação

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	30.644.200,00	3.070.000,00	33.714.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.248.000,00	-	2.248.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	2.080.000,00	-	2.080.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualqu	400.000,00	-	400.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	400.000,00	-	400.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trab	395.000,00	-	395.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	395.000,00	-	395.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Executivo	350.000,00	-	350.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Poder Legislativo	45.000,00	-	45.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos	5.000,00	-	5.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.680.000,00	-	1.680.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/M	1.180.000,00	-	1.180.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria	640.000,00	-	640.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	450.000,00	-	450.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	20.000,00	-	20.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	-	20.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Imposto Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	540.000,00	-	540.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	540.000,00	-	540.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação Mercado	500.000,00	-	500.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	500.000,00	-	500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	500.000,00	-	500.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	158.000,00	-	158.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	45.000,00	-	45.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.000,00	-	45.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.000,00	-	45.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Multas e Ju	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Divida Ativa	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	113.000,00	-	113.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	113.000,00	-	113.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	113.000,00	-	113.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	103.000,00	-	103.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Ju	10.000,00	-	10.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	10.000,00	-	10.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	10.000,00	-	10.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Melhoria para Pavimentação e Obras Co	10.000,00	-	10.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Contri. Melhoria para Pavimentação e Obras Co	10.000,00	-	10.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Contri. Pavimentação/Obras - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	560.000,00	800.000,00	1.360.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	800.000,00	800.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Sociais Específicas de Estados, DF e Mu	-	800.000,00	800.000,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CP	-	800.000,00	800.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	800.000,00	800.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	800.000,00	800.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	560.000,00	-	560.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	560.000,00	-	560.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Contri. Custeio Serviço Ilumi. Pública - Principal	560.000,00	-	560.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	270.000,00	520.000,00	790.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	-	30.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas	10.000,00	-	10.000,00

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: Consolidação

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	10.000,00	-	10.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imv	20.000,00	-	20.000,00
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permi., Cessão de Uso de Bens Imv	20.000,00	-	20.000,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00.00.00	Conce./Permi./Cessão Imóveis - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	200.000,00	520.000,00	720.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	200.000,00	520.000,00	720.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00	-	200.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principa	200.000,00	-	200.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	-	520.000,00	520.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principa	-	520.000,00	520.000,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	40.000,00	-	40.000,00
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	40.000,00	-	40.000,00
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	40.000,00	-	40.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	10.000,00	-	10.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	10.000,00	-	10.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	10.000,00	-	10.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	10.000,00	-	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	27.530.200,00	-	27.530.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.195.000,00	-	16.195.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	16.195.000,00	-	16.195.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	13.650.000,00	-	13.650.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	12.600.000,00	-	12.600.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	12.600.000,00	-	12.600.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	500.000,00	-	500.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mês de dezer	500.000,00	-	500.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	450.000,00	-	450.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota no mês de julho	450.000,00	-	450.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Ter	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Compen. Finan. Exploração de Recurs	122.600,00	-	122.600,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Rec	2.600,00	-	2.600,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hídrico	2.600,00	-	2.600,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. de Recursos Min	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Compen. Finan. Recur. Minerais - CF	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Produ. Petróleo L	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei nº 7.990/89 - F	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal. Excedente Petróleo Lei nº 9.4	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal. Excedente Petróleo Lei nº 9.478/97	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEF	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEF	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio das	1.305.000,00	-	1.305.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Bá	1.305.000,00	-	1.305.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Bá	1.305.000,00	-	1.305.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públi	411.200,00	-	411.200,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à A	411.200,00	-	411.200,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS à Atenção Bás	411.200,00	-	411.200,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Fundo Nacional Desenvolvimento da E	433.000,00	-	433.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	250.000,00	-	250.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	250.000,00	-	250.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao	8.000,00	-	8.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PDDE - Prin	8.000,00	-	8.000,00

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: Consolidação

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNAE - Prin	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao	75.000,00	-	75.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Pr	75.000,00	-	75.000,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Sua	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Convênios União Desti. Programas	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios da União Desti. Educação -	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	263.200,00	-	263.200,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	263.200,00	-	263.200,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	263.200,00	-	263.200,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Lei Complem	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	8.312.200,00	-	8.312.200,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	8.312.200,00	-	8.312.200,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.802.200,00	-	7.802.200,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	700.000,00	-	700.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	700.000,00	-	700.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	70.000,00	-	70.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	70.000,00	-	70.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção Dom	32.200,00	-	32.200,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contri. Inter. Domínio Econômico	32.200,00	-	32.200,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação F	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal. Compen. Produ. Petróleo Lei	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal.Produção Petróleo Lei 7.990/8	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fund	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fund	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estado para Saúde - Fundo a Fundo - F	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados e do DDF e de Sua	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênio dos Estados a Programas de	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00.00	Transfe.Convênio Estados a Educação - Princip	200.000,00	-	200.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00	Demais Receitas do Estado	100.000,00	-	100.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.023.000,00	-	3.023.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Espec	3.023.000,00	-	3.023.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB	3.023.000,00	-	3.023.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.023.000,00	-	3.023.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Princ	3.023.000,00	-	3.023.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	26.000,00	1.750.000,00	1.776.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	-	10.000,00
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	10.000,00	-	10.000,00
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	10.000,00	-	10.000,00
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principa	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00	-	16.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	16.000,00	-	16.000,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00.00.00	Indenização por Sinistro	16.000,00	-	16.000,00
1.9.2.1.03.1.0.00.00.00.00.00	Indenização por Sinistro	16.000,00	-	16.000,00
1.9.2.1.03.1.1.00.00.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	16.000,00	-	16.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	-	1.750.000,00	1.750.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RP	-	1.650.000,00	1.650.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RP	-	1.650.000,00	1.650.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00	Compen. Finan. RGPS e RPPS - Principal	-	1.650.000,00	1.650.000,00

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: Consolidação

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	-	100.000,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	-	100.000,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	-	100.000,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	-	100.000,00	100.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	784.000,00	784.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Sociais Específicas de Estados, DF e Mu	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CP	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	784.000,00	784.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.001.000,00	-	1.001.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.001.000,00	-	1.001.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estad	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência	500.000,00	-	500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas E	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. dos Estados, Distrito Federal, e de suas	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	501.000,00	-	501.000,00
Total de Receitas		**31.645.200,00**	**3.854.000,00**	**35.499.200,00**
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	60.000,00	-	60.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.000,00	-	60.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	55.000,00	-	55.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	55.000,00	-	55.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/M	55.000,00	-	55.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria	55.000,00	-	55.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	50.000,00	-	50.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Taxas Inspeção, Controle e Fisca. - Principal	5.000,00	-	5.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	22.000,00	-	22.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.000,00	-	22.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	22.000,00	-	22.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000,00	-	10.000,00

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: Consolidação

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	-	100.000,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	-	100.000,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	-	100.000,00	100.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	-	100.000,00	100.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	784.000,00	784.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Sociais Específicas de Estados, DF e Mu	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Seguridade Social CP	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	784.000,00	784.000,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	784.000,00	784.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.001.000,00	-	1.001.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	1.001.000,00	-	1.001.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estad	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência	500.000,00	-	500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas E	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Trans. dos Estados, Distrito Federal, e de suas	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	501.000,00	-	501.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	501.000,00	-	501.000,00
Total de Receitas		**31.645.200,00**	**3.854.000,00**	**35.499.200,00**
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	60.000,00	-	60.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.000,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 2021** **Data: 01/03/2021** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: Consolidação

Fonte de Recursos: 934 - Proteção Social Brasica

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	121.000,00	-	121.000,00
1.7.0.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	121.000,00	-	121.000,00
1.7.1.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	121.000,00	-	121.000,00
1.7.1.8.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	121.000,00	-	121.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públ	121.000,00	-	121.000,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à A	121.000,00	-	121.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS à Atenção Bás	121.000,00	-	121.000,00
Total de Receitas		**121.000,00**	**-**	**121.000,00**
Total Liquido das Receitas		**121.000,00**	**-**	
Total Geral		**121.000,00**		**121.000,00**

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 2021** **Data: 01/03/2021** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: Consolidação

Fonte de Recursos: 936 - Fnas Bloco de Gestão SUAS

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	50.200,00	-	50.200,00
1.7.0.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	50.200,00	-	50.200,00
1.7.1.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	50.200,00	-	50.200,00
1.7.1.8.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	50.200,00	-	50.200,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públ	50.200,00	-	50.200,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à A	50.200,00	-	50.200,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS à Atenção Bás	50.200,00	-	50.200,00
Total de Receitas		**50.200,00**	**-**	**50.200,00**
Total Liquido das Receitas		**50.200,00**	**-**	
Total Geral		**50.200,00**		**50.200,00**

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 2021** **Data: 01/03/2021** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: Consolidação

Fonte de Recursos: 940 - Gestão do Bolsa Familia

Especificação		Receitas Previstas 2022 Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	60.000,00	-	60.000,00
1.7.0.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.0.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.000.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públ	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à A	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS à Atenção Bás	60.000,00	-	60.000,00
Total de Receitas		**60.000,00**	**-**	**60.000,00**
Total Liquido das Receitas		**60.000,00**	**-**	
Total Geral		**60.000,00**		**60.000,00**
TOTAL GERAL				
De Receitas		**31.645.200,00**	**3.854.000,00**	**35.499.200,00**
De Deduções		**4.176.000,00**	**-**	**4.176.000,00**
Descontos Concedidos		**27.000,00**	**-**	**27.000,00**
FUNDEB		**4.149.000,00**	**-**	**4.149.000,00**
Líquido de Receitas		**27.469.200,00**	**3.854.000,00**	**31.323.200,00**

Unidade Gestora: Consolidação

Prefeitura Municipal de Xambre-PR
LDO-2022-Alteração Legal 1
Metas Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
01-PODER LEGISLATIVO		
01.01-CÂMARA MUNICIPAL		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1000-GESTÃO LEGISLATIVA		
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	950.000,00	950.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	180.000,00	180.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	12.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	73.500,00	73.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	30.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00	10.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00	60.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.000,00	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00	60.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00	30.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	500,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	25.000,00	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00	15.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
2-Judiciária		
61-Ação Judiciária		
1101-GESTÃO DE CONTROLE JURIDICO		
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	200,00	200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	180.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00	18.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00
4-Administração		
122-Administração Geral		
1100-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00	65.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00
501-Alienação de Bens Não Vinculados	90.000,00	90.000,00
1102-GESTÃO DE CONTROLADORIA INTERNA		
2.004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00	7.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
03.01-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
1104-GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL		
2.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	380.000,00	380.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	750.000,00	750.000,00
507-COSIP contribuições p/ Iluminação Pública	100,00	100,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
0-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00	230.000,00
504-Royalties e outras compensações não previdenciárias	2.500,00	2.500,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	300,00	300,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
3.3.91.97.00.00.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00	1.500.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00
501-Alienação de Bens Não Vinculados	10.000,00	10.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00	1.000.000,00
03.02-DEPTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS		
4-Administração		
128-Formação de Recursos Humanos		
1105-GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
2.031.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
03.03-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV PUBLI		
4-Administração		
122-Administração Geral		
1106-GESTÃO DE COMPRAS		
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRAS		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
03.04-DEPTO DE LICITAÇÕES, CONTR E PATRIMÔNIO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
1107-GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATO		
2.009.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	120.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00	7.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.500,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.01-DEPTO DE FINANÇAS		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
1200-GESTÃO FINANCEIRA		
2.010.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	180.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	-	-
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
1203-GESTÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE		
2.007.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00	130.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	500,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-	-
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
129-Administração de Receitas		
1202-GESTÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
2.011.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	200,00	200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00	170.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	500,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00	2.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
1201-GESTÃO DA DIVIDA PUBLICA		
0.001.000-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA		
3.2.90.21.00.00.00-JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00
3.2.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	370.000,00	370.000,00
0.002.000-ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS		
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00
05-SECRETARIA DE AGRIC, PECUÁRIA E MEIO AMB		
05.01-DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
20-Agricultura		
606-Extensão Rural		
1300-GESTÃO DE AGRICULTURA		
2.012.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	500,00	500,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores 2022	Total
1303-GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS		
2.015.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS, URBANISMO E SERVCOS PÚBLICOS		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	850.000,00	850.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	8.000,00
3.1.90.16.99.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	550.000,00	550.000,00
504-Royalties e outras compensações não previdenciárias	500,00	500,00
507-COSIP contribuições p/ Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00
510-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	8.000,00	8.000,00
511-Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00	40.000,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	15.000,00	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0-Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00
504-Royalties e outras compensações não previdenciárias	500,00	500,00
507-COSIP contribuições p/ Iluminação Pública	450.000,00	450.000,00
510-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000,00	2.000,00
511-Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00	2.000,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	200,00	200,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES		
0-Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
4.5.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
0-Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
1900-GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS		
2.017.000-MANUTENÇÃO DA REDE RODOVIARIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS		
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0-Recursos Ordinários (Livres)	190.000,00	190.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1200

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 40100

OBJETIVO
GESTÃO FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 206.200,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DA DIVIDA PUBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1201

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 40100

OBJETIVO
GESTÃO DA DIVIDA PUBLICA
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 760.000,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1202

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 40100

OBJETIVO
GESTÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 223.200,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1203

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 40100

OBJETIVO
GESTÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 166.600,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1300

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 50100

OBJETIVO
GESTÃO DE AGRICULTURA
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 376.500,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1301

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 50200

OBJETIVO
GESTÃO DE MEIO AMBIENTE
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 177.300,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1303

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 60100

OBJETIVO
GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 2.796.500,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1400

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 100100

OBJETIVO
GESTÃO DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 2.280.300,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE CULTURA E ESPORTES

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1401

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE CULTURA E ESPORTES

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 100300

OBJETIVO
GESTÃO DE CULTURA E ESPORTES
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 152.100,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DO FUNDEB

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1402

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DO FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 100200

OBJETIVO
GESTÃO DO FUNDEB
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 3.073.500,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1500

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 80100

OBJETIVO
GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 6.740.600,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1700

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 90100

OBJETIVO
GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 454.500,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1701

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 90200

OBJETIVO
GESTÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 647.000,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1702

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 90300

OBJETIVO
GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 324.200,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
FOMENTO AO TRABALHO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1800

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO INDUSTR, COM, TURISMO E TRABALHO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 70100

OBJETIVO
FOMENTO AO TRABALHO
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 209.600,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1900

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 60100

OBJETIVO
GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Unidade	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			**R$ 1.713.100,00**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 2021 Data: 01/03/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-Consolidação
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 2000

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
PREVIX

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 111100

OBJETIVO
GESTÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 3.845.000,00**
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS **R$ 31.323.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 307

De 05/07/2021

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA POR INCENTIVO AO CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento e apresentação do respectivo certificado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER promoção por incentivo ao conhecimento à servidora municipal efetiva abaixo relacionada, enquadrando-a na nova Referência, de acordo com o Grupo Ocupacional:

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOP

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
RENATA LINO DA SILVA RIBEIRO	055.277.639-14	PSICÓLOGA	B-57

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (05/07/2021).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: DENIELLY FERREIRA MONTUAN 04581352916, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVO, AO CONTRATO nº 050/2021, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Pregão Eletrônico nº. 014/2021 Edital n° 027/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 050/2021, relativo ao item 52 com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total abaixo descriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	PORCENTAGEM (%)
52	EXTRATO DE TOMATE – concentrado; contendo ingredientes tomate e açúcar, isento de sujidades e fermentação. Embalagem com no mínimo 340 gramas. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Referência de Marca: ELEFANTE, HEINZ , ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	UND	505	87	592	17,22%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de ATÉ 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 259,26 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 8.463,59 (oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Maria Helena – PR, 06 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
e-mail camaraxbre@yahoo.com.br CEP. 87535000

LEI Nº 2329/2021
DE 05.07.2021

SÚMULA: DECLARA DE EXPANSÃO URBANA PARA FINS DE LOTEAMENTOS AS ÁREAS DE TERRENOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam declarados como área de expansão urbana, para fins de loteamentos, os seguintes imóveis:

a) Lote rural nº 01 (um), subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.627,86m², perímetro 277,00m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

b) Lote rural nº 02 (dois) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.631,54m², perímetro 277,14m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

c) Lote rural nº 03 (três) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.635,22m², perímetro 277,27m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

d) Lote rural nº 04 (quatro) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.609,16m², perímetro 292,77m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

e) Lote rural nº 05 (cinco) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.800,31m², perímetro 281,18m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

f) Lote rural nº 06 (seis) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.800,41m², perímetro 281,15m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

g) Lote rural nº 07 (sete) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.800,01m², perímetro 281,25m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei;

h) Lote rural nº 08 (oito) subdivisão da unificação dos Lotes rurais nºs. B e C, ambos da subdivisão dos lotes nº 47, 48, 81, 82, 83, 84, 85/A, da Gleba Patrimônio Xambrê, com a área de 4.810,06m², perímetro 281,31m, município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a descrição constante no Memorial Descritivo da lavra do Eng. Agrimensor, inscrito no CREA-RJ: 2014117684/D, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os proprietários dos lotes deverão providenciar a documentação necessária para a aprovação dos loteamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Xambrê, 05 de julho de 2021.

DÉCIO JARDIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 120/2021
Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação no orçamento para exercício de 2021, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contida na Lei nº 1.057/2021 de 30/06/2021.
DECRETA
Art. 1º - Abrir, um crédito suplementar no valor de R$ 150.115,40 (cento e cinquenta mil e cento e quinze reais e quarenta centavos), mediante a inclusão das rubricas de despesa das dotações orçamentárias:
Fonte 511 – Taxas pela Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.451.10152.122 – Manutenção das Atividades de Obras
El. Despesa (2599) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 150.115,40
Art. 2º Para a cobertura do(s) crédito(s) aberto no artigo anterior serão cancelados total/parcialmente a(s) seguinte(s) dotação orçamentaria vigente.
Fonte 511 – Taxas pela Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades de Administração em Geral
El. Despesa (48) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 26.241,00
Fonte 511 – Taxas pela Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades de Administração em Geral
El. Despesa (2227) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 59.512,57
Fonte 511 – Taxas pela Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades de Administração em Geral
El. Despesa (2228) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 29.361,83
Fonte 511 – Taxas pela Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades de Administração em Geral
El. Despesa (54) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 15.000,00
Fonte 511 – Taxas pela Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades de Administração em Geral
El. Despesa (2293) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 150.115,40
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 06 de Julho de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.893/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.153 TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 798 SUBVENÇÕES SOCIAIS 19.500,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 19.500,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 772 MATERIAL DE CONSUMO 19.500,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 19.500,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 06 dias do mês de Julho de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVO, AO CONTRATO nº 049/2021, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Pregão Eletrônico nº. 014/2021 Edital n° 027/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 049/2021, relativo aos itens 17, 58, 59, 72, 73 e 92 com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total abaixo descriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	PORCENTAGEM (%)
17	ARROZ BRANCO, TIPO I, não parboilizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 5kg em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Referência de Marca: ZAELI, BANDEIRANTES, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	UND	505	112	617	22,17%
58	FEIJÃO TIPO 1 - classe - preto, embalado em saco de polietileno de 1kg e validade mínima do produto 06 meses.	UND	150	37	187	24,66%
59	FEIJÃO TIPO 1 classe - cores, branco carioquinha, embalado em saco de polietileno de 1kg e validade mínima do produto 06 meses.	UND	457	100	557	21,88%
72	MACARRÃO PADRE NOSSO (picadinho), com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 1Kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UND	300	75	375	25%
73	MACARRÃO PARAFUSO com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 1Kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UND	415	75	490	18,07%
92	OLEO DE SOJA - Refinado, acondicionado em embalagem de 900 ml, Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UND	661	124	785	18,75%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de ATÉ 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 5.124,91 (cinco mil cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 63.907,41 (sessenta e três mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Maria Helena – PR, 06 de julho de 2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA PREVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEL

CONTROLER SERVIÇOS EIRELI, torna publico que requereu ao IAT, a Licença Prévia para implantação de Base de distribuição de combustível, sendo o empreendimento localizado na Rodovia João Jorge Saad (PR-323) , KM487 , Cruzeiro do Oeste , Estado do Paraná.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 44/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambrê, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente T. RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.651.344/0001-94, com sede a Rua Lisboa, 3240, Jardim Panorama, na cidade de Umuarama-PR, CEP: 87.501-640, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Sr. THIAGO RONQUI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.496.449-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 053.901.819-80, residente e domiciliado na Av. Rolândia, 3689, Zona II, Cep: 87502-170, na cidade de Umuarama-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 28/06/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto desta ata é o Registro de preços para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para compor o kit de Merenda a ser distribuído aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino, conforme resolução nº 02/2020 – PNAE – Validade: 6 meses. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
1.2. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:
Item Qtde Unid de medida Produto Valor Unitário Registrado TOTAL
Marca
2 3.600 Pcte Arroz: Branco, polido, classe longo fino, tipo1, grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Pcte com 1 kg. R$ 5,15 18.540,00 ZAELI
6 1.800 Pcte Biscoito salgado Água e Sal: Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação, numero de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. A embalagem deve conter a seguinte informação "sem lactose" ou "Não contem leite" ou ainda apresentar laudo do fabricante onde consta que o produto é livre de lactose. O biscoito não deve apresentar leite e seus derivados em sua composição. Não deve conter traços de leite e seus derivados. Pacote com 400 g R$ 4,80 8.640,00 LIANE
7 1.800 Pcte Biscoito doce Maisena Tradicional: tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação, numero de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. A embalagem deve conter a seguinte informação "sem lactose" ou "Não contem leite" ou ainda apresentar laudo do fabricante onde consta que o produto é livre de lactose. O biscoito não deve apresentar leite e seus derivados em sua composição. Não deve conter traços de leite e seus derivados. Pacote com 400 g. R$ 4,80 8.640,00 LIANE
9 3.600 Kg Feijão: Tipo 01, Grupo 01, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. Pacote de 1 kg R$ 7,65 27.540,00 GRANFINO
11 3.500 lt Leite UHT: leite fluido de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, U.H.T., envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, embalagem Cartonada Longa Vida, tendo como ingredientes leite integral, estabilizantes Trifosfato de Sódio, Difosfato de Sódio, Monofosfato de Sódio e Citrato de Sódio, tendo como valores nutricionais por porção de 200ml (um copo) 9,0g de carboidratos, 6,0g de proteína e 6,0g de gorduras totais, não contém glúten. Registro no respectivo órgão regulador. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 03 meses na data de entrega. Embalagem de 1 litro. R $ 4,25 14.875,00 LIDER
12 130 lt Leite UHT sem lactose: leite UHT integral ou semidesnatado para dietas com restrição de lactose tendo como ingredientes Leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, embalagem Cartonada Longa Vida. Registro no respectivo órgão regulador. Embalagem contendo identificação do fabricante data de fabricação e numero de lote com prazo de validade de no mínimo 03 meses na data de entrega. A embalagem deve conter os dizeres "Zero Lactose" ou "Sem lactose". Embalagem com 1 litro. R$ 4,85 630,50 LIDER
14 3.600 Un. Pão de forma: o pão deve ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade respeitando-se as boas práticas de fabricação, fresco, macio, sem presença de sujidades. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado. Não deve ser embalado quente e deve ser acondicionado individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e bem fechada. O produto deve apresentar no mínimo rotulo com data de fabricação e data de validade. Transporte conforme legislação vigente. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER LEITE E SEUS DERIVADOS NA PREPARAÇÃO. Unidade com 400g R$ 6,30 22.680,00 BIG
Total Registrado: 101.545,50
1.3 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2021, encerrando em 31/12/2021.
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Xambrê, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para atender as demandas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte do Município de Xambrê/PR.
3.2 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
3.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido.
4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação/amassado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 5.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
6.1. A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
7.5 - O Município de Xambrê - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Da Contratada:
a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
b) Manter as mesmas condições de habilitação.
c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
d) Arcar como pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobreo produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
8.2. Da Contratante:
a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contem relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for ocaso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO
9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a amais ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
10.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93, bem como desta Ata.
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de 5% (cinco por cento) pela falta de fornecimento de qualquer dos produtos contratados;
b) O percentual incidirá sobre o valor total do que estiver em atraso a sua entrega;
c) A partir de 5 (cinco) dias de atraso no fornecimento do objeto, configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02.
11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
11.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
11.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
11.5. Pela recusado adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município se, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Xambrê/PR.
11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBRÊ-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal solicitante de Xambrê.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Xambrê/PR, 29 de junho de 2021.
DÉCIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
T. RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
THIAGO RONQUI
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA — CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA — CPF: 467.900.479-72

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

AGOSTINHO MARQUE DA SILVA NETO - ME (CNPJ: 14.453.524/0001-42) torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Instalação para ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - LOTEAMENTO - PARQUE AGOSTINHO I (RLI.Nº178216- R-1, VALIDADE: 25/03/2024) a ser implantada LOTE URBANO Nº 86, 87 E 88, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº03, GLEBA Nº10, NÚCLEO SERRA DOS DOURADOS, MUNICÍPIO DE DOURADINA- PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 145/2021
SUMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Referência para outra na mesma Classe.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 004/98 e Processo de Progressão Nº 15/2021.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica Promovido a partir de 23/05/2020, por Progressão Funcional de uma Referencia para outra na mesma Classe, a Professora abaixo relacionadas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas classes e referência, carga horária e data de concessão especificada, como segue:
Nº NOME NÍVEL CLASSE CLASSE
01 ELENIR RODRIGUES "P5" 04 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de julho de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambrê, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente BARREIRA & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.674.733/0001-53, com sede à Av. Roque Gonzales, 203, Centro, na cidade de Xambrê-PR, CEP: 87535-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Srº JOAQUIM FRANCISCO BARREIRA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 41305649 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 570.549.599-49, residente e domiciliado na Rua Novo Paraíso, 2234, Parque Caiuá, na cidade de Umuarama-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 28/06/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto desta ata é o Registro de preços para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para compor o kit de Merenda a ser distribuído aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino, conforme resolução nº 02/2020 – PNAE – Validade: 6 meses. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
1.2. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:
Item Qtde Unid de medida Produto Valor Unitário Registrado TOTAL
Marca
1 3.600 Un. Alface crespa/lisa/americana: de 1ª qualidade, fresca, de coloração verde, folhas firmes e tenras, sem áreas escuras e livres de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, folhas amareladas, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. R$ 2,79 10.044,00 CEASA
3 3.600 KG Banana nanica: De primeira linha, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, bem desenvolvida, polpa integra e firme, livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Transporte conforme legislação vigente. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. R$ 3,40 12.240,00 CEASA
4 3.600 KG Batata Inglesa: tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.R$ 4,69 16.884,00 CEASA
5 1.800 Kg Beterraba: tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.R$ 4,85 8.730,00 CEASA
8 1.800 Kg Cenoura: de 1ª qualidade, pele lisa, coração pouco evidente, coloração laranja escura. Deverão ser frescas, de porte médio a grande, sem ramas, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, livres de quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação tal que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Transporte conforme legislação vigente. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. R $ 3,50 6.300,00 CEASA
10 3.600 Kg Laranja: da variedade pêra, de 1ª qualidade, frescas, sem defeitos sérios, livre de sujidades, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo estar bem desenvolvida e madura. As frutas não deverão apresentar manchas ou defeitos na casca, a polpa devera estar intacta e uniforme. Grau de maturação tal qual lhe permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Livre de quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. R$ 3,30 11.880,00 CEASA
13 3.600 Dz Ovos: de galinha, branco ou de cor, frescos, devem apresentar casca áspera, porosa, íntegra, fosca, seca e limpa. Não devem conter rachaduras, a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada e no centro. Não devem apresentar manchas ou deformações. Caixa com 12 unidades. R $ 7,59 27.324,00 HARMONIA
Total Registrado: 93.402,00
1.3 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2021, encerrando em 31/12/2021.
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Xambrê, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para atender as demandas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte do Município de Xambrê/PR.
3.2 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
3.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município em local a ser combinado com responsável pelo pedido.
4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido.
4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.4 - A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.
4.5 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação/amassado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 5.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
6.1. A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
7.5 - O Município de Xambrê - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Da Contratada:
a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
b) Manter as mesmas condições de habilitação.
c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
d) Arcar como pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobreo produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
8.2. Da Contratante:
a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contem relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for ocaso) para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO
9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a amais ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 036/2021
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DETENTORAS:
* CASTELO BRANCO ARTES LTDA., situada na Av. Presidente Castelo Branco, 5155, Zona I, na cidade de Umuarama-PR - CNPJ 01.121.504/0001-22, neste ato representado por seu representante legal, NEVILTON COELHO DE ALENCAR, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 3.480.964-0-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 507.911.179-87, residente e domiciliado (a) à Av. Presidente Castelo Branco, 5155, Zona I, na cidade de Umuarama-PR;
* MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua Icaraíma, nº 2802, na cidade de Umuarama – PR - CNPJ 30.320.176/0001-91, neste ato representado por seu representante legal, SANDRO GREJAMIM, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 6.054.509-0-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 580.931.921-15, residente e domiciliado (a) à Av. Rio Grande do Norte, nº 3429, na cidade de Umuarama – PR;
* MATICI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., situada na Av. Tupãssi, nº 2561, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand-PR- CNPJ 04.154.122/0001-93, neste ato representado por seu representante legal, TICIANNY DANIELLY, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 6.435.934-7-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 865.024.339-87, residente e domiciliado (a) à Av. Inglaterra I, nº 690, Jd. Europa, na cidade de Assis Chateaubriand – PR;
* PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI, situada na Rua Rocha Pombo, nº 2053, Centro, na cidade de Campo Mourão-PR - CNPJ 25.325.301/0001-16, neste ato representado por seu representante legal, ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 8.967.429-8-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 063.212.449-02, residente e domiciliado (a) à Av. Guilherme de Paula Xavier, nº 1820, Centro, na cidade de Campo Mourão – PR;
* S.M.K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., situada na Rua Geni Nilza Trevisan Dal Bem, 752, na cidade de Brasilândia do Sul-PR, CNPJ 07.584.359/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, MARCELO GOMES DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 6.373.226-5-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 018.577.499-79, residente e domiciliado (a) à Rua Geni Nilza Trevisan Dal Bem, 752, na cidade de Brasilândia do Sul-PR.
DORAVANTE DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS,
Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:
* CASTELO BRANCO ARTES LTDA.:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
10	4677	BOLINHA DE ISOPOR 35MM	Unid	200	R$ 0,21	42,00	EPS/ISOPOR
21	4686	CALCULADORA DIGITAL TECLA GRANDE NO MÍNIMO 11X15/12 DÍGITOS	Unid	50	R$ 14,50	725,00	KENKO/CALCULADORA
39	6123	COLA AUTO-RELEVO: DIMENSIONAL GLITER; 3D COLOR; FRASCO C/ 35ML	Unid	20	R$ 5,00	100,00	ACRILEX/COLA
93	6171	LÁPIS 6B PARA TIRAR RISCO	Unid	10	R$ 2,56	25,60	LAPIS/FABER
95	10011	LÁPIS 6B	Unid	5	R$ 2,56	12,80	FABER/LAPIS
96	4735	LIVRO ATA C/ 100 FLS	Unid	70	R$ 8,40	588,00	SD/LIVRO ATA
98	4737	LIVRO PROTOCOLO C/ 100 FLS	Unid	50	R$ 7,80	390,00	SD/LIVRO
107	4746	PAPEL CAMURÇA (CORES SORTIDAS) FL AVULSA	Unid	300	R$ 0,87	261,00	RST/PAPEL CAMURÇA
108	4747	PAPEL COLOR SETE-CORES VARIADAS 0,49X0,66	Unid	100	R$ 0,83	83,00	RST/PAPEL
113	4752	PAPEL SEDA CORES VARIADAS FORMATO 48X65	Unid	300	R$ 0,22	66,00	RST/SEDA
119	6195	PAPEL IMPERMEÁVEL BRANCO PARA TIRAR RISCO	Unid	50	R$ 0,44	22,00	RST/PAPEL
132	4766	PINCEL ATÔMICO COLOR PONTA REDONDA NAS CORES(PRETO, VERMELHO E AZUL)	Unid	100	R$ 1,00	100,00	LEO/PINCEL
134	6206	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 04	Unid	15	R$ 4,99	74,85	ACRILEX/PINCEL
135	6207	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 06	Unid	15	R$ 5,00	75,00	ACRILEX/PINCEL
136	6208	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 08	Unid	15	R$ 5,50	82,50	ACRILEX/PINCEL
137	6209	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 10	Unid	15	R$ 6,70	100,50	ACRILEX/PINCEL
139	6211	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 14	Unid	15	R$ 9,34	140,10	ACRILEX/PINCEL
140	6212	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 16	Unid	15	R$ 11,39	170,85	ACRILEX/PINCEL
150	6222	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 315 Nº0	Unid	15	R$ 6,60	99,00	ACRILEX/PINCEL
161	6232	TERMOLINA DE BASE LEITOSA - 100ML - VERNIZ DE BASE ACRÍLICA, ATÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA	Frasco	10	R$ 5,90	59,00	ACRILEX/TERMOLINA
166	10015	TUBO DE TINTA NANQUIM PRETO SOLÚVEL EM ÁGUA 20ML.	Unid	15	R$ 3,90	58,50	ACRILEX/TUBO

TOTAL: R$3.275,70 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).
* MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
2	4669	ALFINETES MARCADORES C/ 50 UNID	CX	10	R$ 1,68	16,80	JOCAR
4	4671	ALMOFADA P/ CARIMBO MÉDIO Nº 3 NAS CORES: AZUL, E PRETA CAPA METAL	Unid	10	R$ 6,70	67,00	MASTERPRINT
5	4672	APONTADOR P/ LÁPIS C/ COLETOR	Unid	50	R$ 0,33	16,50	LEONORA
12	4679	BORRACHA BRANCA Nº 40 CX C/40	CX	70	R$ 8,00	560,00	REDBOR
13	4680	BORRACHA GRANDE (AZUL/VERMELHA)	Unid	30	R$ 0,63	18,90	MERCUR
23	4687	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO CRISTAL, SEXTAVADO COM PONTA TUNGSTÊNIO TINTA PRETA, AZUL E VERMELHA C/ 50 UNID	CX	30	R$ 24,40	732,00	BIC
24	9998	CANETA HIDROGRÁFICA COLOR 850 JR PRETA	Unid	15	R$ 1,15	17,25	LEONORA
42	4699	COLA BRANCA C/ 1000 ML	Frasco	20	R$ 7,30	146,00	PIRA
44	17423	COLA COLORIDA – ESTOJO C/ 6 UNID DE 23 GR PARA TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANAIS , COM BICO APLICADOR, PODENDO SER UTILIZADA TAMBÉM COM ESPONJA OU PINCEL SOBRE PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, NÃO TÓXICA.	CX	20	R$ 5,80	116,00	PIRA
45	6129	COLA GLITER C/ 35 GR	TUBO	50	R$ 2,10	105,00	ACRILEX
46	6130	COLA LITRO COM PVA	Unid	20	R$ 7,30	146,00	PIRA
51	4706	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA (1ª LINHA) C/ 18 ML	Frasco	30	R$ 1,20	36,00	ZASTRAZ
59	13945	ESTILETE PEQUENO NO MÍNIMO 14 CM	Und	20	R$ 1,12	22,40	MASTERPRINT
64	6146	EVA FELPUDO 40X60 CORES VARIADAS	Unid	100	R$ 2,80	280,00	HAITI
65	4711	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	Unid	30	R$ 1,28	38,40	CARBRINK
79	4724	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES VARIADAS	CX	50	R$ 2,60	130,00	PIRA
81	4726	GRAFITE P/ LAPISEIRA 0.7 COM 12 MINAS	CX	20	R$ 0,70	14,00	BRW
88	4732	GRAMPO 26/6 CX. C/ 5000 UNID	CX	50	R$ 4,00	200,00	TOP
89	4733	GUILHOTINA P/ PAPEL CORTE FACÃO, COM BASE DE METAL 33X25CM	Unid	2	R$ 170,00	340,00	MENO
91	10009	LÁPIS DE COR SEXTAVADO CAIXA COM 12 CORES	Unid	5	R$ 3,85	19,25	SERELEPE
94	10010	LÁPIS HB2 PRETO N 2	Unid	25	R$ 0,16	4,00	INJEXPEN
99	4738	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO. CORES PRETO, VERMELHO E VERDE	Unid	50	R$ 2,05	102,50	GATTE
101	4740	MOLHA DEDO EM PASTA C/ 12 GR	Unid	50	R$ 1,97	98,50	WALEU
120	10012	PASTA PARA DEDOS PARA MANUSEAR PAPÉIS 12 G	Unid	20	R$ 2,00	40,00	WALEU
121	4758	PASTA PLÁSTICO GRAMPO TRILHA	Unid	300	R$ 2,50	750,00	POLIBRAS
127	10014	PEN DRIVE 16GB	Unid	50	R$ 27,80	1.390,00	MAXPRINT
128	4762	PERCEVEJOS LATONADOS C/ 100 UNID	CX	40	R$ 2,00	80,00	BRW
130	4764	PINCEL ATÔMICO PONTA QUADRADA NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA	Unid	250	R$ 1,65	412,50	GATTE
131	4765	PINCEL Nº 12 P/ TINTA GUACHE CABO AMARELO	Unid	250	R$ 1,55	387,50	LEO E LEO
142	6214	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 04	Unid	15	R$ 1,38	20,70	LEO E LEO
143	6215	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 06	Unid	15	R$ 1,40	21,00	LEO E LEO
144	6216	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 08	Unid	15	R$ 1,50	22,50	LEOE E LEO
145	6217	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 10	Unid	15	R$ 1,65	24,75	LEO E LEO
146	6218	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 12	Unid	15	R$ 1,70	25,50	LEO E LEO
147	6219	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 14	Unid	15	R$ 1,75	26,25	LEO E LEO
148	6220	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 16	Unid	15	R$ 2,40	36,00	LEO E LEO
149	6221	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 456 Nº 20	Unid	15	R$ 3,00	45,00	LEO E LEO
152	4768	PISTOLA P/ COLA QUENTE (PEQUENA)	Unid	60	R$ 13,00	780,00	CLASSE
153	4769	PORTA CANETAS 10X10 CM	Unid	50	R$ 5,90	295,00	WALEU
158	4773	TESOURA GRANDE 21 CM	Unid	62	R$ 5,20	322,40	GATTE
159	4774	TESOURA PEQUENA 13 CM	Unid	500	R$ 1,62	810,00	GATTE
160	4775	TESOURA PI/ COTAR PROFISSIONAL METAL	Unid	5	R$ 32,00	160,00	CLASSE

TOTAL: R$8.875,60 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
* MATICI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	6090	AGULHINHAS C/ 50GR Nº 29/28	CX	10	R$ 4,80	48,00	BACHI
6	4673	BALÃO EM LÁTEX TAMANHO 7PCT C/ 50 UNID.	Pacote	100	R$ 4,93	493,00	IDEATEX
9	4676	BOBINA P/ FAX 216MMX30M AVULSAS	Unid	50	R$ 12,30	615,00	DNA
14	13859	BLOCO ADESIVO 38X50MM 4 CORES COM 100FLS CADA	Pct	50	R$ 3,57	178,50	MASTER
15	9995	BLOCO DE FOLHAS PARA FLIP CHART COM PICOTE C/ 50 FOLHAS	Unid	4	R$ 37,00	148,00	TAMOIO
16	4681	CADERNO DE DESENHO (PEQUENO) C/ 48 FLS CAPA DURA BROCHURA	Unid	300	R$ 3,40	1.020,00	TILIBRA
17	4682	CADERNO 1X1 C/ 96 FLS CAPA DURA GRANDE ESPIRAL	Unid	150	R$ 5,38	807,00	TILIBRA
18	4683	CADERNO 10X1 CAPA DURA C/ 200 FLS G ESPIRAL	Unid	300	R$ 9,20	2.760,00	TILIBRA
19	4684	CADERNO PEQUENO ¼ ESPIRAL CS C/ 96 FLS	Unid	200	R$ 2,30	460,00	TILIBRA
25	4688	CANETA P/ CD-RETROP PONTA 2.0MM COR PRETA	Unid	20	R$ 2,00	40,00	BRW
26	4689	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS	Unid	100	R$ 1,15	115,00	MASTER
28	10000	CANETA NANQUIM DESCARTÁVEL 0,6MM PRETA	Unid	5	R$ 13,20	66,00	CIS
30	10002	CANETA RECARREGÁVEL NANQUIM COM PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,7MM.	Unid	5	R$ 61,30	306,50	CIS
32	10004	CANETA RECARREGÁVEL NANQUIM COM PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,1MM	Unid	5	R$ 78,30	391,50	CIS
33	6116	CARTOLINA 1.00X0,50CM CORES VARIADAS	Unid	50	R$ 0,48	24,00	RST
35	4692	CLIPS Nº 2/0 C/ 500 GR	CX	20	R$ 9,30	186,00	OFICCE
36	4693	CLIPS Nº 3/0 C/ 500 GR	CX	30	R$ 8,80	264,00	OFICE
37	4694	CLIPS Nº 4/0 C/ 500 GR	CX	20	R$ 8,80	176,00	OFICE
38	4695	CLIPS Nº 8/0 CM C/ 500 GR	CX	30	R$ 9,00	270,00	OFICE
41	4698	COLA BASTÃO (1ª LINHA) C/ 10 GR	Unid	50	R$ 0,99	49,50	MASTER
43	4700	COLA BRANCA C/ 40 GR	TUBO	70	R$ 0,79	55,30	MAXI
47	4703	COLA P/ E.V.A. C/ 90 GR	TUBO	30	R$ 2,72	81,60	MAXI
48	4704	COLA SILICONE FINO C/ BASTÃO PCTE C/ 1 KG	Pacote	30	R$ 32,20	966,00	RKL
49	6133	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO - PACOTE DE 1 KG (11.3 CM X 30 CM)	Pacote	40	R$ 32,20	1.288,00	RKL
53	6137	CORTADORES PARA EVA 25MM MODELOS VARIADOS	Unid	10	R$ 18,70	187,00	LEO
55	6139	CORTADORES PARA EVA 50MM MODELOS VARIADOS	Unid	10	R$ 43,80	438,00	LEO
62	13948	ETIQUETA ADESIVA 25,4X9MM PCT COM 25 FLS	Pct	50	R$ 8,35	417,50	COLACRIL
63	6145	EVA DECORADOS 40X60 CORES VARIADAS	Unid	50	R$ 1,65	82,50	EVA
66	6148	FITA ADESIVA (PVC) LARGA TRANSPARENTE 45X45	RL	100	R$ 2,99	299,00	FITPEL
68	13978	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MMX50M	RL	50	R$ 1,80	90,00	FITPEL
69	6150	FITA CREPE BRANCA C/ 50 M 19X50	RL	100	R$ 3,40	340,00	FITPEL
70	13982	FITA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300	Und	10	R$ 7,86	78,60	MASTERPRINT
72	13985	FOLHA DE E.V.A. FOLHA AVULSA 40X60 CORES VARIADAS	Und	300	R$ 1,45	435,00	EVA
73	13987	FOLHA DE E.V.A. FOLHA AVULSA 40X60 CORES VARIADAS COM GLITER	Und	320	R$ 3,58	1.145,60	EVA
76	10007	FLIP CHART / CAVALETE EM MADEIRA COM CHAPA BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS 77 X 66 X 166 CM.	Unid	1	R$ 62,98	62,98	SOUZA
80	4725	GLITER EM PÓ 500 GR. DIVERSAS CORES	Pacote	15	R$ 37,40	561,00	HONEY
82	6163	GRAMPEADOR GRANDE NO MÍNIMO 18 CM DE COMPRIMENTO DA BASE	Unid	30	R$ 19,20	576,00	KZ
84	4728	GRAMPEADOR PEQUENO NO MÍNIMO 14 CM DE COMPRIMENTO DA BASE	Unid	50	R$ 14,70	735,00	MASTERPRINT
85	6165	GRAMPO TRILHO DE METAL 18CM CX. C/ 50 UNID	CX	50	R$ 8,40	420,00	BRW
90	10008	LÁPIS DE COR SEXTAVADO CAIXA COM 48 CORES	Unid	15	R$ 29,78	446,70	LEO
92	4734	LÁPIS PRETO Nº 2 SEXTAVADO CX C/144 UND.	CX	20	R$ 29,90	598,00	MASTERPRINT
103	4742	PAPEL A4 180 GR DIVERSAS TEXTURAS E CORES C/ 50 FLS	CX	200	R$ 9,80	1.960,00	OFF
105	4744	PAPEL A4 SULFITE 120 GR C/ 100 FLS	Pacote	50	R$ 10,20	510,00	OFF
109	4748	PAPEL CREPOM (CORES SORTIDAS)	Unid	500	R$ 0,70	350,00	RST
114	4753	PAPEL VERGÊ A4, 210MMX 297MM, 180G/M² COM 50 FLS, CORES VARIADAS.	Pacote	70	R$ 9,80	686,00	OFF
117	4756	PASTA CATÁLOGO CAPA DURA COM 4 PARAFUSOS E 50 ENVELOPES PLÁSTICOS MÉDIOS	Unid	100	R$ 31,60	3.160,00	ACP
118	4757	PASTA GRAMPO TRILHO PAPELÃO	Unid	600	R$ 1,60	960,00	FRAMA
122	4759	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	Unid	300	R$ 2,45	735,00	ACP
129	4763	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO P/ 40 FLS	Unid	40	R$ 33,50	1.340,00	MASTERPRINT
133	6205	PINCEL CHATO Nº 10: ALTURA: 25CM; LARGURA: 1CM; PROFUNDIDADE: 1 CM.	Unid	10	R$ 1,95	19,50	CONDOR
138	6210	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 12	Unid	15	R$ 7,00	105,00	CONDOR
154	4770	PRANCHETA ACRÍLICA A-4	Unid	60	R$ 10,20	612,00	ACRINIL
155	4771	RÉGUA DE PLÁSTICO DE 30 CM	Unid	400	R$ 0,60	240,00	ACRINIL
163	4777	TINTA P/ ALMOFADA COR AZUL E PRETA C/ 42 ML	Frasco	30	R$ 2,98	89,40	RADEX

TOTAL: R$28.488,68 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
* PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
100	4739	MASSA DE MODELAR (CORES SORTIDAS) C/ 12	CX	600	R$ 2,35	1.410,00	MAGIX

TOTAL: R$1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais)
* S.M.K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
3	4670	ALFINETES DE SEGURANÇA Nº 000	CX	10	R$ 7,95	79,50	BACCHI
7	4674	BARBANTE DE ALGODÃO Nº 6 CRU ROLO C/ 700 G	RL	115	R$ 15,00	1.725,00	FIAL
8	4675	BOBINA P/ CALCULADORA 57X30 C/ 30 UNID	CX	5	R$ 34,00	170,00	REGISPEL
11	4678	BOLINHA DE ISOPOR 75MM	Unid	200	R$ 0,99	198,00	STYROCORT
20	4685	CAIXA DE PAPELÃO P/ ARQUIVO MORTO	Unid	200	R$ 3,60	720,00	FRAMA
22	17422	CANETA BICO DE PENA NANQUIM RECARREGÁVEL KIT C/4 PONTAS	KIT	5	R$ 88,50	442,50	TRIDENT
27	9999	CANETA NANQUIM DESCARTÁVEL 0,8MM PRETA.	Unid	5	R$ 13,50	67,50	TRIDENT
29	10001	CANETA RECARREGÁVEL NANQUIM COM PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,8MM	Unid	5	R$ 58,50	292,50	TRIDENT
31	10003	CANETA RECARREGÁVEL NANQUIM COM PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,5MM.	Unid	5	R$ 71,50	357,50	TRIDENT
34	1041	CD VIRGEM	Unid	100	R$ 0,99	99,00	ELGIN
40	6124	COLA INSTANTANEA 50 GR	Unid	50	R$ 17,10	855,00	TECK BOND
50	13930	CORRETIVO EM FITA 5MMX5,5CM	Und	30	R$ 2,95	88,50	LEONORA
52	6136	CORTADORES PARA EVA 16MM MODELOS VARIADOS	Unid	10	R$ 14,50	145,00	MAKE+
54	6138	CORTADORES PARA EVA 38MM MODELOS VARIADOS	Unid	10	R$ 31,40	314,00	MAKE+
56	6140	CORTADORES PARA EVA 76MM MODELOS VARIADOS	Unid	6	R$ 67,00	402,00	MAKE+
57	4707	DVD VIRGEM	Unid	100	R$ 1,10	110,00	ELGIN
58	4708	ENVELOPES S/ TIMBRE 24,5X34CM	Unid	1000	R$ 0,20	200,00	FORONE
60	4710	ESTILETE GRANDE NO MÍNIMO 17 CM	Unid	20	R$ 1,55	31,00	LEONORA
61	13947	ELÁSTICO DE BORRACHA PCT COM 200 UNID	Pct	10	R$ 3,15	31,50	RED BOR
67	13977	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30	RL	30	R$ 6,45	193,50	ADELBRAS
71	4716	FITA PLÁSTICA COLORIDA P/ PRESENTE DIVERSAS CORES DE 100 METROS NO MÍNIMO 3 CM DE LARGURA	RL	30	R$ 4,90	147,00	NIZURI
74	13989	FOLHA DE ISOPOR C/ 100X50X10 MM	Und	50	R$ 1,95	97,50	PLACTERM
75	1070	Formulário cont. 3 vias 80C 240X280 mm c/ 600 jgs	Cx	2	R$ 180,00	360,00	JANDAIA
77	4722	GIZ BRANCO ANTIALÉRGICO CX C/ 60 CAIXINHAS QUE CONTEM 55 PALITOS	CX	60	R$ 114,00	6.840,00	DELTA
78	4723	GIZ COLORIDO ANTIALÉRGICO CX C/ 60 CAIXINHAS QUE CONTEM 55 PALITOS	CX	60	R$ 155,00	9.300,00	DELTA
83	4727	GRAMPEADOR GRANDE NO MÍNIMO 25 CM DE COMPRIMENTO DA BASE	Unid	10	R$ 36,50	365,00	SERTIC
86	14012	GRAMPO DE PLÁSTICO ESTENDIDO 300X9X112 MM PCTE C/50 UNID	CX	70	R$ 15,60	1.092,00	DELLO
87	14014	GRAMPO 9/14 MM CX. C/ 1000UNID	CX	20	R$ 5,80	116,00	BACCHI
97	4736	LIVRO PONTO 4 ASSINATURAS GRANDE C/ 100 FLS	Unid	50	R$ 14,50	725,00	TILIBRA
102	6178	PAPEL A3 – SULFITE 297X420X75 GR	RM	50	R$ 44,80	2.240,00	INTERNAT PAPER
104	4743	PAPEL A4 SULFITE BRANCO 75 GR C/ 500 FLS	RM	1500	R$ 18,90	28.350,00	INTERNAT PAPER
106	6182	PAPEL A4 SULFITE C/100 FOLHAS DIVERSAS CORES	Pacote	50	R$ 5,40	270,00	INTERNAT PAPER
111	14049	PAPEL KRAFT LARGURA 60 CM BOBINA C/ NO MÍNIMO 8 KG	BOB	10	R$ 66,50	665,00	SANTECK
112	4751	PAPEL OFÍCIO 9 SULFITE BRANCO 75 GR C/ 500 FLS	RM	10	R$ 29,90	299,00	REPORT
115	4754	PASTA AZ LARGA 8 CM	Unid	300	R$ 11,80	3.540,00	FRAMA
116	4755	PASTA AZ LARGURA MÉDIA 4 CM	Unid	300	R$ 10,50	3.150,00	FRAMA
123	14070	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO OF. 55MM COLORIDAS TAMANHO 335X245X55MM	Unid	150	R$ 4,80	720,00	POLIBRAS
124	4760	PASTA SANFONADA EM PLÁSTICO A/4 C/ 31 DIVISÕES.	Unid	30	R$ 47,00	1.410,00	POLIBRAS
125	4761	PASTA SUSPENSA C/HASTE EM PLÁSTICO MARMORIZADA 1ª LINHA	Unid	500	R$ 2,40	1.200,00	DELLO
126	10013	PEN DRIVE 8GB	Unid	50	R$ 24,50	1.225,00	MULTILASER
141	6213	PINCEL ARTÍSTICO DE MADEIRA 421 Nº 20	Unid	15	R$ 4,20	63,00	TIGRE
151	6223	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE GRANDE 40W, BIVOLT, PARA APLICAÇÃO DE COLA DE SILICONE, PARA REFIL GROSSO MAKE+	Unid	70	R$ 17,40	1.218,00	
156	7342	SACO DE CELOFANE 70X75 COLORIDO	Und	500	R$ 3,10	1.550,00	PACKPEL
157	4772	TECIDO TNT (CORES SORTIDAS)	MT	800	R$ 2,40	1.920,00	SANTE FE
165	6236	TNT CORES VARIADAS – ROLO COM 1,40 X 50 M	RL	30	R$ 110,00	3.300,00	DUBFLEX

TOTAL: R$76.684,50 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VALOR: R$118.734,48 (CENTO E DEZOITO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.
BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 06 de julho de 2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
LEI N.º 540/2021
De 06 julho de 2021
SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ALTO PARAÍSO - PRODALPA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Alto Paraíso - PRODALPA, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Alto Paraíso, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.
Art. 2º. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODALPA:
I - promoção de incentivos às empresas na aquisição onerosa de terrenos, edificados ou não;
II - concessão de direito real de uso, a título gratuito, dos imóveis edificados ou não;
III - concessão de direito real de uso, a título gratuito com doação futura, dos imóveis edificados ou não;
IV - instituição de regime fiscal, com aplicação de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes no primeiro ano de abertura da personalidade jurídica; ou alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) enquanto o imóvel estiver em nome de propriedade do município.
V - instituição de regime fiscal, com aplicação de 30% (trinta por cento) de desconto sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;
VI - execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;
VII - execução de obras de infraestrutura nos imóveis: glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização;
VIII - isenção de taxas municipais, no que tange

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Rua Ludovico Pradella, 265 - Fone (044) 750-1313
CEP - 87490-000 - NOVA OLÍMPIA - Estado do Paraná
CGC (MF) 75799577/0001-04

LEI Nº 789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispões sobre o Quadro de Pessoal, estabelece o Regime Jurídico Único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O quadro de Pessoal, criado pela Lei nº 641/90 de 29/11/90, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e demais normas complementares.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal será integrado pelos cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, criados, transformados ou mantidos por esta Lei, constantes do Anexo I a V, partes integrantes do presente estatuto.

Art. 3º - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizentes com as funções do cargo.

§ 1º - Os cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender cargos de Chefe de Gabinete, Chefe de Departamento, Assessoria, Coordenador de Programa Especial e Chefe de Seção, considerados de confiança e relevantes ao Município.

PUBLICADO
É presente cópia fiel
Publicada no local
de costume
Data 22/12/98
Assinatura
Departamento
Matrícula nº 1668

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência e/ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Municipal.

§ 3º - A Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão é a constante do Anexo I, cujos valores serão atualizados ou reajustados sempre que for concedido igual benefício aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

§ 4º - São Cargos de Provimento Efetivo, os criados, transformados ou mantidos por esta Lei, constantes dos Anexos II a V (situação Nova), partes integrantes do presente estatuto.

§ 5º - Os níveis de Vencimentos de cada cargo de Provimento Efetivo criados ou transformados por esta Lei, são os constantes do Anexo VI, parte integrante deste estatuto.

Art. 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo são constituídos de 5 (cinco) grupos ocupacionais:

I. - **PROFISSIONAL:** Abrange os cargos exigidos de conhecimentos teóricos e práticos à nível universitário;

II. - **SEMI-PROFISSINAL:** São constituídos de cargos de diversas áreas de atuação, que requerem conhecimentos especializados a nível técnico médio;

III. – **ADMINISTRATIVO:** É composto de cargos cujas atribuições são relacionadas as tarefas burocráticas, exigidores de conhecimentos teórico e prático a nível de 1º e 2º graus;

IV. – **MAGISTÉRIO:** É constituído de cargos cujas atividades são específicas à educação e ensino básico, tratado com exclusividade pela Lei Municipal nº 781/98, dispensada qualquer manifestação na presente lei;

V. – **SERVIÇOS GERAIS:** Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitados a uma rotina, e predominantemente de esforço físico, bem como de atividades especializadas.

Parágrafo Único – A definição das atribuições dos cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação e escolaridade exigidas, serão estabelecidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários.

Art. 6º - A primeira investidura nos Cargos de provimento Efetivo, previsto na Lei, dependerá de apeovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - As normas gerais para realização de concurso público, destinado ao provimento de Cargos de Provimento Efetivo, serão elaborados pelo Executivo Municipal, e instituídas mediante Decreto.

Art. 8º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo, conforme Anexo VI, cujos valores serão reajustados ou atualizados nas datas base prevista no artigo 22 da presente Lei.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 9º - Os Cargos que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, previstos nesta Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município, a ser instituído mediante lei específica.

Art. 10º - O Município de Nova Olímpia promoverá a Previdência Social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para manutenção dos benefícios previdenciários.

Art. 11º - Para fins previstos no artigo anterior, o Município de Nova Olímpia, criará e manterá, na forma da Lei, o Fundo Municipal de Previdência.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO

Art. 12º - A partir da publicação desta Lei, os atuais servidores municipais, estáveis ou concursados, serão enquadrados nos cargos que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

§ 1º - O Executivo Municipal constituirá Comissão específica, que efetuará os enquadramentos previstos no "caput" deste artigo, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal terá poderes para prover o enquadramento de servidor que eventualmente esteja com desvio de função ou inadequação salarial, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 13º - A medida em que forem sendo feitos os enquadramento dos atuais servidores nos Cargos de Provimento Efetivo, previsto nesta Lei, serão automaticamente extintos os cargos constantes dos Anexos II a VI (situação Antiga).

Art. 14º - O servidor que não tenha adquirido estabilidade funcional no serviço público municipal, de acordo com o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e aquele que ainda não se submeteu a concurso público, fica obrigado a fazê-lo, para fins de permanência no cargo, salvo os ocupantes de Cargos de provimento em Comissão e os contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único – O Servidor de que trata o "caput" deste artigo, que não conseguir habilitação em concurso público, será demitido na forma da Lei.

Art. 15º - Para o enquadramento previsto nesta Lei, será observado o atual salário dos servidores e assegurados os direitos adquiridos, e não poderá ser inferior ao valor do nível de referência inicial do grupo a que pertença.

§ 1º - O enquadramento se fará nas escalas de referência e níveis de vencimentos do Anexo VI, respeitando a referência e nível iniciais de categoria funcional e tempo de serviço na Prefeitura.

§ 2º - Para cada 2 (dois) anos de serviços efetivos na Prefeitura de Nova Olímpia, para efeito de enquadramento, será concedido 1 (um) nível de vencimento, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16º - Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituirem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Executivo Municipal poderá instituir funções gratificadas aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - A Função Gratificada não constitui emprego: será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia ou de outra natureza.

§ 2º - A denominação, qualificação, valores e demais requisitos para o exercício da Função Gratificada, serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3º - O valor da Função Gratificada fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Cargo de Provimento Efetivo do servidor designado.

Art. 17º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada ou de Cargo em Comissão.

Art. 18º - As Funções Gratificadas só poderão se exercidas por servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

CAPÍTULO V
DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 19º - A Lei assegurará aos servidores municipais da Administração Direta, o direito à promoção, nos termos da legislação específica e critérios pré-estabelecidos.

Art. 20º - Serão instituídos Planos de Carreira que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectivas de crescimento profissional, através de progressão salarial e funcional, que serão objetos da Lei que instituirá o Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Fica instituído o adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo que serão concedidos de ofício a cada 2 (dois) anos.

Art. 22º - Ficam estabelecidas as datas bases de março e setembro, para negociação e renegociação de reajustes de vencimentos dos servidores municipais de Nova Olímpia.

Art. 23º - O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes desta Lei, procedendo as anotações e alterações nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 24º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 641/90, de 29/11/90 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 1998 .

SIDNEY APOLONIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Integrante da Lei nº 789/98

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-1
01	Assessor de Planejamento	CC-1
06	Chefe de Departamento	CC-2
16	Chefe de Divisão	CC-3
02	Coordenador de Programa Especial	CC-1
10	Chefe de Seção	CC-4

TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL – R$
CC-01	624,00
CC-02	575,00
CC-03	489,00
CC-04	285,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMETO EFETIVO

Parte Integrante da Lei nº 789/98

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

SITUAÇÃO ANTIGA Nº VAGAS	SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO NOVA Nº VAGAS	SITUAÇÃO NOVA CARGA HOR. SEM.	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO
.....	.....	01	(40)	ASSISTENTE SOCIAL
.....	.....	01	40	ENFERMEIRO
.....	.....	01	20	BIOQUIMICO
.....	.....	01	20	ADVOGADO
.....	.....	01	40	CONTADOR
.....	.....	01	20	ENGENHEIRO CIVIL
.....	.....	01	20	ARQUITETO
.....	.....	01	20	MÉDICO VETERINARIO
.....	.....	01	20	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
.....	.....	03	20	MÉDICO
.....	.....	03	20	CIRURGIÃO DENTISTA

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMETO EFETIVO

Parte Integrante da Lei nº 789/98

GRUPO OCUPACIONAL: SEMI-PROFISSIONAL

SITUAÇÃO ANTIGA Nº VAGAS	SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO NOVA Nº VAGAS	SITUAÇÃO NOVA CARGA HOR. SEM.	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	TESOUREIRO	02	40	TESOUREIRO
01	TEC. EM CONTABILIDADE	02	40	TEC. EM CONTABILIDADE
03	AUX. CONTABILIDADE	02	40	AUX. CONTABILIDADE
02	AUX. ADMINISTRATIVO - I	06	40	AUX. ADMINISTRATIVO - I
03	AUX. ADMINISTRATIVO II	06	40	AUX. ADMINISTRATIVO - II
01	AGENTE TRIBUTÁRIO – I	02	40	AGENTE TRIBUTÁRIO – I
03	AGENTE TRIBUTÁRIO – II	03	40	AGENTE TRIBUTÁRIO – II
02	AGENTE DE SAÚDE – I	03	40	AGENTE DE SAÚDE
03	AGENTE DE SAÚDE – II	.....	.....	.....
.....	.....	02	40	ATENDENTE DE SAÚDE
.....	.....	01	40	TÉCNICO AGRÍCOLA
.....	.....	01	40	TEC. - HIGIENE DENTAL
.....	.....	01	40	TEC. VIG. SANITÁRIA
.....	.....	01	40	FISCAL DE TRIBUTOS
.....	.....	01	40	AUX. LABORATÓRIO
.....	.....	07	40	AUX. ENFERMAGEM
.....	.....	03	40	AUX. DENTISTA
.....	.....	01	40	TEC. INSEMIN. ARTIFICIAL
.....	.....	01	40	ESCRITURÁRIO
01	ESCRITURÁRIO			

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMETO EFETIVO

Parte Integrante da Lei nº 789/98

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO ANTIGA Nº VAGAS	SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO NOVA Nº VAGAS	SITUAÇÃO NOVA CARGA HOR. SEM.	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO
.....	.....	03	40	SECRETÁRIO ESCOLAR
.....	.....	04	40	AUX. DE SECRETARIA
.....	.....	04	40	AUX. DE BIBLIOTECA
.....	.....	02	30	TELEFONISTA
.....	.....	04	40	INSPETOR DE ALUNOS
.....	.....	03	40	RECEPCIONISTA
.....	.....	01	40	CONTÍNUO

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMETO EFETIVO

Parte Integrante da Lei nº 789/98

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

SITUAÇÃO ANTIGA Nº VAGAS	SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO DO CARGO	SITUAÇÃO NOVA Nº VAGAS	SITUAÇÃO NOVA CARGA HOR. SEM.	SITUAÇÃO NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO
03	PEDREIRO	03	40	PEDREIRO
05	AUX. DE OBRAS	03	40	AUX. DE OBRAS
03	OPERAD. DE MAQUINAS	01	40	OPERADOR DE MAQUINAS
12	MOTORISTA – I	12	40	MOTORISTA
03	MOTORISTA – II	.....	.....	.....
08	MECÂNICO	01	40	MECÂNICO
75	AUX. SERVIÇOS GERAIS	.....	.....	.....
.....	.....	25	40	AUX. SERV. GERAIS – MASC.
.....	.....	45	40	AUX. SERV. GERAIS – FEM.
.....	.....	10	40	GARI
.....	.....	03	40	CARPINTEIRO
.....	.....	01	40	ELETRICISTA/ENCANADOR
.....	.....	05	40	JARDINEIRO
.....	.....	02	40	TRATORISTA
.....	.....	02	40	COVEIRO
.....	.....	08	40	VIGIA
.....	.....	01	40	MARCENEIRO
.....	.....	04	40	MONITORA
.....	.....	04	40	MAGAREFE

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMETO EFETIVO

Parte Integrante da Lei nº 789/98

NÍVEL	VENCIMENTO – R$	NÍVEL	VENCIMENTO – R$
01	138,00	24	423,64
02	144,90	25	444,82
03	152,14	26	467,06
04	159,74	27	490,41
05	167,72	28	514,93
06	176,10	29	540,67
07	184,90	30	567,70
08	194,14	31	596,08
09	203,84	32	625,88
10	214,03	33	657,17
11	224,73	34	690,02
12	235,96	35	724,52
13	247,75	36	760,74
14	260,13	37	798,77
15	273,13	38	838,70
16	286,78	39	880,63
17	301,11	40	924,66
18	316,16	41	970,89
19	331,96	42	1.019,43
20	348,55		
21	365,97		
22	384,26		
23	403,47		

ANEXO VII

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Parte Integrante da Lei nº 789/98

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL	
CLASSES ISOLADAS	
Assistente Social	21 a 31
Enfermeiro	22 a 33
Bioquímico	29 a 40
Advogado	30 a 41
Contador	30 a 41
Engenheiro Civil	30 a 41
Arquiteto	30 a 41
Médico Veterinário	29 a 40
Engenheiro Agrônomo	29 a 40
Médico	31 a 42
Cirurgião Dentista	30 a 41
GRUPO OCUPACIONAL: SEMI PROFISSIONAL	
SÉRIE DE CLASSES	
Auxiliar Administrativo – I	13 a 24
Auxiliar Administrativo – II	08 a 12
Agente Tributário – I	25 a 36
Agente Tributário – II	20 a 24
CLASSES ISOLADAS	
Tesoureiro	25 a 36
Técnico em Contabilidade	25 a 36
Auxiliar de Contabilidade	05 a 16
Agente de Saúde	01 a 12
Atendente de Saúde	05 a 16
Técnico Agrícola	15 a 26
Técnico em Higiene Dental	15 a 26
Técnico em Vigilância Sanitária	11 a 22
Fiscal de Tributos	05 a 16
Auxiliar de Laboratório	05 a 16
Auxiliar de Enfermagem	05 a 16
Auxiliar de Dentista	01 a 12
Técnico em Inseminação Artificial	09 a 20
Escriturário	30 a 41

ANEXO VII

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Parte Integrante da Lei nº 789/98

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO	
CLASSES ISOLADAS	
Secretário Escolar	07 a 18
Auxiliar de Secretaria	03 a 14
Auxiliar de Biblioteca	07 a 18
Telefonista	07 a 18
Inspetor de Alunos	01 a 12
Recepcionista	05 a 16
Contínuo	01 a 12
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS	
CLASSES ISOLADAS	
Pedreiro	15 a 26
Auxiliar de Obras	03 a 14
Operador de Máquinas	18 a 29
Motorista	15 a 26
Mecânico	11 a 22
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	01 a 12
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	01 a 12
Gari	01 a 12
Carpinteiro	05 a 16
Jardineiro	05 a 16
Eletricista/Encanador	15 a 26
Tratorista	11 a 22
Coveiro	01 a 12
Vigia	04 a 15
Marceneiro	10 a 21
Monitora	07 a 18
Magarefe	05 a 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 162/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: NOMEIA SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE MOTORISTA – NÍVEL III, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 025/2021, de 18 de maio de 2021; o Edital nº 055/2021, de 22 de junho de 2021 - Homologação do Resultado Final; e o Edital n.º 061/2021, de 02 de julho de 2021 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 05 de julho de 2021, o Sr. SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob nº 8.774.567-8-SSP/PR e CPF sob nº 034.012.209-93, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Provimento Temporário de MOTORISTA – NÍVEL III – carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com remuneração inicial de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, encerrando-se em 05 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.164/2020, decorrente de DISPENSA n°54/2020 de Contratação de empresa para fornecimento de Antivírus.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **FUTURA SOLUÇÕES NETWORKS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.215.066/0001-52, com sede no endereço RUA BENJAMIN CONSTANT, 530, CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA UBERLANDIA-MG neste ato representada por **RANIERY GERMANO SOUZA,** portador do RG n° MG -13.669.772, portador do CPF sob n° 015.278.376-88, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 4.401,11 (quatro mil, quatrocentos e um reais e onze centavos). Fica aditado o valor do presente contrato para liberação da licença de uso por mais 12 (doze) meses, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 06 de julho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
FUTURA SOLUÇÕES NETWORKS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:102.150.660-00152

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RANIERY GERMANO SOUZA
RG:MG -13.669.772
CPF:015.278.376-88
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.164/2020, decorrente de DISPENSA n°54/2020 de Contratação de empresa para fornecimento de Antivírus.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **FUTURA SOLUÇÕES NETWORKS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.215.066/0001-52, com sede no endereço RUA BENJAMIN CONSTANT, 530, CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA UBERLANDIA-MG neste ato representada por **RANIERY GERMANO SOUZA,** portador do RG n° MG -13.669.772, portador do CPF sob n° 015.278.376-88, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 06/07/2022. Fica aditado o prazo do presente contrato em mais 12 (doze) meses, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 06 de julho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
FUTURA SOLUÇÕES NETWORKS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:102.150.660-00152

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RANIERY GERMANO SOUZA
RG:MG -13.669.772
CPF:015.278.376-88
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 160/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: EXONERA CILAS OURO DA PAIXÃO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Servidor CILAS OURO DA PAIXÃO, inscrito na CI/RG sob nº 8.893.121-1-SSP/PR e CPF sob nº 069.586.889-61, do Cargo de Provimento Temporário de MOTORISTA – NÍVEL I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 161/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: NOMEIA JEOVA DE SOUZA PARA O CARGO DE MOTORISTA – NÍVEL III, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 025/2021, de 18 de maio de 2021; o Edital nº 055/2021, de 22 de junho de 2021 - Homologação do Resultado Final; e o Edital n.º 061/2021, de 02 de julho de 2021 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 05 de julho de 2021, o Sr. JEOVA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob nº 5.345.359-7 SSP/PR e CPF sob nº 760.825.989-20, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Provimento Temporário de MOTORISTA – NÍVEL III – carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração inicial de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, encerrando-se em 05 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 163/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: NOMEIA CILAS OURO DA PAIXÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA – NÍVEL III, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 025/2021, de 18 de maio de 2021; o Edital nº 055/2021, de 22 de junho de 2021 - Homologação do Resultado Final; e o Edital n.º 061/2021, de 02 de julho de 2021 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 06 de julho de 2021, o Sr. CILAS OURO DA PAIXÃO, inscrito na CI/RG sob nº 8.893.121-1-SSP/PR e CPF sob nº 069.586.889-61, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Provimento Temporário de MOTORISTA – NÍVEL III – carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração inicial de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, encerrando-se em 06 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 024/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Claudinei Ribeiro.
RESOLVE:
Fica o vereador Claudinei Ribeiro, portador do CPF sob nº 021.248.849-0, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 30 de Junho à 02 de Julho do corrente ano, para participar do curso sobre "TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS E A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO", no Hotel Slaviero Palace Essential, promovido pela DATALEGIS, com apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
30/06 a 02/07/2021	Saída: 04:00:00hs dia 30/06 /Chegada: 21:00hs dia 02/07	03	656,67	1.970,00

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr; em 28 de junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marques Pinto
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2021 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e A. CARNEVALI – EIRELLI – EPP
OBJETO: Aquisição de materiais permanente para atender a secretaria de Assistência Social – IGD-SUAS / BOLSA FAMILIA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 11/2021
Dotação orçamentária:

| DESCRIÇÃO DA NATURE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Rua Ludovico Pradella, 265 - Fone (044) 750-1313
CEP - 87490-000 - NOVA OLÍMPIA - Estado do Paraná
CGC (MF) 75799577/0001-04

LEI Nº 790 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Nova Olímpia, bem como de suas autarquias e das fundações públicas, passa por esta lei a ser o estatutário, consoante o já previsto no art. 9º da Lei Municipal que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Regime Unico dos Servidores do município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

Parágrafo único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreira.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I. a nacionalidade brasileira;
II. gozo dos direitos políticos;
III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV. a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10 – São formas de provimento em cargo público:

I. nomeação;
II. promoção;
III. acesso;
IV. readaptação;
V. reversão;
VI. aproveitamento;
VII. reintegração.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11 – A nomeação far-se-á:

I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
II. em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração;

Art. 12 – A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 – A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.

§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14 – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15 – O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.

Art. 17 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único – À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 19 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20 – A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 21 – O servidor que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22 – O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de trabalho estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 23 – São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 24 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO

Art. 25 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO VII
DA REVERSÃO

Art. 26 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único – encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 28 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I. assiduidade;
II. disciplina;
III. capacidade de iniciativa;
IV. produtividade;
V. eficiência.

Art. 30 – O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º - Se o parecer for contrário a permanência, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O Órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 31 – Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 32 – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 41.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 34 – Além das ausências ao serviço previstas no artigo 102, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I. férias;
II. exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
III. participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
IV. desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V. júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
VI. licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VIII do artigo 74.

Parágrafo único – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 35 – A vacância do cargo público decorrerá de:

I. exoneração;
II. demissão;
III. promoção;
IV. acesso;
V. aposentadoria;
VI. posse em outro cargo inacumulável;
VII. falecimento.

Art. 36 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício dar-se-á:

I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II. quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III. quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;
IV. quando da extinção do cargo no estágio probatório.

Art. 37 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I. a juízo da autoridade competente;
II. a pedido do próprio servidor.

Art. 38 – A vaga ocorrerá na data:

I. do falecimento;
II. imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
III. da publicação da lei que criar e conceder dotação para seu provimento ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
IV. da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 39 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração estabelecida em lei.

Art. 40 – O retorno a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal .

Art. 41 – O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento .

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 42 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta lei.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste capítulo, serão colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43 – A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo de seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atentida a conveniência da dministração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art. 45 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 46 – Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 47 – A Lei de Cargos, Carreira e Salários fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 48 - O servidor perderá:

I. a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
II. a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores à 60 (sessenta) minutos.

Art. 49 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de terceiros ou de associação de classe ou sindical.

Art. 50 – As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 51 – O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único – A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO ÚNICA
DA APOSENTADORIA

Art. 53 – O servidor público será aposentado:

I. por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcionais nos demais casos;
II. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III. voluntariamente:
a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e aos 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;
c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em lei complementar federal.

§ 2º – A lei municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou empego temporário.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará na reposição do período de afastamento.

§ 7º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas privadas, rural ou urbana, nos termos do § 2º do artigo 202 da Constituição da República.

§ 8º - O servidor público que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, a contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 9º - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

§ 10º – As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pela Previdência Municipal, respeitado o período de carência.

§ 11º – O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução à Previdência Municipal do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I. gratificações e adicionais;
II. abono família.

Parágrafo único – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.

Art. 55 – As vantagens previstas no inciso I do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 56 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I. gratificação de função;
II. gratificação natalina;
III. adicional de dedicação funcional;
IV. adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI. adicional noturno;
VII. abono família

SEÇÃO I
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 57 – Ao servidor estável investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo exercício.

§ 1º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao salário do servidor que exercer funções de chefia ou de outra natureza.

§ 2º - A denominação, qualificação, percentual e demais requisitos para o exercício da função gratificada, serão estabelecidas por ato próprio do Executivo Municipal.

§ 3º - O valor da Função Gratificada fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário do Cargo de Provimento Efetivo do servidor designado.

§ 4º – As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 58 – A designação do servidor para Função Gratificada impede o recebimento de horas extraordinárias.

Art. 59 – O exercício de Função Gratificada só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo a função, sendo indevido o seu recebimento no caso de revogação.

Parágrafo único – Afastando-se da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 60 – A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor Municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do servidor, nela incluídas todas as vantagens.

§ 4º - A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que receberão do servidor, nele incluídas todas as vantagens.

§ 5º - A gratificação de natal será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 61 – Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente a número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 62 – Para cada ano de efetivo e dedicado exercício, o servidor terá direito ao adicional de 1% (um por cento), calculado sobre o salário básico, que será pago a título de Adicional de Dedicação Funcional.

§ 1º – Sòmente terá direito ao Adicional de Dedicação Funcional, o servidor que obtiver aprovação na avaliação de mérito, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Carreira.

§ 2º – O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 63 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizes jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou perioculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 64 – Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres e perigosos.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 65 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação municipal.

Parágrafo único – Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sobre controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 66 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, até o máximo de 02 (duas) horas diárias e de 100% (cem por cento) após 12:00 (doze horas) de sábado até às 5:00 (cinco horas) de segunda-feira.

Art. 67 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º – O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, que justificará o fato.

§ 2º - O servidor que perceber Função Gratificada, em hipótese alguma fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

§ 3º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 68 será acrescido do percennual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 68 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor/hora acrecido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 00:52:30 (cincoenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VII
DO ABONO FAMÍLIA

Art. 69 – Será concedido abono família ao servidor ativo ou inativo:

I. por filho menor de 14 (quanorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;
II. por filho inválido ou mentalmente incapaz,

sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda peórpia ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor do salário mínimo vigente.

§ 3º - Quando o pai e mãe forem servidores municipais ativos ou inativos, o abono família será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padastro, a madastra e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 70 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono família continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono família, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono família correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para manê-lo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o servidor não haja requerido o abono família relativo aos seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 71 – O valor do abono família será igual a 5% (cinco por cento) do valor do nível inicial de tabela de salários, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo único – O responsável pelo recebimento do abono família deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 72 – Nenhum desconto incidirá sobre o abono família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 73 – Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono família ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I. para tratamento de saúde;
II. a gestante, a adotante e a paternidade;
III. por acidente em serviço;
IV. por motivo de doença em pessoa da família;
V. para o serviço militar;
VI. para atividade política;
VII. para tratar de interesses particulares;
VIII. para desempenho de mandato classista;

§ 1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VI.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 75 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE A SAÚDE

Art 76 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 77 – Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art. 78 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 79 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no artigo 53, inciso I.

Art. 80 – O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO III
DA LICENÇA A GESTANTE, A ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 81 – Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 82 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 83 – Para amamentar o próprio filho até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho diária, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

Art. 84 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com menos de 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 85 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 86 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único – Equiparar-se ao acidente em serviço o dano:

I. decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II. sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 87 – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 88 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLA

Art. 89 – Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padastro ou madastra, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§ 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º – A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 91 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença a vista de documento oficial.

§ 1º – Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º – Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 07 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 91 – O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º – A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento, devidamente comprovado.

§ 2º – O disposto no Parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 92 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º – Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 93 – Ao servidor ocupante do cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior, inclusive em estágio probatório.

SEÇÃO
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 94 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º – Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 0l (um) por entidade.

§ 2º – A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º – O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 95 – O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º – A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º – As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas não justificadas, ao trabalho.

§ 3º – Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias.

§ 4º – Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

§ 5º – Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§ 6º – As férias do professor será tratada no título que dispõe sobre o Magistério Público.

Art. 96 – é proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 03 (três) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 97 – Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII do artigo 74.

Art. 98 – No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no artigo 100.

Art. 99 – O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único – O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 100 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo único – No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art.101 – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos encargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 102 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II. por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III. por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 103 – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 104 – O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I. para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II. em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 105 – O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que tiver subordinado.

Parágrafo único – A ausência de que trata este artigo não excederá de 05 (cinco) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 106 – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo único – O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII
DA ASSSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 107 – A assistência a saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 108 – É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 109 – O requerimento será dirigido a autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 110 – Cabe pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 111 – Caberá recurso:

I. do indeferimento do pedido de reconsideração;
II. das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º – O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º – O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 112 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 113 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 114 – O direito de requerer prescreve:

I. em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.
II. em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou na data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 115 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 116 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 117 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 118 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 119 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 120 – São deveres do servidor:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
II. ser leal as instituições a que servir;
III. observar as normas legais e regulamentares;
IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V. atender com presteza:
a) ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
c) as requisições para defesa da fazenda pública.
VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão de cargo;
VII. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X. ser assíduo e pontual ao serviço;
XI. tratar com urbanidade as pessoas;
XII. representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa .

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 121 – Ao servidor é proibido:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III. recusar fé a documentos públicos;
IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário da organização do serviço, em trabalho assinado;
VII. cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VIII. compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional sindical ou partido político;
IX. manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
X. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI. participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o município exceto se a transação for precedida de licitação;
XII. atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parenies até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIV. praticar usuras sob qualquer de suas formas;
XV. proceder de forma desidiosa;
XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
XVIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX. utilizar veículos do município, ou permitir que dele se utilizem para fins alheios ao serviço público.

SEÇÃO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. 122 – Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º – A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 123 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 124 – O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º – O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 125 – O servidor responde, civil penal e

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 126 – A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º – A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 50, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela vida judicial.

§ 2º – Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a fazenda pública em ação regressiva.

§ 3º – A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 127 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor nessa qualidade.

Art. 128 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 129 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 130 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 131 – São penalidades disciplinares:
- **I.** advertência;
- **II.** suspensão;
- **III.** demissão;
- **IV.** extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- **V.** destituição de cargo em comissão.

Art. 132 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 133 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 121, incisos I a IX, XVIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 134 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º – Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º – Quando houver conveniência para o exercício, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 135 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 136 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
- **I.** crime contra a administração pública;
- **II.** abandono de cargo;
- **III.** inassiduidade habitual;
- **IV.** improbidade administrativa;
- **V.** incontinência pública e conduta escandalosa;
- **VI.** insubordinação grave em serviço;
- **VII.** ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- **VIII.** aplicação irregular de dinheiro público;
- **IX.** revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- **X.** lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- **XI.** corrupção;
- **XII.** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- **XIII.** transgressão do artigo 121, incisos X e XVII.

Art. 137 – Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º – Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 138 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art. 139 – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 140 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 136 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 141 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infrigência ao artigo 121 incisos X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência do artigo 136, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 142 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 143 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 144 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 145 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:
- **I.** pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade.
- **II.** Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- **III.** Pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- **IV.** Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 146 – A ação disciplinar prescreverá:
- **I.** em 5 (cinco) anos, quanto as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.
- **II.** em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- **III.** em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º – O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º – Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 148 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e/ou endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 149 – Da sindicância poderá resultar:
- **I.** arquivamento do processo;
- **II.** aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- **III.** instauração de processo disciplinar.

Art. 150 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 151 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 – O processo disciplinar é o investimento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 153 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis ou de confiança, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º – A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 154 – A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 155 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
- **I.** instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- **II.** inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- **III.** julgamento.

Art. 156 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º – Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º – As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO

Art. 157 – O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 158 – Os autos de sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 159 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 160 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º – O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º – Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 161 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora para a inquirição.

Art. 162 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º – As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º – Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 163 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 161 e 162.

§ 1º – No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º – O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 164 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 165 – Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa por escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º – Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º – O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º – No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 166 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 167 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 168 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º – A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º – Para defender o indiciado revel a autoridade instauradoura do processo designará um servidor como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 169 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º – O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º – Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indiciará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 170 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 171 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º – Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º – Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º – Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que trata o inciso I do artigo 145.

Art. 172 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 173 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º – A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 146, incisos I a III, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 174 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 175 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 176 – O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 177 – Serão assegurados transportes e diárias:
- **I.** ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
- **II.** aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO IV
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 178 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º – No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida do processo.

Art. 179 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 180 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requerer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 181 – O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único – Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 153 desta Lei.

Art. 182 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 183 – A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 184 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 185 – O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 186 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 187 – Fica definido neste título as normas específicas do Magistério Público do Município de Nova Olímpia, com as seguintes finalidades:
- **I.** organizar o Magistério Público do Ensino de 1º Grau no Município de Nova Olímpia;
- **II.** estruturar a respectiva série de classes do professor, nos termos da legislação vigente;
- **III.** estabelecer o regime Estatutário do Pessoal do Magistério Público, vinculado à Administração Municipal de Nova Olímpia.

Art. 188 – Para efeitos deste Estatuto entende-se:
- **I.** por pessoal do magistério, o conjunto de professores, que nas unidades escolares e demais órgãos de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, controla, avalia e orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto;
- **II.** por professores, genericamente, todo ocupante de cargos de docência;
- **III.** por atividades do Magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa.

Art. 189 – O pessoal do magistério compreende as seguintes funções:
- **I.** Pessoal docente;
- **II.** Pessoal administrativo.

Parágrafo único – Pertence ao pessoal administrativo o membro do magistério que desempenha função de Direção, Planejamento, Orientação, atendimento e acompanhamento psicológico na campo educacional, inspeção, supervisão, coordenação e outras similares na campo da educação, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS
SEÇÃO I

DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 190 – São manifestações do valor do magistério:
- **I.** patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir com os deveres do magistério;
- **II.** civismo e o culto das tradições históricas;
- **III.** amor aos educandos e à profissão do magistério;
- **IV.** a fé no poder da educação como instrumento e formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- **V.** interesse pela atualização profissional.

SEÇÃO II
DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS

Art. 191 – O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem a cada um dos seus membros uma conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos preceitos seguintes:
- **I.** amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- **II.** exercer o cargo, encargo ou função com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- **III.** ser absolutamente imparcial e justo;
- **IV.** zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio do educando;
- **V.** respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- **VI.** ser discreto nas atitudes.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E DA VANCÂNCIA DOS

CARGOS DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 192 – Os cargos do Quadro do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Parágrafo único – Só pode ser provido em cargo de Magistério, quem satisfazer os seguintes requisitos:
- **I.** ser brasileiro;
- **II.** haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
- **III.** estar em gozo dos direitos políticos;
- **IV.** gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica oficial;
- **V.** Ter boa conduta;
- **VI.** Possuir habilitação para o exercício do cargo.

Art. 193 – Os cargos do Magistério serão providos atendendo-se:
- **I.** nomeação;
- **II.** ascenção;
- **III.** promoção;
- **IV.** adicional de dedicação funcional;
- **V.** reintegração;
- **VI.** reversão;
- **VII.** readaptação;
- **VIII.** aproveitamento;
- **IX.** remoção;
- **X.** permuta;
- **XI.** substituição;
- **XII.** vacância.

SEÇÃO II
DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO

Art. 194 – A realização de concursos públicos para provimento de cargos cabe ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 195 – O provimento de cargos em cada nível de atuação será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os concursos deverão realizar-se quando da existência de vagas e terem sido chamados todos os aprovados do concurso anterior.

SEÇÃO III
DAS NOMEAÇÕES NO MAGISTÉRIO

Art. 196 – As nomeações serão feitas em caráter efetivo nos cargos de provimento mediante concurso de provas e títulos.

§ 1º – A nomeação em caráter efetivo obedecerá o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe, da série de classes, correspondente ao nível de habilitação, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde de acordo com a Lei.

§ 2º – Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a nomeação depende da prévia verificação, pelo órgão competente, da inexistência do acúmulos de cargos.

§ 3º – os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de vagas abertas serão chamados, mediante Edital, para escolherem, na ordem da respectiva classificação, o estabelecimento onde serão lotados.

§ 4º – A falta de escolha de vaga na data determinada, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia a faculdade de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º – O edital de que trata o § 3º deste artigo indicará os critérios de recusa do direito de escolha de vaga do candidato aprovado que não cumprir os prazos nele fixados.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO

Art. 197 – Posse é o ato de investidura em Cargo do Quadro do Magisatério.

Art. 198 – Tem-se por empossado o professor após a assinatura de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único – É essencial para a validade do termo que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse e mencione a exibição dos documentos necessários para o mesmo.

Art. 199 – Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos, quando se tratar de professor em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 200 – A autoridade que der posse e exercício, verificará sob pena de responsabilidade se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 201 – A posse deve verificar-se num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Art. 202 – Exercício é o efetivo desempenho

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

das atribuições de cargo, conforme designação do local onde existe vaga.

Parágrafo único – Caberá a autoridade competente do Poder, Órgão ou Entidade para onde for designado o professor, dar-lhe orientação devida ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 203 – O ocupante de provimento efetivo de professor, integrante do sistema de carreira está sujeito a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de trabalho em cada padrão.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MAGISTÉRIO

Art. 204 – Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, a contar do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários a confirmação do professor.

§ 1º – Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I. assiduidade;
II. disciplina;
III. capacidade de iniciativa;
IV. produtividade;
V. eficiência.

§ 2º – Quando o Professor em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, caberá à chefia ou ao órgão de lotação iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao interessado.

§ 3º – Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o professor será exonerado sob proposta do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º – O processo referido no § 2º deste artigo se conformará de acordo com este Estatuto.

SEÇÃO VI
DA PROMOÇÃO

Art. 205 – A promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço vertical e horizontal, assim compreendido:

I. PROGRESSO FUNCIONAL – Tido como avanço horizontal, terá o professor o direito a cada interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, a um nível salarial superior;
II. ASCENÇÃO FUNCIONAL – Tido como avanço vertical, terá o professor a oportunidade de passar de uma para outra classe, dentro da mesma categoria, mediante a apresentação do título e requerimento do solicitante visando uma nova progressão funcional.

Parágrafo único – As condições de acesso funcional do professor dar-se-á através do Plano de Carreira específico.

SEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 206 – Para cada ano de efetivo e dedicado exercício, o professor terá direito ao adicional de 1% (um por cento), calculado sobre o salário básico, que será pago a título de Adicional de Dedicação Funcional.

Parágrafo único – Somente terá direito ao Adicional de Dedicação Funcional o professor que obtiver a aprovação na avaliação do mérito, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Carreira.

SEÇÃO VIII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 207 – A reintegração decorrerá de decisão administrativa ou judicial, com reingresso ao pessoal do magistério e ressarcimento dos vencimentos e das vantagens do cargo.

Art. 208 – A reintegração será feita no cargo anterior ocupado.

SEÇÃO IX
DA REVERSÃO

Art. 209 – A reversão é o reingresso no magistério do professor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 210 – Readaptação é o provimento do professor em cargo mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, podendo ser realizada *ex-officio* ou a pedido, mediante exame médico.

SEÇÃO XI
DO APROVEITAMENTO

Art. 211 – Aproveitamento é o retorno do professor em disponibilidade, ao exercício do cargo público.

Parágrafo único – O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

SEÇÃO XII
DA REMOÇÃO

Art. 212 – A remoção é a passagem do exercício do professor de um para outro estabelecimento de ensino, preenchendo vagas, sem que se modifique sua situação funcional, através de requerimento do interessado.

Parágrafo único – O período e as condições da remoção serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO XIII
DA PERMUTA

Art. 213 - Permuta é o remanejamento por período determinado do local de lotação de dois professores que ocupem o mesmo cargo.

Art. 214 – Os casos em que será permitida permuta:

I. professor habilitado que reside na zona rural na localidade da escola;
II. educação especial;
III. outros casos a critério do Departamento Municipal de Educação, estabelecidos em Edital.

SEÇÃO XIV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 215 – Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A substituição depende de ato do Departamento Municipal de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

SEÇÃO XV
DA VACÂNCIA

Art. 216 – A vacância dá-se em consequência de:

I. exoneração;
II. demissão;
III. readaptação;
IV. posse em outro cargo inacumulável;
V. aposentadoria;
VI. falecimento.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES
SEÇÃO I
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 217 – Na contagem do tempo de serviço, são computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I. férias;
II. exercício de cargo em comissão;
III. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV. desempenho de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal;
V. casamento;
VI. prestação de Serviço Militar;
VII. participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VIII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
IX. Licença para tratamento de saúde;
X. Licença à gestante, à adotante e a paternidade;
XI. Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional.

SEÇÃO II
DA ESTABILIDADE

Art. 218 - Estabilidade é a situação adquirida pelo professor efetivo, após o cumprimento dos requisitos do estágio probatório que lhe garantem a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em virtude de sentença transitada em julgado ou decisão em processo administrativo em que lhe tenha sido assegurada defesa.

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS

Art. 219 – As férias do professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídas em período de recesso escolar, mais 30 (trinta) dias alternados.

Parágrafo único – Os professores designados para exercer atividades da Administração de Estabelecimento de Ensino ou do Departamento Municipal de Educação, terão 30 (trinta) dias de férias por ano.

SEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 220 – conceder-se-á licença ao pessoal integrante do Magistério:

I. para tratamento de saúde;
II. por motivo de doença na família;
III. a gestante;
IV. para amamentação;
V. para qualificação profissional;
VI. para tratar de interesses particulares;
VII. quando em acidente no exercício de suas atribuições;
VIII. quando da convocação para o serviço militar;
IX. para concorrer a cargos eletivos;
X. para estudo ou missão no País ou exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
XI. para participar em competições esportivas oficiais, pelo tempo de sua duração, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, na qualidade de técnico, árbitro ou atleta, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
XII. ao pai, quando do nascimento de seu filho.

§ 1º – As licenças previstas nos incisos I, II, III e VII, do *caput* deste artigo, dependem da inspeção médica e serão concedidas de acordo com o interesse do serviço público e da Legislação.

§ 2º – Poderá ser concedida ao pessoal do magistério licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração:

a) a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do professor ou no interesse do serviço público;
b) não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos da anterior;
c) o professor aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 221 – Ao professor ocupante de cargo em comissão, não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 222 – Fica assegurado ao Professor o direito de:

I. requerer ou representar;
II. pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho definitivo.

Parágrafo único – O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I. em 2 (dois) anos, quanto aos atos de que decorrerem demissão, aposentadoria e disponibilidade;
II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

SEÇÃO VI
DA DISPONIBILIDADE

Art. 223 – Disponibilidade é o afastamento do Professor Estável, em virtude de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade, com remuneração estabelecida em Lei.

SEÇÃO VII
DA APOSENTADORIA

Art. 224 – O professor será aposentado:

I. por invalidez;
II. voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para homem, e 25 (vinte e cinco) anos para mulheres;
III. compulsoriamente, nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII
DO VENCIMENTO

Art. 225 – Vencimento é a retribuição pecuniária para o Professor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei.

Art. 226 – Haverá uma tabela única de valores e classes, correspondentes iguais a classes de vencimentos, independentemente do nível em que o Professor atuar.

Art. 227 – Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará em desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor.

Parágrafo único – Considerar-se-á serviço, para esse efeito, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em Regimento e para as quais o Professor será formalmente convocado com antecedência.

Art. 228 – Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os que exercem cargos de magisério.

Art. 229 – O regime de trabalho será de 01 (um) período de atividades para cada cargo de concurso.

§ 1º – Por período de atividades entende-se um período integral de trabalho, um turno de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º – Em níveis de atendimento específico o período de atividades de 20 (vinte) horas do professor poderá ser distribuído em diferentes turnos.

SEÇÃO IX
DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 230 – Além dos vencimentos do cargo o Professor terá as seguintes vantagens:

I. Gratificação de Função;
II. Gratificação Natalina;
III. Abono família;
IV. Adicional de Dedicação Funcional.

SUBSEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 231 - Conceder-se-á gratificação ao Professor:

I. pelo exercício em Educação Especial;
II. pela regência de classe;
III. pela função de administração do ensino;
IV. pelo exercício do cargo de direção.

Parágrafo único – Os critérios para concessão da Gratificação aos integrantes do Magistério Municipal serão tratados no Plano próprio de Cargos, Carreira e Salários.

SUBSEÇÃO II
DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 232 – As aulas extraordinárias de 1ª à 4ª séries correspondem a um período de 20 (vinte) horas-aula semanais de trabalho concedido nos seguintes casos, dentro das vagas existentes e atribuído a professor concursado:

I. em escola de difícil acesso onde houver um professor;
II. pela necessidade de trabalho, ao professor que for detentor de 01 (um) padrão;
III. em outros casos quando não houver professor concursado a ser chamado;
IV. do inciso anterior será considerado para a escolha do professor, seu nível de desempenho e atuação.

§ 1º – Em casos específicos de atuação poderá ser designado ao professor, seu nível de desempenho e atuação;

§ 2º – Os critérios estabelecidos para aulas extraordinárias serão regulamentados por Decreto;

§ 3º – As aulas extraordinárias serão designadas dentro das vagas reais do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 233 - O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando as normas seguintes:

I. quanto aos deveres:
a) cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
b) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
c) utilizar processo de ensino que não se afaste do conceito atual de Educação e Aprendizagem;
d) incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação, respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
e) empenhar-se pela educação integral do educando;
f) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocado, às de extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
g) sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
h) participar de processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;
i) zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
j) guardar sigilo sobre assuntos de estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados;
k) tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência;
l) frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento profissional;
m) apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
n) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração em família;
o) proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
p) levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão de cargo ou função;
q) submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente.

II. Quanto às proibições:
a) referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da aministração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
b) exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino;
c) retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino;
d) cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei o desempenho do cargo que lhe compete.

SEÇÃO I
DO APERFEIÇOAMENTO E EXPECIALIZAÇÃO

Art. 234 - É dever inerente ao Professor diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 235 - O professor é obrigado a frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 236 - Incluem-se nestas obrigações qualquer modalidade de reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 237 - Para que o professor possa ampliar sua cultura profissional o Município promoverá a organização:

I. de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações padagógicas aplicáveis as atividades docentes;
II. de cursos de aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional, inspeção e outras técnicas que visem as necessidades educativas do Município.

Art. 238 - Serão observadas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos as normas seguintes:

I. serão gratuitos os cursos para as quais o professor tenha sido expressamente designado ou convocado;
II. o Município poderá conceder ao professor que, por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município, desde que a modalidade de que trate seja correlata à sua formação e atividade profissional no Magistério.

Art. 239 - Sob proposta do Diretor Municipal de Educação, o chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que o seu arbítrio reconheça interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como: viagem de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicos ou didáticos e similares.

Art. 240 - Os diplomas, certificados de aproveitamento e frequência fornecidos pelo órgão responsável pela administração do Curso, influem como Título em Concursos.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE

Art. 241 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Professor responde civil, penal e administrativamente, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 242 - São penas disciplinares as previstas no Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 243 - O dia do Professor - 15 de outubro - será assinalado com solenidades que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério sempre que possível, realizadas através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 244 - O Município assegurará:

I. os limites recomendados pelas normas pedagógicas, para lotação de alunos nas classes;
II. o estímulo às publicações periódicas, à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuírem para educação e cultura;
III. estímulo à vida associativa e recreativa dos professores, através de suas associações de classes.

Art. 245 - Os integrantes do quadro do Magistério não poderão ser colocados à disposição de órgãos estranhos à Cultura, à Educação, ao Ensino e à Pesquisa.

Art. 246 - A eleição dos Diretores das Escolas Municipais procerder-se-á de acordo com a Lei Municipal.

Art. 247 - O professor de educação Física, além das atividades normais, fica responsável pela coordenação das atividades de educação física nas escolas Municipais da sede ou sede de Distrito.

Art. 248 - Os Planos de Cargos Carreira e Salários do Pessoal do Magistério Público Municipal serão instituídos através de Lei específica.

TÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
CAPÍTULO ÚNICO
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 - O Poder Executivo, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado (inciso IX, art.37 da Constituição Federal).

§ 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, dar-se-á nos seguintes casos:

I. calamidade pública;
II. epidemias ou surtos de epidemias;
III. execução de obras e serviços indispensáveis, em caráter de urgência e, quando o quadro de servidores for insuficiente, inclusive no caso de execução de convênios;
IV. Magistério - quando for confirmado a quantidade insuficiente de professor para o atendimento normal das aulas.

§ 2º - A contratação de pessoal terá como limite máximo de tempo, nos casos do parágrafo anterior, proibida a recontratação:

I. para os incisos I e II a duração dos casos;
II. para o inciso III a execução da obra ou serviço, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses;
III. para o inciso IV o ano letivo.

§ 3º - Quando o caso requerer a contratação temporária, o Poder executivo divulgará pela imprensa, edital de contratação de pessoal, constando obrigatoriamente:

I. finalidade da contratação;
II. a quantidade de pessoas;
III. os requisitos exigidos;
IV. o valor do salário;
V. o tempo de duração da contratação;
VI. local de trabalho;
VII. realização de teste seletivo.

§ 4º - O valor do salário do pessoal contratado temporariamente não será superior ao básico inicial dos servidores efetivos, ou função equivalente para os casos em que não houver a função.

§ 5º - O regime de trabalho para as pessoas de contratação temporária é a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250 - Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivem às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 251 - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 252 - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou médico credenciado pela autoridade municipal.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

Art. 253 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 254 - É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 255 - São isentos de taxas, emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 256 - é vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 257 - A presente Lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 258 - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 259 - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 260 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 261 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 262 - O órgão de assessoramento jurídico do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído.

Art. 263 - A Lei Municipal fixará as diretrizes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 264 - Ficam submetidos ao regime jurídico desta lei os empregados da administração direta, regidos pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), que obtiveram estabilidade conforme dispõe o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e os que foram admitidos através de habilitação em concurso público.

Art. 265 - Os empregos de que tratam a Lei Municipal nº 641/90 ficam transformados em cargos até a edição da Lei Municipal que fixará as diretrizes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 266 - Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos transformados, a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional de dedicação funcional.

Art. 267 - O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos servidores regidos pela CLT, submetidos ao regime Estatutário em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dipõe a Lei Federal.

Art. 268 - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 269 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (22/12/1998).

SIDNEY APOLONIO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi Publicado na Edição Nº 5 às 35 do dia 14 de janeiro 1999
Jornal Umuarama Ilustrado
Em 14/01/1999

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Rua Ludovico Pradella, 265 - Fone (044) 750-1313
CEP - 87490-000 - NOVA OLÍMPIA - Estado do Paraná
CGC (MF) 75799577/0001-04

LEI Nº 791 de 22 de Dezembro de 1998

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários em Sistema de Carreiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais, Administração Direta, destinado a organizar os Cargos ou Funções Públicas, fundamentados nos princípio de desenvolvimento profissional, avaliação de desempenho e sistema de carreira, passa a obedecer a estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos previstos nesta Lei, os Cargos Públicos criados, são mantidos nos Grupos Ocupacionais:

I. - Profissional;
II. – Semiprofissional;
III. – Administrativo;
IV. – Serviços Gerais.

Art. 3º - Integrarão o Plano de Cargos e Salários, em Sistema de Carreiras, os Cargos de provimento Efetivos, os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas, correspondendo:

I. - *Cargos de Direção*, as funções situadas nos níveis hierárquicos superiores;

II. – *De Assessoramento*, as funções que exijam desempenho de atividades descentralizadas ou não, nos níveis superiores e intermediários;
III. – *De Chefia*, as funções situadas em níveis intermediários.

Parágrafo Único – As funções que trata este artigo, serão exercidas por ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, criado por Lei, que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, mediante.

a) Nomeação quando se tratas de Cargo de Provimento em Comissão.
b) Designação, quando se tratar de Função Gratificada.

CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. - **Cargo de Emprego**, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidos, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal.
II. – **Classe**, é o agrupamento de empregos ou cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
III. – **Série de Classes**, é o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com os níveis de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção de servidores:
IV. – **Grupo Ocupacional**, é o conjunto de séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento em seu desempenho;
V. – **Avaliação de Cargos ou Empregos**, processo de análise e

comparação de conteúdo dos cargos ou empregos, no sentido de ordená-los conforme sua importância, complexidade e grau de responsabilidade;
VI. – **Amplitude Salarial**, distância que separa o valor mínimo do valor máximo em cada faixa salarial;
VII. – **Ascensão Funcional**, passagem de um cargo para outro de mais complexidade e responsabilidade;
VIII. – **Descrição do Cargo do Emprego**, compreende a identificação, característica, denominação e requisitos exigidos para o seu provimento;
IX. – **Faixa Salarial**, conjunto de níveis salariais que compõem a classe;
X. – **Ingresso**, admissão de pessoal para provimento de vaga;
XI. – **Interstício**, tempo de permanência no emprego ou nível salarial;
XII. – **Enquadramento**, passagem do servidor para nova situação funcional;
XIII. – **Níveis**, cada um dos estágios existentes numa faixa salarial;
XIV. – **Linha de Promoção**, evolução possível de um servidor numa sucessão de empregos ou cargos de áreas afins.
XV. - **Posição Salarial**, nível em que o servidor se encontra na tabela Salarial;
XVI. – **Promoção**, evolução do servidor dentro do plano de carreira;
XVII. – **Progressão**, evolução do servidor dentro de sua faixa salarial;
XVIII. - **Reavaliação do cargo ou Emprego**, processo de revisão da avaliação do cargo ou emprego, em virtude de modificação em seu conteúdo ocupacional;
XIX. – **Recrutamento Externo**, ingresso de servidores provenientes do mercado de trabalho, mediante a habilitação prévia em Concurso Público;
XX. – **Recrutamento Interno**, processo de seleção de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para ocupar vagas existentes;
XXI. – **Requisitos**, condições mínimas preestabelecidas para enquadramento, ingresso, promoção, ascensão e acesso;

XXII. – **Tabela Salarial**, quadro atualizável, composto de valores em reais, para os níveis salariais que compõem as classes;
XXIII. – **Transposição**, passagem do servidor integrante de uma classe para outro da mesma ou de outro grupo ocupacional, desde que esta classe tenha os mesmos requisitos para provimento e o mesmo nível de salário da classe a qual originalmente pertencia o servidor;
XXIV. – **Servidor**, todo ocupante de um cargo ou emprego público, nos termos das normas e conceituações legais, independente do Regime Jurídico Único instituído;
XXV. – **Transferência**, é a passagem do servidor de uma classe para outra, de igual nível de salário, mediante prévia habilitação, preenchido os requisitos exigidos e o necessário interstício;
XXVI. – **Reintegração**, que ocorre de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso do servidor no serviço público, com ressarcimento de salários e vantagens do emprego ou cargo;
XXVII. – **Readmissão**, é reingresso no servidor no serviço público, sem o ressarcimento de salários e vantagens do emprego ou cargo que ocupava, que foi demitido, depois de apurado em processo, que não subsistem os motivos que determinaram a demissão, sem direito a indenização por tempo de serviço ou salário por ano de serviço;
XXVIII. – **Regressão**, é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos de aposentadoria;
XXIX. – **Readaptação**, é o aproveitamento do servidor em emprego ou cargo compatível com sua capacidade física ou intelectual e vocacional, podendo ser realizada "ex-officio" ou a pedido do interessado;
XXX. – **Estágio Probatório**, é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no emprego ou cargo público para o qual foi admitido.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

Art. 5º - Cargo Público, quanto a forma de provimento poderá ser:

I. - *Efetivo*, quando integrado a classe singular ou de carreira, seja exigido habilitação em concurso público para o primeiro provimento, em classe única inicial de carreira;
II. – *Em Comissão*, quando expressamente declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao Prefeito, prover os cargos públicos do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, respeitadas as prescrições legais.

Art. 7º - Efetuado o enquadramento, o provimento de empregos ou cargos far-se-á por:

I. - Nomeação, mediante o instituto do acesso, desde que preenchidos os requisitos mínimos do cargo;
II. – Admissão, precedido de Concurso Público;

Art. 8º - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento para o exercício do emprego ou cargo público, salvo quando considerado incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço Público Municipal, observadas as disposições legais.

Art. 9º - Os Cargos Públicos se dispõem em classes singulares ou séries de classes.

Parágrafo Único – As classes e séries de classe integram os Grupos Ocupacionais.

Art. 10º - As especificações para cada classe compreendem, além

de outros, os seguintes elementos: denominação, código, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, características especiais, qualificação exigida, forma de recrutamento, linha de promoção e acesso.

Parágrafo Único – As atribuições, responsabilidades e características pertinentes a cada classe, serão especificadas no Manual de Ocupações, a ser instituído pelo Executivo Municipal dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11º - A lotação numérica dos órgãos da Administração Direta, a ser atendida com servidor integrante do Quadro Único de Pessoal, é regulada por decreto do Executivo Municipal.

Seção I
Do Acesso

Art. 12º - Acesso é o ingresso servidor de uma série de classe para outra, de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 13º - O Acesso dar-se-á, quando da existência de vaga, mediante concurso, observando os requisitos de habilitação e o interstício na classe.

§ 1º - O servidor promovido por acesso perceberá na nova classe o salário correspondente e terá reiniciado a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de promoção.

§ 2º - O processo de provimento por acesso será organizado por comissão específica, instituída por decreto do Executivo Municipal.

Seção II
Da Ascensão

Art. 14º - Ascensão é o ingresso do Servidor em cargo ou função de Chefia, pelos critérios de merecimento e antigüidade, alternamente, observados estritamente as linhas de correlação definidas em Lei e regulamento, atendido o requisito da habilitação e interstício.

§ 1º - Os cargos ou funções de que trata este artigo são providos em caráter temporário, e sempre que o interesse da Administração o exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá destituir do exercício do cargo ou função de chefia, não cabendo qualquer espécie de indenização ou compensação financeira.

§ 2º - Para a Ascensão em cargo ou função, cujo exercício dependa de habilitação profissional específica, fica o candidato obrigado a apresentar o respectivo diploma ou certificado de habilitação em curso exigido pela legislação vigente.

§ 3º - Aplicam-se ao provimento por ascensão, as regras e demais condições relativas à promoção.

Seção III
Da Readmissão

Art. 15º – Readmissão é o reingresso no serviço público municipal, sem ressarcimento de salários e vantagens, do servidor admitido ou exonerado, depois de apurado em processo, que não mais subsistem os motivos que determinaram a demissão.

Art. 16º - A readmissão far-se-á de preferência no emprego ou cargo anteriormente ocupado pelo servidor.

Parágrafo Único – A readmissão poderá efetivar-se em emprego ou argo de remuneração equivalente ao anteriormente ocupado pelo servidor, atendido o requisito de habilitação profissional.

Art. 17º - O tempo de serviço público municipal do readmitido, anteriormente a sua exoneração ou demissão, será contado para todos os efeitos legais.

Seção IV
Do Aproveitamento

Art. 18º - Aproveitamento é o retorno do servidor em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Art. 19º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e salário compatível com o do anteriormente ocupado.

Parágrafo Único – O aproveitamento dependerá de provas de capacidade, mediante inspeção médica.

Art. 20º - Na concorrência de vaga no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento.

§ 1º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

§ 2º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou "ex-officio", respeitado sempre a habilitação profissional.

§ 3º - Se o aproveitamento se der em emprego ou cargo de salário inferior ao provento da disponibilidade, terá o servidor direito a diferença.

Seção V
Da Reintegração

Art. 21º - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, é o reingresso do servidor no serviço, com ressarcimento dos salários e vantagens do emprego ou cargo que ocupava anteriormente.

Parágrafo Único – A decisão administrativa que determinar a reintegração será proferida em pedido de reconsideração, em recurso ou revisão de processo.

Art. 22º - A reintegração será feita no emprego ou cargo anteriormente ocupado, s este houver sido transformado, no resultante de transformação, e, se extinto, em emprego ou cargo compatível, de nível de salário equivalente, comprovada pelo órgão competente a habilitação do servidor.

Parágrafo Único – Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita neste artigo, será o ex-servidor posto em, disponibilidade remunerado no emprego ou cargo que exercia na data do afastamento.

Art. 23º - Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe ocupava o lugar será reconduzido ao emprego ou cargo anteriormente ocupado ou demitido, com direito a indenização, no último caso.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 24º - Readaptação é o provimento do servidor em emprego ou cargo mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação, podendo ser realizada "ex-officio" a pedido do interessado.

Art. 25º - A readaptação dar-se-á:

I. Quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor que lhe diminua a eficiência para a produção;
II. Quando o nível de desenvolvimento mental do servidor não mais corresponder as exigências da função;
III. Quando a função atribuída ao servidor não possui a habilitação profissional exigida em Lei, para o emprego ou cargo que ocupa.
IV. Quando se apurar que o servidor não possui a habilitação profissional exigida em lei para o emprego ou cargo que ocupa.

Art. 26º - O processo de readaptação baseado nos incisos I e II do artigo anterior, será iniciado mediante laudo firmado por junta médica.

Art. 27º - A readaptação não acarretará redução de salário e vantagens legais efetivamente percebidas, assegurando-se sempre a diferença que o servidor fizer jus, quando for o caso de readaptação em emprego ou cargo de nível inferior.

Seção VII
Da Disponibilidade

Art. 28º - Disponibilidade é o afastamento do servidor em virtude de extinção do emprego ou cargo, ou da declaração da sua desnecessidade.

Art. 29º - O servidor ficará em disponibilidade remunerada:

I. - Quando, dispondo de estabilidade no serviço público, houver sido extinto o emprego ou cargo que ocupava;
II. – Quando, tendo sido reintegrado, não for possível sua recondução no emprego ou cargo que ocupava anteriormente.

§ 1º - A disponibilidade não exclui a nomeação para cargo em comissão, com direito a opção.

§ 2º - O servidor em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitando na primeira vaga que ocorrer, que não se destine a promoção por antigüidade, atendida as condições de habilitação e equivalência de salário.

§ 3º - Restabelecido o emprego ou cargo, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele, se já não tiver sido em outro, o servidor posto em disponibilidade quando de sua extinção.

§ 4º - Enquanto não vagar emprego nas condições previstas para o aproveitamento do servidor em disponibilidade, nem se verificar a hipótese que alude o § 1º, poderá o Chefe do Executivo Municipal atribuir-lhe, em caráter temporário, funções compatíveis com o emprego ou cargo que ocupava.

CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO

Art. 30º - Recrutamento é o ato pelo qual a Administração reúne candidatos ao provimento de cargos no Serviço Público Municipal, mediante concurso público.

Seção I
Do Estágio Probatório

Art. 31º - Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de exercício, a contar do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo ao qual foi admitido.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I. - Idoneidade Moral;
II. – Assiduidade;
III. - Disciplina;
IV. – Eficiência.

§ 2º - Para efeito do estágio probatório será contada a interinidade do mesmo emprego ou cargo, desde que não tenha havido interrupção.

§ 3º - Quando o servidor em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos mencionados no § 1º deste artigo, caberá ao seu Chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato ao interessado.

§ 4º - O processo referido no parágrafo anterior serão de acordo com o que dispuser a regulamentação própria, com a concessão de aviso prévio.

§ 5º - Na ausência da iniciativa do chefe imediato do estagiário de que trata esta seção, será este automaticamente confirmado no emprego do cargo.

Seção II
Do Treinamento

Art. 32º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos seus servidores, tendo como objetivo:

I. - Criar e desenvolver a mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício do emprego, cargo ou funções;
II. – Capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração.

Art. 33º - O treinamento será de dois tipos:

I. - De integração, com a finalidade de integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de técnicas de relações humanas;
II. – De formação, objetivando dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vista a promoção.

Art. 34º - O treinamento será ministrado:

I. - Diretamente pela Prefeitura quando possível, com utilização de servidores do seu quadro e recursos humanos locais;
II. – Mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO

Art. 35º - Promoção é a elevação do servidor à classe ou nível salarial superior dentro da série de classe ou Grupo Ocupacional a que pertence.

Art. 36º - Não haverá promoção de servidor em estágio probatório ou interino.

Art. 37º - Também não haverá promoção de servidor que, no

período de interstício, tenha sido punido disciplinarmente, resultante de processo formal, com ampla defesa do funcionário.

Art. 38º - Será de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe ou permanência no nível salarial, o interstício para promoção.

Art. 39º - A promoção do servidor ocorrerá alternadamente, por merecimento e por antigüidade, observando as normas desta Lei.

Art. 40º - Merecimento é a demonstração, por parte do servidor, durante a sua permanência na classe ou nível, do fiel cumprimento de seus deveres e eficiência no exercício do emprego ou cargo, apurada por avaliação de desempenho, bem como da posse de qualificação e aptidão necessária de desempenho à execução das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Da apuração do merecimento será dado conhecimento ao servidor, independentemente de ter obtido ou não pontuação necessária à promoção.

Art. 41º - A antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em dias.

Art. 42º - Concorrerão à promoção por antigüidade os servidores colocados, por ordem de tempo de serviço efetivo, nas 10 (dez) primeiras colocações da lista de cada classe.

Parágrafo Único – A lista será organizada para cada classe, e da mesma constarão os nomes dos servidores com maior tempo de serviço efetivo.

Art. 43º - Na classificação por merecimento ou antigüidade, quando ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente:

I. - o de maior tempo de serviço público municipal;
II. – o de maior prole;
III. – o de maior assiduidade e pontualidade.

Art. 44º - O processo de promoção ficará a cargo de comissão específica, instituída por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A modalidade de promoção deverá vir expresso no respectivo decreto.

Seção I
Da Promoção Horizontal ou Progressão Salarial

Art. 45º - A promoção horizontal ou progressão salarial é a elevação do servidor de m nível salarial para outro superior, da mesma classe e grupo ocupacional.

Art. 46º - A promoção horizontal será concedida alternadamente por merecimento e por antigüidade, obedecido o limite estabelecido no artigo 44 desta Lei.

Art. 47º - Havendo fusão de classes, a antigüidade, abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

Art. 48º - O tempo de exercício interino, continuado, será contado como antigüidade de classe, para efetivo de promoção, quando o servidor for admitido em virtude de concurso público para o mesmo emprego ou cargo.

Art. 49º - O servidor em mandato de exercício eletivo somente por antigüidade poderá ser promovido.

Seção II
Da Promoção Vertical

Art. 50º - Para efeito desta Lei, entende-se por promoção vertical a ascenção do servidor de uma classe para outra de maior complexidade, responsabilidade e nível salarial superior.

Art. 51º - A promoção vertical dar-se-á, quando da existência de vaga, e somente pelo sistema de merecimento.

§ 1º - O merecimento para efeito de promoção vertical será pelo sistema de concurso.

§ 2º - Poderão concorrer a promoção vertical somente os servidores que tenham completado o interstício estabelecido no artigo 40 desta Lei, e atendido os requisitos para o provimento da nova classe.

Art. 52º - A promoção vertical será realizada quando houver vaga em janeiro de cada ano, devendo os servidores que concorrem, completarem o interstício mínimo requerido até o último dia do mês precedente.

Art. 53º - O servidor promovido passará, na classe superior, a contar novo interstício para efetivo de nova promoção.

Art. 54º - Entende-se por linha de promoção, a evolução possível de um servidor numa sucessão de empregos ou cargos de áreas afins.

Parágrafo Único – A linhas de promoção são as estabelecidas nos anexos I a V desta lei.

Art. 55º - As linhas de promoção podem ser alteradas ou modificadas, mediante a inclusão ou exclusão de empregos ou cargos afins nos Grupos Ocupacionais.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho

Art. 56º - A avaliação de desempenho é o sistema pelo qual o servidor será aferido quanto a sua capacidade para o trabalho e desempenho na execução das tarefas que lhe são atribuídas, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais.

Art. 57º - O sistema de avaliação de desempenho só é aplicável à promoção horizontal ou progressão salarial, quando a modalidade for por merecimento.

Art. 58º - A avaliação de desempenho será aplicada por comissão específica, designada por decreto do Executivo Municipal, constituída de no mínimo 3 (três) membros, servidores municipais, que tenham reconhecida capacidade profissional.

Art. 59º - A avaliação de desempenho terá como parâmetro fatores a serem atribuídos, e cada fator receberá uma pontuação, de acordo com as finalidades e a filosofia da Administração.

Art. 60º - A promoção ou progressão salarial, modalidade merecimento, dar-se-á ao servidor que, na avaliação de desempenho, obtiver o maior número de pontos dentro da classe funcional a que pertence.

Art. 61º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos, critérios e metodologia do Manual de Avaliação de Desempenho, que será instituído pelo Executivo Municipal, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho serão observadas as seguintes características fundamentais:

I. Periodicidade;
II. Contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão que estiver lotado;
III. Comportamento observável do servidor.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 62º - Os servidores municipais, que forem nomeados para Cargos em Comissão, ou designados para Funções Gratificadas, receberão as vantagens e benefícios de acordo com os dispositivos contidos em Lei e Regulamentos específicos.

Art. 63º - Aos ocupantes de Cargos em Comissão é devido o direito constitucional previsto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição do Brasil, 1988.

Seção I
Dos Cargos em Comissão

Art. 64º - A posse em Cargo em Comissão determina o afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal.

Art. 65º - As atribuições e responsabilidades dos Cargos em Comissão são definidas em Lei pertinente.

Seção II
Das Funções Gratificadas

Art. 66º - A designação para exercício de Função Gratificada vigora da data do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o servidor designado, dar-lhe exercício imediato.

Art. 66º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante ato competente, regulamentará as Funções Gratificadas, com base entre outros, nos princípio de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

§ 1º - Na regulamentação determinar-se-á a correlação entre as atribuições do emprego ou cargo permanente e as da Função Gratificada, para cujo exercício for designado o servidor.

§ 2º - A definição do valor da Função Gratificada será fixada de acordo com o disposto em Lei Municipal.

Seção III
Das Substituições

Art. 68º - Haverá substituições nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada.

Parágrafo Único – A substituição de titulares de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, será mediante ato específico da autoridade competente.

Art. 69º - A substituição será remunerada sempre que excede de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A substituição perdurará durante todo o afastamento do substituído, recebendo o substituído o vencimento ou gratificações de função, ressalvado o caso de opção, vedada a percepção cumulativa.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 70º - Pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor gratificação especial que fica fixada entre os limites percentuais de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) dos vencimentos ou salários que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Art. 71 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado no interesse da Administração:

I – A ocupação de Cargo em Comissão que envolva responsabilidade de direção, chefia, administrador, coordenador e assessor;

II – Aos que exerçam atividades de natureza técnica ou científica;

III – Ao conjunto de servidores de determinadas unidades ou setores das mesmas, quando a natureza do trabalho o exige.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer servidor que esteja incluindo numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do dirigente da unidade administrativa.

Art. 72 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o servidor a uma carga horária de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sem prejuízo de permanecer a disposição do órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigir.

Art. 73 – Pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá o servidor gratificado mensal individual, fixada por portaria, nos índices percentuais estabelecidos no artigo 70 desta Lei.

Parágrafo Único – O ato designatório para a percepção da gratificação pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, indicará o índice percentual a ser ampliado para efeito de determinar o valor da gratificação mensal.

Art. 74 – A gratificação de que trata este capítulo, poderá ser retirada do servidor que esteja percebendo-a sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja mais motivo para sua concessão.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 75 – O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará por Decreto, quando não estabelecido em Lei ou regulamento:

I – Para as repartições públicas municipais, o horário de trabalho ou expediente normal;

II – Para cada emprego, cargo ou função, o mínimo de horas exigíveis por semana;

III – O regime de trabalho em turnos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas do trabalho, respeitada a legislação em vigor;

IV – Quais os servidores que, em virtude as atribuições que desempenham, não são obrigados ao registro de freqüência através de livro ou cartão "ponto".

Art. 76 – A freqüência do servidor ao serviço será apurada;

I – Através do registro do "ponto".

II - Pela forma determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, para os servidores não obrigados ao registro de "ponto".

Parágrafo Único – Entende-se por "ponto" o controle diário do comparecimento e da permanência do servidor no serviço, devendo registrar todos os elementos necessários à apuração da freqüência.

Art. 77 – Nos casos especiais, em que se deva, por motivo de segurança ou força maior, suspender os trabalhos da repartição, essa medida será determinada pelos Chefes dos Departamentos de Administração e Finanças, com "ad-referendum" do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 78 – Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, podem deixar de funcionar os órgãos ou unidades administrativas municipais, ou ser suspensos, temporariamente, os seus trabalhos.

Art. 79 – A vacância do emprego ou cargo decorrerá de:

I – Demissão;

II – Exoneração;

III – Acesso de Ascenção;

IV – Readaptação;

V – Aposentadoria;

VI – Falecimento.

Art. 80 – Dar-se-á demissão ou exoneração;

I – A pedido;

II – "Ex-officio";

a) Quando se tratar de emprego provido interinamente ou de cargo em comissão;

b) Sem justa causa;

c) Por justa causa;

d) Quando não satisfeitas as condições de estágio probatório.

Art. 81 – A vaga ocorrerá na data:

I – Da publicação do ato de acesso, ascenção, readaptação, aposentadoria, demissão ou exoneração do ocupante do emprego ou cargo;

II – Do falecimento do servidor;

III – Da vigência do ato que criar o emprego ou cargo;

Art. 82 – Tratando-se de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido, "ex-officio" ou por destituição.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 83 – Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe que pertence, salvo se tratar de cargo em comissão, função gratificada ou no caso de substituição.

§ 1º - Em caso de necessidade imperiosa do serviço, poderá ser atribuída ao servidor, mediante prévia autorização de autoridade competente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, tarefas não compreendidas nas especificações do seu emprego ou cargo.

§ 2º - Cessados os motivos do desvio de função ou decorrido o prazo, deverá o servidor retornar às ocupações pertinentes à sua classe.

Art. 84 – Apurado que o servidor tenha sido desviado de função, com inobservância dos preceitos desta Lei, o órgão de administração organizará processo próprio e proporá as medidas e sanções cabíveis, inclusive à autoridade que houve permitido.

§ 1º - O desempenho, pelo servidor, de atribuição diversa da pertencente à sua classe, não poderá, em caso algum, acarretar o seu reenquadramento ou readaptação.

§ 2º - Apurado o desvio de função, não permitido por Lei, será aplicada ao servidor, quando for o caso, a penalidade de suspensão, sem salário ou vencimento, até que retorne à ocupação pertinente à sua classe, sem prejuízo das demais sanções legais que couberem.

CAPÍTULO XI
DA ACMULAÇÃO

Art. 85 – É vedada a acumulação remunerada de empregos, cargos ou funções, exceto os previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI, artigo 37, da Constituição Federal, e parágrafo segundo, artigo 17, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Brasil.

Art. 86 – O servidor não pode receber cumulativamente mais de uma função gratificada, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo as exceções estabelecidas em Lei. 22

Art. 87 – Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida, provada a boa fé, o servidor será obrigado a optar por uma das vantagens.

Parágrafo Único – Provada a má-fé, o servidor perde todas as vantagens decorrentes da acumulação proibida e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 88 – As acumulações serão objetos de estudos e parecer individuais por parte da Administração.

CAPÍTULO XII
DAS VANTAGENS

Art. 89 – Além do salário, poderá o servidor receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Adicionais por tempo de serviço;

II – Diárias;

III – Gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

IV – Gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva na forma do disposto n Capítulo VII, desta Lei;

V – Gratificação de Função, de acordo com o disposto na Seção II, Capítulo VI, desta Lei;

SEÇÃO I
Dos Adicionais por Tempo de Serviço

Art. 90 – Por biênio de efetivo exercício no serviço Público Municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento do cargo, até limite de 15 (quinze) biênios. 23

§ 1º - O adicional; é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor complementar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um emprego ou cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o salário ou vencimento de maior valor.

§ 3º - O servidor que contar com o período de tempo de serviço acumulado nos regimes CLT e ESTATUTÁRIO terá direito ao adicional previsto nesta Lei.

§ 4º - A incorporação do adicional será imediata, inclusive para efeito de disponibilidade, e será comutado sobre as alterações dos salários, somados ao anteriormente deferido.

Seção II
Das Diárias

Art. 91 – Ao servidor que se deslocar da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, será concedida diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos desta Lei, o local onde o servidor desempenha suas funções.

§ 2º - Caberá a concessão de diárias quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do emprego ou cargo.

Art. 92 - O servidor receberá:

I – Diária integral, quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede;

II – ½ (meia) diária, quando passar mais de 6 (seis) horas fora da sede.

Parágrafo Único – Não terá direito a diária o servidor que se deslocar da sede por tempo inferior a 6 (seis) hora. 24

Art. 93 – Os valores das diárias, serão arbitradas pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a regulamentação competente.

Art. 94 – As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do servidor.

Seção III
Das Horas Extraordinárias

Art. 95 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora do período normal de trabalho a que estiver o servidor, no desempenho das atribuições do emprego ou cargo.

Art. 96 – A gratificação pela prestação de serviço extraordinário deverá ser:

I - Autorizada pela autoridade competente;

II – Paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 97 – Não será devida gratificação pela prestação de serviço extraordinário, ao servidor ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

CAPÍTULO XIII
DO EXERCÍCIO

Art. 98 – Entende-se por exercício, para efeito desta Lei, o desempenho das atribuições inerentes ao emprego, cargo ou função que o servidor ocupa. 25

Art. 99 – Ao chefe da Unidade Administrativa para qual for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 100 – O exercício do emprego, cargo ou função, terá início n prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data da publicação oficial do ato, no caso de admissão, nomeação, acesso, ascenção ou designação.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que o novo prazo não exceda de 30 (trinta) dias.

Art. 101 – Decorridos os prazos previstos no artigo 100 e Parágrafo Único desta Lei, o servidor que não entrar no exercício de suas atividades, será considerado desistente do emprego, cargo ou função, e o ato oficial de provimento ou designação será revogado.

Art. 102 – O servidor terá exercício na unidade administrativa em que for lotado.

Parágrafo Único – Entende-se por lotação o número de servidores, por categoria funcional, que devem ter exercício em cada unidade administrativa.

CAPÍTULO XIV
DOS DEVERES

Art. 103 – São deveres do servidor:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

VI – Discrição;

V – Lealdade e respeito as instituições administrativas a que servir; 26

VI – Observância das normas legais e regulamentares;

VII – Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII – Levar ao conhecimento de autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego, cargo ou função que exerce;

IX – Zelar pela economia e conservação do material e/ou equipamento que lhe for confiado;

X – Guardar sigilo sobre documentação e assuntos de natureza de que tenha conhecimento, em razão do emprego, cargo ou função que exerce;

XI – Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função que exerce;

XII – Freqüentar cursos legalmente instituídos para seu aperfeiçoamento ou especialização;

XIII – Comparecer à repartição às horas do trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado executando os serviços que lhe competirem.

CAPÍTULO XV
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO
DE CARREIRA

Art. 104 – A implantação dos Planos de Carreira será precedido de:

I - Revisão e racionalização da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como as atividades sistêmicas ou comuns; 27

II – Redimensionamento da força de trabalho;

III – Extinção de mão-de-obra indireta, existente para o exercício das atividades próprias ao emprego ou cargo de carreira.

CAPÍTULO XVI
DA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

Art. 105 – Entre as formar de assistência incluem-se:

I – Assistência médica, além de outras julgadas necessárias, inclusive creches, se assim as condições das finanças públicas do município o permitir;

II – Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

III – Centro de aperfeiçoamento moral, social e cultural dos servidores e de suas famílias, fora as horas de trabalho.

106 - A assistência, sob qualquer forma, poderá ser prestada por intermédio de instituições próprias, criadas por Lei, ou por entidades de classe, mediante convênio e concessão de auxílio financeiro destinado para essa finalidade.

Seção I
Do Auxílio Doença

Art. 107 – Quando o tratamento de saúde do servidor for por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, o mesmo terá direito ao auxílio doença, equivalente a um mês de seu trabalho.

§ 1º - O auxílio doença será concedido uma única vez sendo que para nova concessão haverá interstício de 2 (dois) anos, condicionado ao 28

disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O auxílio doença será pago em folha, a requerimento do interessado, devidamente comprovado.

§ 3º - O Executivo Municipal regulamentará a concessão de auxílio aos servidores municipais.

Seção II
Do Auxílio Funeral

Art. 108 – Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa da família, que provar ter feito despesas com funeral de servidor municipal falecido, será reembolsado das despesas, até o limite correspondente a um mês de salário extinto.

§ 1º - O pagamento será efetuado à vista de apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge o pessoa da família, cujas expensas houverem sido efetuadas no funeral.

§ 2º - Em caso de acumulação legal de emprego ou cargo, o auxílio funeral correspondente aquele de maior salário do servidor falecido.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 - Para fins salariais, a primeira investidura do servidor em emprego ou cargo de carreira, mediante concurso público, será sempre no piso inicial de cada cargo ou emprego da Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 110 – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério Municipal, serão adequados, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 111 – Caberá ao Departamento Pessoal, a administração dos Planos de Carreira instituídos por esta Lei.

Art. 112 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 113 – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta do orçamento anual do Município.

Art. 114 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 1998.

SIDNEY APOLÔNIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei nº 018 /98

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ***PROFISSIONAL***

CARGO	ACESSO	ASCENSÃO	REQUISITOS
Assistente Social	x.x.x	Cargo	De
Enfermeiro	x.x.x		
Bioquímico	x.x.x	Em	Acordo
Advogado	x.x.x		
Contador	x.x.x	Comissão	com o
Engenheiro Civil	x.x.x		
Arquiteto	x.x.x	ou	Manual
Médico Veterinário	x.x.x		
Engenheiro Agrônomo	x.x.x	Função	de
Médico	x.x.x		
Cirurgião Dentista	x.x.x	Gratificada	Ocupações

ANEXO II

Parte integrante do Projeto de Lei nº 018 /98

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ***SEMIPROFISSIONAL***

CARGO	ACESSO	ASCENSÃO	REQUISITOS
Auxiliar Administrativo – II	Aux. adm I	C. Com. ou F.G.	
Auxiliar Administrativo - I	x.x.x.x.x.x	C. Com. ou F.G.	
Agente Tributário – II	Ag. Trib. I	C. Com. ou F.G	
Agente Tributário - I	Tesoureiro	C. Com. ou F.G.	
Tesoureiro	x.x.x	C. Com. ou F.G.	
Técnico em Contabilidade	Contador	Função Gratif.	de
Auxiliar Contabilidade	Tec. Contab	Função Gratif.	
Agente de Saúde	Assist. Social	Função Gratif.	Acordo
Técnico Agrícola	x.x.x	C. Com. ou F.G.	
Técnico em Higiene Dental	x.x.x	C. Com. ou F.G.	Com
Técnico em Vigilância Sanitária	x.x.x	Função Gratif.	
Fiscal de Tributos	Ag. Tribut. II	Função Gratif.	o
Auxiliar de laboratório	x.x.x.x	Função Gratif.	
Auxiliar de Enfermagem	Enfermeiro	Função Gratif.	Manual
Auxiliar de Dentista	x.x.x.x.x	Função Gratif.	
Técnico em Inseminação Artificial	x.x.x.x.x	Função Gratif.	de
Escriturário	x.x.x.x.x	C. Com. ou F.G.	

ANEXO III

Parte integrante do Projeto de Lei nº 018 /98

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ***ADMINISTRATIVO***

CARGO	ACESSO	ASCENSÃO	REQUISITOS
Secretário Escolar	Aux. adm. I	Função Gratif.	de
Auxiliar de Secretaria	Secret. Escolar	Função Gratif.	
Auxiliar de Biblioteca	Aux. adm. I	Função Gratif.	Acordo
Telefonista	x.x.x	Função Gratif.	
Inspetor de Alunos	Aux. de Secret.	Função Gratif.	Com
Recepcionista	Telefonista	Função Gratif.	
Contínuo	Aux. Admin. I	x.x.	o
			Manual
			de
			Ocupações

ANEXO IV

Parte integrante do Projeto de Lei nº 018 /98

LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ***SERVIÇOS GERAIS***

CARGO	ACESSO	ASCENSÃO	REQUISITOS
Pedreiro	x.x.x	Função Gratif.	
Auxiliar de Obras	Pedreiro	C. Com. ou F.G.	
Operador de Máquina	x.x.x	C. Com. ou F.G.	
Motorista	Oper. Máquin.	Função Gratif.	De
Mecânico	x.x.x	Função Gratif.	
Aux. Serviços Gerais – Masc.	Aux. de Obras	x.x.x	Acordo
Aux. Serviços Gerais – Fem.	Monitora	x.x.x	
Gari	Aux. de Obras	x.x.x	Com
Jardineiro	x.x.x	Função Gratif.	
Carpinteiro	Marceneiro	Função Gratif.	o
Eletricista/Encanador	x.x.x	Função Gratif.	
Tratorista	Oper. Máquina		Manual
	Motorista	x.x.x	
Coveiro	Aux. de Obras		de
	Pedreiro	x.x.x	
Vigia	x.x.x	Função Gratif.	Ocupações
Marceneiro	Pedreiro	Função Gratif.	
Motorista	Prof. C/Magist.	Função Gratif.	
Magarefe	x.x.x	C. Com. ou F.G.	

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 025/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Luiz Rogério Moacir.
RESOLVE:
Fica o vereador Luiz Rogério Moacir, portador do CPF sob nº 017.206.499-60, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 30 de Junho à 02 de Julho do corrente ano, para participar do curso sobre "TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS E A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO", no Hotel Slaviero Palace Essential, promovido pela DATALEGIS, com apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
30/06 a 02/07/2021	Saída: 04:00:00hs dia 30/06 /Chegada: 21:00hs dia 02/07	03	656,67	1.970,00

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 28 de Junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
Av. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87 503-030 ZONA ARMAZEM UMUARAMA – PR FONE: (44) 3633-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
Termo Aditivo nº 002/2021
Ref. Contrato de Prestação de Serviços n° 041/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CLÍNICA MÉDICA GRAÇA SAÚDE LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n° 041/2020, incluindo o incentivo de cirurgia abaixo relacionado:

INCENTIVO PARA CIRURGIA	VALOR CISA
Cirurgia Geral	R$ 450,00

Termo Aditivo nº 003/2021
Ref. Contrato de Prestação de Serviços n° 078/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: F. REGIANI & CIA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n° 078/2017, incluindo o procedimento odontológico, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO VALOR CISA	
Restauração de dente decíduo	R$ 25,00

Umuarama, 06 de julho de 2021.
NILSON MANDUCA
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
Av. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87 503-030 ZONA ARMAZEM UMUARAMA – PR FONE: (44) 3633-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 018/2021.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 018/2021, que trata da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para utilização no CAPS – AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a utilização Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme especificações constantes do Edital, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI – EIRELI – EPP para os itens nº 1, 5 e 7, MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP para o item nº 3, P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA – ME para os itens nº 4 e 8, nos termos da ata e demais documentos anexos ao processo.
2. Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.
Umuarama, 06 de julho de 2021.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 - EXTRATO DO EDITAL 27/2021
O Município de Cruzeiro do Oeste/PR TORNA PÚBLICO que o edital contendo a homologação definitiva das inscrições, a classificação final de cada função e, respectivamente, a homologação final do certame encontra-se disponível para consulta no Mural da recepção do Paço Municipal e nos sites www.cruzeirodooeste.pr.gov.br e www.objetivas.com.br. Maria Helena Bertoco Rodrigues - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 24/2021
OBJETO: Aquisição de cadeiras e poltronas, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Tipo: MENOR PREÇO (Item).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 29 de julho de 2021, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2.021.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 06 de julho de 2021.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 310
DE 06 JULHO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00(Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
07/07/2021	05:00h /17:00h	Arapongas- PR	Conduzir pacientes para tratamento de saúde.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR 06 de julho de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 164/2021
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Rosana da Silva Araujo, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Rosana da Silva Araujo, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.852.522-3, relativas ao período aquisitivo 02/08/2019 a 01/08/2020, por (30) trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de Julho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01/07/2021.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 119, DE 06 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) CLARICE PEREIRA DOS SANTOS.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
• O requerimento formulado pelo servidor (a) CLARICE PEREIRA DOS SANTOS ocupante da função de Técnico em Higiene Dentaria, dessa municipalidade;
• A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
• O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal n° 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 06/07/2021 encerrando-se em 04/10/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2021
PROCESSO N° 084/2021
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto: a contratação de empresa para fornecimento de Brita Graduada, que será utilizada no cascalhamento das estradas rurais do município, proveniente do convênio entre a ITAIPU Binacional e o município de Francisco Alves, Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 19/07/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/07/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/07/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.656.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 06 de Julho de 2021.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Pregoeiro
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI FRANCISCO ALVES – PR

RESOLUÇÃO 03/2021
SÚMULA: O Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pela Lei Municipal 693/2010 de 25 de maio de 2010 reunidos em Sessão Plenária Ordinária, no dia 05 de julho de 2021, para análise e aprovação da Prestação de Contas dos recursos do FIPAR/ FMI, referente ao 2º semestre de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos do FIPAR/ FMI, referentes ao 2° semestre de 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 05 de julho de 2021.
Rita de Cássia G. da S. Paiva
Presidente do CMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Republicada e reeditada por conter incorreções
PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dão outras providências,
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Servidor PAULO ROGERIO HIROSHI FUJI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob nº 7.648.381.7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 284.022.468.26, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, matricula nº 250,conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 016/2021
OBJETIVO DA VIAGEM: Busca Material Esportivos junto a Secretaria Estadual de Esportes – Material destinados as Escolas e CMEIs do município.
PERIODO DE AFASTAMENTO: 06/07/2021 à 08/07/2021
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 06/07/2021
DATA DE RETORNO: 08/07/2021
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2 Diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 900,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 118, 05 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dão outras providências,
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal LIOMAR MENDES LISBOA, brasileiro, casado, portador de Céd. De Ident. RG n.º 4.539.980-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 685.358.569-00, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 017/2021
OBJETIVO DA VIAGEM: Busca de recursos nas diversas secretarias estaduais e retirada de material junto a Secretaria estadual de Esportes.
PERIODO DE AFASTAMENTO: 06/07/2021 à 08/07/2021
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 06/07/2021
DATA DE RETORNO: 08/07/2021
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 2 Diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial
VALOR GLOBAL: R$ 1.400,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Contratada: DIDÁTICA ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.183.639/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Balança com capacidade de até 1000 Kg, para a UVR (Unidade de Valorização de Recicláveis), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 5.141,50 (cinco mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balança Hibrida Eletromecânica com capacidade de 1000 Kg, resolução de 200g.	Unid	01	R$ 5.141,50	R$ 5.141,50
VALOR TOTAL				R$ 5.141,50	

Francisco Alves - PR, 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2021

Decreto nº 103/2021 de 05/07/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1099/2020 de 27/10/2020.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

07	**SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA**			
07.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**			
07.002.15.451.0011.1.041	**Pavimentação, Recapeamento, Readequação de Estradas Rurais e Construção de**			
199 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
08	**SECR.MUN.DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE**			
08.001	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
08.001.20.122.0010.2.036	**MANUTENÇÃO DEPTO. AGRICULTURA**		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 03 ao CONTRATO Nº. 68/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA , CNPJ: 08.680.158/0001-61 com sede a Avenida Goiás, 431, sala 21 e 22, na cidade de Cianorte – PR. Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o Srº. MARCELO GONÇALVES DIAS, residente e domiciliado à Rua Sorocaba, 319, Zona 03- CEP: 87209-042 na cidade de Cianorte - PR, portador do RG n.º 7.731.932-8 SSP/PR e CPF: 037.950.069-88.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 47/2018, Pregão Presencial nº 23/2018.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO
- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por 03 meses o respectivo contrato, sendo de 01 de julho de 2021 a 01 de Outubro de 2021, com acréscimo de 5% do valor contratual, sendo o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Passando a ter a seguinte redação:
Referente ao seguinte item:

Item	Tipo dos Resíduos	Qtdade	Preço unit.	Preço total
1	Coleta de Resíduos do grupo "A" "B" e "E" , coleta deverá ser feita semanalmente	3	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00

Pois a necessidade é continuada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 28 de junho de 2021
MARIO JUNIO KAZUÓ DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
MARCELO GONÇALVES DIAS
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021
EDITAL 27/2021

O **Município de Cruzeiro do Oeste/PR**, por meio de sua representante legal, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. Homologação definitiva das inscrições e classificação final: Tendo em vista que não foram interpostos recursos, DIVULGA-SE a **classificação final do Processo Seletivo Simplificado 02/2021**, conforme o **Anexo** deste edital e, em decorrência, a **homologação final** do referido certame para as funções contempladas no respectivo anexo, **especificamente.**

2. A partir deste momento, a publicidade oficial referente a este **Processo Seletivo Simplificado** dar-se-á exclusivamente através do **Mural da recepção do Paço Municipal** e no site **www.cruzeirodooeste.pr.gov.br**. Acompanhar os meios de publicidade anteriormente dispostos, até que expire o prazo de validade do certame e manter atualizados os seus dados junto ao **ente público**, através de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente, são de responsabilidade exclusiva do candidato, sob o risco de perder o prazo para contratação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de julho de 2021.

Maria Helena Bertoco Rodrigues,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRUZEIRO DO OESTE/PR - MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO
ORGANIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

MÉDICO CLÍNICO GERAL -

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
GUILIANE VIEIRA LIMA	0000531	30/12/1976	0,00	1º

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF -

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
TONY HIROSHI KATSURAGAWA	0000519	05/08/1963	80,00	1º
JACQUELINE ALVES PEREIRA	0000523	27/06/1988	19,00	2º
GÉRSON DONIZETE DE ARAÚJO	0000514	27/05/1975	15,00	3º
BRUNA RAFAELA ROSA BARANHUK	0000525	16/09/1987	15,00	4º
LUCIANO LEBARBENCHON MASSIGNAN	0000529	27/10/1967	0,00	5º
DANILO PELIZÁRIO MARTINEL	0000513	06/01/1986	0,00	6º
PHAULA DIOGO FERREIRA	0000522	29/08/1986	0,00	7º
JÉFERSON SUBTIL DOS SANTOS	0000527	09/05/1993	0,00	8º

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA -

NOME	INSCRIÇÃO	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
ALEXEI SANTANA DELGADO	0000511	03/03/1982	35,00	1º
CLOVES DOMINGOS RUFINO	0000516	18/08/1992	20,00	2º
MAURICIO DE PINHO LIMA	0000524	22/12/1964	15,00	3º

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 311
De 06/07/2021
DISPÕE PROGRESSÃO NA CARREIRA, POR CONHECIMENTO, À PROFESSORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 427, DE 12 DE JUNHO DE 2008.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no artigo. 30, da Lei n.º 427/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público de Douradina;
CONSIDERANDO a apresentação do certificado de conclusão de Graduação;
RESOLVE
CONCEDER progressão na carreira à professores municipais, enquadrando-os no novo nível/referência, como segue:

NOME	DOCUMENTO	NÍVEL/REFERÊNCIA
ANDRÉIA AMORIM DA SILVA	035.270.929-43	C-III

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (06/07/2021).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 007/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a relação prévia das inscrições deferidas e indeferidas dos Candidatos que requereram sua inscrição Junto ao CMDCA de Francisco Alves – Paraná de acordo com a legislação em vigor Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e as Leis Municipais 442/2002 de 13 Abril de 2002, 835/2013 de 07 de Agosto 2013, 918/2015 de 23 de Julho de 2015, 1053/2019 de 23 de Abril de 2019 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO:
As atribuições da Comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Francisco Alves- Paraná, nomeada pela Resolução 003/2021 de 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público a relação prévia das inscrições Deferidas dos inscritos a eleição ao Conselho Tutelar de Francisco Alves-PR, aptos a participarem da eleição ao Conselho Tutelar.
DEFERIDOS:

Nº ORDEM	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	Nº RG
001	SANDRA DA SILVA CARMONA	001	7.796.206-9
002	SUZANA MARQUES DOS SANTOS	002	12.591.840-9
003	ARMANDO BARBOSA DE MORAIS JÚNIOR	003	10.168.366-4
004	MARIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA	004	3.814.564-9

Art. 2º - Não houve indeferimento de inscrições dos inscritos a eleição ao Conselho Tutelar de Francisco Alves-PR
Art. 3º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – 05 de julho de 2021
Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Presidente do CMDCA

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Presencial n° 142/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem de veículos pesados, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 20 de julho de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 143/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural de equipamentos (câmaras de conservação de vacinas) da Secretaria Municipal de Saúde, desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 19/07/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 19/07/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 19/07/2021

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 06 de julho de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - No 034/2021
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de receber propostas para o objeto descrito no edital e seus anexos:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tintas e matérias para pintura a fim de atender a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários que presta assistência para as diversas dependências da Prefeitura Municipal de Ivaté, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência da contratação será 12 (doze) meses, ressalvado o direito de prorrogação, nos termos da lei.
PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do município.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.ivate.pr.gov.br
- LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaté
- CREDENCIAMENTO: 20 de Julho de 2020 até às 09:00 horas
- ABERTURA DOS ENVELOPES: 20 de Julho de 2020 às 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 06 de julho de 2021.
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: M N - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 08.053.975/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e escritório, respectivamente provenientes dos recursos do incentivo FAMÍLIA PARANAENSE VI e incentivo a ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 18.981,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e um reais).
Vigência: O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de julho de 2022, ressalvada o direito de prorrogação previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.
Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT VALOR UNI VALOR TOTAL MARCA
1 Computador tipo Desktop com a seguinte configuração: Unid 2 R$ 2.940,00 R $ 5.880,00 PRÓPRIA
Processador Quad Core 3.60GHZ 6MB Cache c/ Vídeo; Décima geração; Número de núcleos: 4; Número de threads: 8; Frequência base: 3.60GHZ; Frequência turbo max: 4.30GHZ; TDP: 65W; Soquete: LGA 1200; Quantidade máxima de memória: 128GB; Nº máximo de canais de memória: 2; Placa Mãe Desktop LGA 1200 MATX DDR4 2666MHZ; Memória: 2x DIMM, Max: 32GB DDR4 2133/2400/2666; 4 portas SATA 6Gbp/s; 1 M.2 PCI-E 2.0 x4; 1 PCI-E 3.0 x16; 1 PCI-E 3.0 x1; 1 VGA; 1 HDMI; 1 DVI; 4 USB 3.1 (2 no painel traseiro, 2 para o gabinete); 6 USB 2.0 (4 no painel traseiro, 2 para o gabinete); Áudio: 6-canais HD Audio CODEC, ALC662_VD; LAN: Intel Gigabit RTL8111H; Memória Desktop DDR4 8GB 2400MHZ CL15 DIMM 1.20V; SSD 240GB SATA, Leitura: 500MB/s, Gravação: 350MB/s; Formato: 2,5"; Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s); NAND: TLC; Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB; Gabinete com janela frontal acrílica preto c/ FAN frontal 120MM LED; Baias: 2x Driver 5,25", 3x HD 3,5", 2x SSD 2,5", 6 Slots de expansão; Painel frontal: 2x USB 2.0, 1x Áudio HD + MIC; Formato: Mid-tower; Monitor LED 18.5" Widescreen com HDMI e VGA; Proporção da tela: 16:9; 60Hz; Painel anti-reflexivo; Brilho: 200cd/m2; Tempo de resposta: 5ms; Resolução máxima: 166x768. – Entregue montado
2 Impressora Multifuncional EcoTank - Tanque de Tinta Colorida USB, Tipo de impressão - Jato de tinta, Colorida Conexões USB 2.0 - Impressão - Cópia - Digitalização Velocidade de impressão - 33ppm em preto - 15 ppm em cores, Copiadora Velocidade de cópia - 7,7 ISO cpm (em preto) - 3,8 ISO cpm (em cores) Resolução 5760x1440 dpi Scanner Velocidade de digitalização - 11 segundos por página em preto - 32 segundos por página em cores (200 dpi) Resolução 600x1200 dpi Formato de arquivo - JPG - TIFF - PDF - BITMAP - PNG - MULTI TIFF Cartuchos/ Toners compatíveis - T544120 - T554220 - T544320 - T544420 Manuseio de Papel Tamanho de papel suportado A4, A6, Carta, Legal, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope nº10 Tipo de mídia suportada - Papel comum - Papéis especiais Capacidade de entrada e saída de papel 100 folhas de papel A4 Requisitos do sistema PC - Windows XP / Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 - Windows Server 2003/ 2008 / 2012 / 2016 MAC Mac OS X 10.6.8 ou superior Voltagem Bivolt Consumo aproximado de energia - 12W em operação - 3,9W em standby - 0,4W em repouso - 0,3W desligado Cor Preto Digitalização 21,6x29,7cm Área de impressão - A4 ? Carta Opções de cópia - A4 - Carta Imprime frente e verso Sim (manual) Imprime fotos Sim Resolução de impressão Otimizada 5760x1440 dpi Peso aproximado Prazo de Garantia A garantia padrão é de 0 a 3 meses de garantia legal sem limite de páginas e de 12 meses, Conteúdo da embalagem - 01 Multifuncional - 01 Kit de garrafas T544 (preto, ciano, magenta e amarelo) - 01 Cabo de alimentação - 01 Cabo USB - CD de instalação e softwares - Guia de instalação rápida. Unid 2 R$ 1.199,00 R$ 2.398,00 EPSON L3150
3 Ventilador de coluna com 8 pás, botão de fácil acionamento, oscilante na direção horizontal, ajuste de inclinação, altura regulável, hélice de 40cm e 03 velocidades. Potência: 140W, Voltagem: 127V, cor preta, Garantia: 12 meses Unid 3 R$ 189,00 R$ 567,00 MONDEAL VTX-40C-8P-PRETO 127V
4 Bebedouro Stilo Hermético, gabinete em plástico polipropileno de auto impacto, sem emendas na cor branca, base em plástica em polipropileno, tampa com separador de água embutido (funil), pingadeira e lente frontal em PS cristal (transparente), conexões hidráulicas internas atóxicas, torneiras em plástico ABS de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada, reservatório em polipropileno atóxico para água gelada, termostato fixo externo para ajuste de temperatura de 4º C a 15º C, com sete níveis de temperatura, aro de apoio suporte do galão. Unid 3 R$ 509,00 R$ 1.527,00 LIBELL
5 Mesa fabricada com tampo e pés em MDP 25mm, acabamento em fita de borda 1mm e painel em MDP 15mm, Medidas: Altura: 740mm, Largura: 1500mm, Profundidade: 600mm, 03 gavetas com corrediça metálica fechamento lateral nas três gavetas na cor a ser escolhida pelo município contratante. Unid 2 R $ 340,00 R$ 680,00 LUNASA TR 25113NG
6 Mesa fabricada com tampo e pés em MDP 25mm, acabamento em fita de borda 1mm e painel em MDP 15mm, Medidas: Altura: 740mm, Largura: 1100mm, Profundidade: 600mm, 03 gavetas com corrediça metálica fechamento lateral nas três gavetas na cor a ser escolhida pelo município contratante. Unid 2 R $ 290,00 R$ 580,00 LUNASA TR 25111NG
7 CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR MÉDIO. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Unid 3 R$ 590,00 R$ 1.770,00 PLAXMETAL OPERATIVA PLUS DIRETOR
a) Rodízios PU: Constituído de 2 (duas) roldanas circulares na dimensão de 50mm de diâmetro e fabricadas em termoplástico denominado de poliamida (PA 6,6) e PU em sua extremidade, dedicadas para serem utilizadas em pisos rígidos. O corpo do rodízio confeccionado de forma semicircular e fabricado em material termoplástico denominado de poliamida (PA 6,6). As roldanas são fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005/10 na dimensão de 6 mm que é submetido a um processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio é constituído por um eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono ABNT 1008/10 na dimensão de 11 mm e protegido contra corrosão pelo processo de eletrodeposição a zinco onde se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que recebe lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo.
b) Base Giratória Standard Diretor: Conjunto definido por uma configuração em forma de pentágono, obtendo um diâmetro na ordem de 660 mm e constituída com 5 (cinco) pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 na espessura de 1,5 mm e conformada por um processo de estampagem formando um perfil de secção 26x26,5 mm e unidas por soldagem MIG. Suas extremidades são conformadas mecanicamente formando o encaixe para o pino do rodízio sem necessidade de buchas ou peças adicionais. Possui um anel central fabricado em tubo de precisão de construção mecânica de Aço Carbono 1008/20, onde as pás são fixadas a este pelo processo automatizado de soldagem MIG, que garante a qualidade e acabamento do produto. O conjunto base recebe uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica e revestida por pintura eletrostática epóxi em pó. O conjunto é coberto por uma blindagem central com design adequado ao produto, montado pelo processo manual por cliques de fixação, com a função de proteção e acabamento da base, além de possuir também uma blindagem telescópica para a coluna a gás. As blindagens são fabricadas pelo processo de injeção em material termoplástico denominado copolímero de polipropileno (PP).
c) Coluna a Gás: Conjunto mecânico/pneumático utilizado para conectar a base ao mecanismo e que possui a função de regulagem de altura do assento com referência ao piso, através de uma alavanca de acionamento disposta abaixo do assento. Também permite movimento circular da cadeira e sistema de amortecimento de impacto pela ação do gás sob pressão no cartucho e mola de compressão que atua sobre qualquer condição de altura.
Constituído de um corpo cilíndrico denominado câmara, fabricado com tubo de construção mecânica de precisão de aço carbono ABNT 1008/1020 na medida externa de 50,00 mm e conformado em uma de suas extremidades pelo processo de conificação para perfeita fixação na base. A coluna a gás tem qualificação conforme a norma DIN 4550 BIFMA.
O conjunto câmara recebe proteção contra corrosão através de um revestimento de pintura eletrostática epóxi preto e no cartucho a gás uma camada de eletrodeposição de cromo (Cromeação).
d) Mecanismo: Conjunto mecânico utilizado na conexão da estrutura do assento e que possui funcionalidades e recursos de regulagens para manter o conforto do usuário dentro dos mais altos padrões de ergonomia.
RelaxPlax: O mecanismo chamado Relax Plax é um conjunto mecânico que possui uma alavanca para acionamento da coluna a gás para regulagem de altura do assento, além de travamento e liberação do reclinamento simultâneo 1:1 de assento e encosto. A tensão deste reclinamento é ajustável por meio de uma manopla, localizada na parte da frente do mecanismo, que quando girada aumenta ou diminui a pressão sobre a mola que regula o movimento. A faixa de variação do reclinamento é de 13,5°. O mecanismo é fabricado com chapas de aço ABNT 1010/20 na espessura de 2,5 mm, sendo fixado ao assento por 4 (quatro) parafusos sextavados com as medidas de ¼" x 1.¾" e 4 (quatro) calços de 5 mm, injetados em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno). O mecanismo recebe uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosfatização à base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi em pó.
e) Assento: Conjunto estrutural de apoio para a atividade de sentar e com a finalidade de acomodar o usuário de maneira confortável e ergonômica.
Conjunto constituído por estrutura plástica injetada em polipropileno com fibra de vidro. Possui porcas garra ¼" inseridas nos pontos de montagem da estrutura, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição à zinco. Na estrutura do assento é fixada 1 (uma) almofada de espuma ergonômica e flexível à base de poliuretano (PU), fabricada através de sistemas químicos à base de poliol/Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada possui densidade controlada de 50 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/-2 kg/m³. O conjunto é revestido com tecido pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões são aproximadamente 480 mm (largura) x 455 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento ainda possui uma blindagem plástica fabricada pelo processo de injeção em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno).
f) Apoia Braços Regulável: Apoio de braço em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, sendo que em suas propriedades mecânicas uma mistura de 30% de fibra de vidro é adicionada para dar maior resistência para a peça. Para a regulagem vertical do apoio deve-se pressionar o gatilho localizado na parte frontal, podendo o usuário escolher até 8 posições de ajuste, obtendo um curso de regulagem de até 70 mm. A chapa do braço é constituída de aço carbono ABNT 1008/1020 com 6,35 mm de espessura com seus cantos arredondados. Para montar o braço no assento, são utilizados 2 (dois) parafusos sextavados (para cada braço) com as dimensões aproximadas de ¼" x 1.¾".
g) Encosto Componente utilizado como sustentação da região do apoio lombar e que possui a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas num desenho com concordâncias de raios e curvas ergonômicas, e que modelam de forma agradável e anatômica aos mais variados biótipos de usuários. A cadeira é oferecida ainda com a opção de regulagem de altura do encosto, permitindo o ajuste do apoio lombar a uma gama de biótipos ainda maior. Na versão com encosto fixo, a lâmina que liga o encosto ao assento é fabricada em chapa de aço ABNT 1008/1020 com 6,35 mm de espessura com vinco central para maior resistência. Já a lâmina com catraca, para a versão com regulagem de altura, é fabricada em chapa de aço 1008/1020 com 6,35 mm de espessura com vinco central para uma maior resistência. Possui catraca fabricada em peças injetadas em Poliamida, reforçada com fibra de vidro. Para acionar a regulagem, basta puxar o encosto para cima e posicionar na altura desejada. Para baixá-lo basta puxar até a altura máxima que o mecanismo se desarma e libera o encosto até a posição mais baixa. O encosto possui estrutura injetada em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno)reforçada com fibra de vidro e possui porcas garra ¼" fixadas nos pontos de montagem do mecanismo e lâmina. Suas dimensões são aproximadamente 450 mm (largura) x 450 mm (altura), com cantos arredondados. Para acabamento, o encosto recebe uma blindagem de termoplástico injetada em polipropileno, que é encaixada à estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. Na estrutura do encosto é fixada uma almofada de espuma flexível à base de Poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de Poliol/Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada possui densidade controlada de 46Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/-2 Kg/ m³.
8 Notebook c/ Processador Core i3-1005G1, 256GB SSD, 4GB DDR4 2400MHZ, Entradas USB: 2x USB 2.0 e 1x USB 3.0, Entrada LAN (RJ45) 10/100/1000, Wireless 802.11 Padrão B/G/N/AC, Saída HDMI, Bateria: 3 Células 4810mAh, Placa de áudio estéreo, Tela: 15,6" 1366x768, WebCam: 640x480, Teclado ABNT2. Unid 1 R$ 3.080,00 R$ 3.080,00 ACER ASPIRE 3 A315-56-330J
9 Projetor Portátil com 3LCD de 3 chips, modo de projeção: frontal/traseiro/teto, Painel LCD: 0,55", Número de pixels: 480.000 pixels (800x600) x3, Brilho em cores: 3300 lumens, Brilho em branco: 3300 lumens, Razão de aspecto: 4:3, Resolução nativa: SVGA, Tipo da lâmpada: 210W UHE, Duração da lâmpada: 10.000 horas (ECO) e 6.000 horas (Normal), Razão de contraste: Até 15.000:1, Temperatura de uso: 5ºC a 35ºC, Tipo de foco: Manual, Número F: 1.44, Tamanho da tela: 30" a 350", Distância focal: 16,7mm, Razão de zoom: 1 - 1.35 (Digital Zoom), Tampa da lente: Slide Lens Shutter, Conectividade padrão: 1x D-sub15, 1x HDMI, 1x Vídeo RCA, 1x USB tipo A, 1x USB tipo B, Entrade de áudio: RCA (1 Branco e 1 Vermelho), Alto-Falante: 2W Mono, Ruído do ventilador: 37dB (Alto brilho), 28dB (Baixo brilho), Frequência nomial: 50/60Hz. Unid 1 R$ 2.499,00 R $ 2.499,00 EPSON POWERLITE S41+
Total dos Itens R$ 18.981,00
Francisco Alves - PR, 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 15.349.114/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e escritório, respectivamente provenientes dos recursos do incentivo FAMÍLIA PARANAENSE VI e incentivo a ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Vigência: O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 06 de julho de 2022, ressalvada o direito de prorrogação previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.
Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT VALOR UNI VALOR TOTAL MARCA
10 Smartphone dual chip (nano chip) memória interna: 64gb memória RAM: 3GB ou superior processador: octa-core, sistema operacional: Android 10 ou superior, tipo de tela: LCD, touchscreen, tamanho do display: de no mínimo 6,5"polegadas, resolução: mínima de 720 x1600 pixels, câmera traseira: 13MP + 2MP + 2MP ou superior com flash LED, câmera frontal: 05MP ou superior, alimentação/tipo de bateria de no mínimo: 5000 mAH, conectividade: wi-fi, 3g, 4g, Bluetooth, plug elétrico. Garantia mínima de 1 (um) ano. Unid 03 R$ 900,00 R $ 2.700,00 REALME C3 DUAL RMX2020
Total dos Itens R$ 2.700,00
Francisco Alves - PR, 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 015/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma – PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA ALINE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.100.705/0001-20, com sede a Rua Pixinguinha, nº 554, Bairro Brasília I, CEP 85.815-030, Cidade de Cascavel - Estado do Paraná, telefone (45) 4101-6170, e-mail: casahidraulicacascavel@hotmail.com, neste ato devidamente representado pela Sra. Aline Marcon Pagani Bebber, brasileira, empresária, portadora do RG nº 10.415.038-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 066.520.849-96 doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo formalizar a prorrogação do prazo de Execução do contrato em epígrafe;
CONSIDERANDO a solicitação da empresa, justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula décima do contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 90 (noventa) dias o prazo de execução da obra.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias de Julho de 2021.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal
CONSTRUTORA ALINE LTDA – ME
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.892/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNIC

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021
OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de refeições, marmitex e bebidas a serem servidas na cidade de Icaraíma, por empresas sediadas na cidade de Icaraíma, para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento a serviço da administração, conforme descrições estabelecidas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: R.V. MATEUS & CIA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE REGISTRO DE PREÇOS
1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Service. Deverá ser oferecido: Arroz, Feijão, Saladas, farofa, massas, Verduras, legumes e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa . 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00	PRÓPRIA	12 MESES
2	Refeições prontas porcionadas tipo MARMITEX - TAMANHO G, acondicionado em embalagem descartável própria, acompanhado de garfo plástico e palito descartáveis; •PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de no mínimo 900 gramas, sendo: arroz, feijão, carne(deverá ser servido no mínimo 02 tipos de carne, sendo que uma sempre deverá ser bovina) e no mínimo 02 tipos de guarnição, por exemplo: purê de batata, virado de abobrinha,creme de milho, legumes refogados, farofa, massa, etc.; •TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa . 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	5.052	R$ 14,60	R$ 73.759,20	PRÓPRIA	12 MESES
3	Agua Mineral Natural, com Ph n Fixa de 6,0 a9,5, com e sem gás - copo de 300 ml	80	R$ 2,80	R$ 224,00	CRISTAL	12 MESES
4	Refrigerante lata, embalagem com 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja, (deverá ser servido gelado).	800	R$ 3,80	R$ 3.040,00	COCA-COLA	12 MESES
5	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).(deverá ser servido gelado)	500	R$ 9,50	R$ 4.750,00	COCA-COLA	12 MESES
6	SUCO DE LARANJA INTEGRAL - com no mínim 300ml. Extraido da laranja, sem casca, sem adição de açucar, sem conservantes. Ingredientes: Suco de Laranja integral. Pasteurizado. Não fermentado. Não alcoólico e que não contenha convervantes.	400	R$ 4,50	R$ 1.800,00	PRAT'S	12 MESES
VALOR TOTAL DO CERTAME: R$ 87.773,20.						

CONDIÇÕES:
1. **O prazo de entrega das marmitas e refeições será da seguinte forma:**
   1.1. Refeição ate 10 pessoas: prazo de fornecimento imediato e no próprio estabelecimento, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
   1.2. No caso de almoços de reunião, eventos e campanhas, com mais de 10 (dez) participantes, o estabelecimento será informado com antecedência minima de **04 (quatro) horas** sobre a quantidade de refeições a serem servidas.
   1.3. Marmitex ate 10 unidades: prazo de fornecimento imediato, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
   1.4. Marmitex acima de 10 unidades: o estabelecimento será informado com antecedência minima de **01 (uma) hora** sobre a quantidade de marmitas necessárias.
   1.5. O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações de cada empresa contratada, salvo quando, tratando-se de marmitex.
2. **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. As Marmitex deverão ser fornecidas conforme rege as Leis e Resoluções da ANVISA e com as características organolépticas perfeitas, seguindo as boas práticas de higiene e distribuição.
4. Todos os documentos referentes a este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.126, DE 06 DE JULHO DE 2021.
Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Transporte Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, Paulo Armando da Silva Alves no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a disposição contida no art. 1º 1º da Lei Municipal nº 1841 de 29 de maio de 2017:
Decreta:
Art. 1 - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Transporte Escolar:
I – Um representante da Secretaria Municipal de Mariluz:
TITULAR – Eliane Aparecida Nascimento Henrique de Oliveira
SUPLENTE – Rosângela Maria Leme Gomes
II – Um representante dos diretores da rede Estadual de Ensino:
TITULAR - Luiz Albino Borghetti
SUPLENTE – Williams David Pinel
III – Um representante dos diretores da rede Municipal de Ensino:
TITULAR – Patrícia Fernanda Bazzanella de Souza
SUPLENTE – Maria Francisca Martins Soares
IV – Um representante de Pais de Alunos:
TITULAR – Iharjoryê Nascimento Henrique de Oliveira
SUPLENTE – Sigmara Pires Nunes
Art. 2º - O Comitê analisará as prestações de contas e emitirão parecer e enviarão à SEED.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mariluz/Pr., 06 de julho de 2021.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JULHO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: ANDRE LUIZ FERNANDES
MATRICULA: 202205
RG: 8.707.702-0
DESTINO/UF:MARINGÁ
SAÍDA:06:00H 05/07/2021
RETORNO:14:30H 05/07/2021
MEIO DE TRANSPORTE:PRISMA – PLACA BAJ5552
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 10/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: ADEMIR NORBERTO DE LIMA
MATRICULA: 201975
RG: 70506556
DESTINO/UF: CAMPO MOURÃO
DATA: 06/07/2021
HORA SAIDA: 06:00
HORA RETORNO: 17:00
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: STRADA PLACA BBY-7546

Pagamento de 1/8 de uma diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CAMPO MOURÃO. Deslocamento até a cidade de Maringa Pr onde a pessoa ira realizar pericia no INSS

Lenice Bisetto Sampaio
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 159/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ADEMIR SCARPANTE JUNIOR, de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor ADEMIR SCARPANTE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. 10.087.978-6 SSP/PR e C.P.F. 064.483.859-08, sendo 10 (dez) dias de descanso de 07 a 16 de julho de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato pela publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

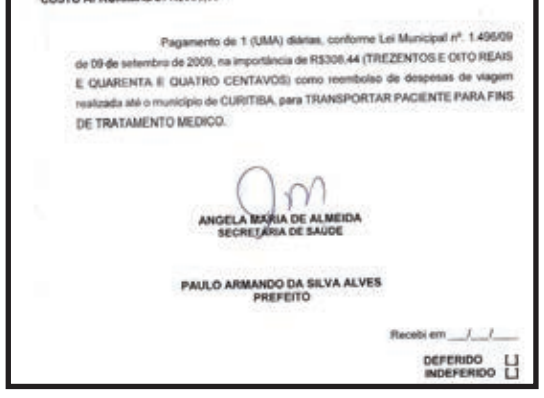
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JULHO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRICULA: 202204
RG: 6.308.630-4
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA: 04:30H MIN 05/07/2021
RETORNO:14:00H:MIN 05/07/2021
MEIO DE TRANSPORTE:MOB – PLACA: BEJ4047
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ( )
INDEFERIDO ( )

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JULHO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRICULA: 202427
RG: 9.522.477-6
DESTINO/UF: CURITIBA
SAÍDA:09:00HM DIA 06/07/2021
RETORNO: 22:00HM 07/07/2021
MEIO DE TRANSPORTE:MOB PLACA BEJ4047
CUSTO APROXIMADO: R$560,00

Pagamento de 1 (UMA) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$308,44 (TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS Nº 121; 122 E 123/2021
· Contrato N.º 121/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.
Contratada: A.F.O PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Radiometria de raio-x, elaboração de memorial descritivo de blindagem, plano de proteção radiológica e treinamento, para sala de raio-X localizada no Hospital Municipal de Nova Olímpia.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2021.
Fundamentação: Dispensa de Licitação Nº 043/2021.

· Contrato N.º 122/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.
Contratada: FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) armário e 2 (dois) arquivos de 04 (quatro) gavetas p/ pasta suspensa para o consultório odontológico do Município de Nova Olímpia.
Data da Assinatura: 06 de julho de 2021.
Fundamentação: Dispensa de Licitação Nº 044/2021.

· Contrato N.º 123/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.
Contratada: CLAUDINEI DEDINO – ME.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de funilaria e pintura automotiva aos veículos necessitados da prefeitura municipal de Nova Olímpia PR.
Data da Assinatura: 06 de julho de 2021.
Fundamentação: Dispensa de Licitação Nº 045/2021.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 06 de julho de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 05 de julho de 2021.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 015/2021 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da empresa W M E MONITORAMENTO EIRELLI inscrita no CNPJ sob n.º 30.653.336/0001-04 para prestação de serviços para monitoramento e rastreamento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, no valor total de R$ 11.505,60 com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº015/2021
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa W M E MONITORAMENTO EIRELLI inscrita no CNPJ sob n.º 30.653.336/0001-04 para prestação de serviços para monitoramento e rastreamento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, no valor total de R$ 11.505,60, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Perobal, 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 11/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: FERNANDO BAZZNELLA
MATRICULA: 202290
RG: 62271043
DESTINO/UF: CIANORTE
DATA: 06/07/2021
HORA SAÍDA: 08:00
HORA RETORNO: 17:00
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: CAMINHÃO BEE-4B24

Pagamento de 1/8 de uma diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CIANORTE. Deslocamento até a cidade de CIANORTE retirar e transportar quantidade de 100 tubos para galeria

CLEVERTON FABIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA
DE JULHO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: JOAO CARLOS DA SILVA
MATRICULA: 202073
RG: 4.976.788-2
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:07:00 DIA 06/07/2021
RETORNO:16:00 DIA 06/07/2021
MEIO DE TRANSPORTE: PRISMA – PLACA: BAJ5552
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 204/2021
Prorroga licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde a servidora pública municipal ILVANETE RIBEIRO DE QUEIROZ, portadora da Cédula de Identidade Nº. 3.552.945-4 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, até 28/09/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 205/2021
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso II, alínea "h" da Lei Complementar 090/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 2021 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
JOSE CARLOS CORREIA DE ASSIS 8.865.275-4 28 34
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 207/2021
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso II, alínea "h" da Lei Complementar 090/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 2021 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS 4.145.081-9 16 22
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 206/2021
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso II, alínea "h" da Lei Complementar 090/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 2021 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
FLORINDO MARCHI 1.807.834 35 41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 208/2021
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso II, alínea "h" da Lei Complementar 090/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Postura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 2021 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
RONALDO BEZERRA PASSOS 4.145.081-9 21 27
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 05 de julho de 2021.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 016/2021 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 32.234.153/0001-90 para prestação de serviços em locação de sistema de informações geográficas (SIG), para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamentos, em atendimento a Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, setor de Fiscalização ITR, com dispensa de licitação, no valor total de R$ 15.000,000, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº016/2021
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 32.234.153/0001-90 para prestação de serviços em locação de sistema de informações geográficas (SIG), para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamentos, em atendimento a Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, setor de Fiscalização ITR, com dispensa de licitação, no valor total de R$ 15.000,000, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Perobal, 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 05 de julho de 2021.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 017/2021 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Saúde para a contratação da empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.566.711/0001-81 para fornecimento de medicamentos e EPI's utilizados no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID -19, sob responsabilidade da Secretária de Saúde, no valor de R$19.926,02 com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 14.035/2020.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº017/2021
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.566.711/0001-81 para fornecimento de medicamentos e EPI's utilizados no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID -19, sob responsabilidade da Secretária de Saúde, no valor de R$19.926,02 com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 14.035/2020, no valor de R$19.942,02 com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 14.035/2020.
Perobal, 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 05 de julho de 2021.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 018/2021 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Saúde para contratação da empresa contratação da contratação da empresa ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 08.863.966/0001-64 para fornecimento de 03 (três) camas hospitalares, para serem utilizados no CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, no município de Perobal – Pr., no valor de R$ 7.200,00 com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 14.035/2020.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº018/2021
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa contratação da contratação da empresa ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 08.863.966/0001-64 para fornecimento de 03 (três) camas hospitalares, para serem utilizados no CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, no município de Perobal – Pr., no valor de R$ 7.200,00, com dispensa de licitação tendo como fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 14.035/2020.
Perobal, 06 de julho de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
06.07.2021	FNDE-MERENDA ESCOLAR	11.354,00
TOTAL		11.354,00

Perobal, 06 de Julho de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
05.07.2021	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF - FNAS	1.580,72
TOTAL		1.580,72

Perobal, 05 de Julho de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
02.07.2021	FMS- CUSTEIO SUS	4.650,00
05.07.2021	FMS- CUSTEIO SUS	2.191,12
TOTAL		6.841,12

Perobal, 05 de Julho de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 87/2018.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 05/2018-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, estipulado na cláusula sétima do presente contrato, de 27/07/2021 à 22/01/2022, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 06/07/2021
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
3º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 46/2020
Tomada de Preços nº 01/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
Cláusula Primeira: Fica acrescido na cláusula segunda do presente contrato o valor de R$ 183.720,81 (Cento e oitenta e três mil setecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), referente ao acréscimo de serviços descritos na cláusula primeira, conforme parecer técnico, jurídico e retorno do Páranacidade anexo.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 06/07/2021
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO Nº 01/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 66/2021 de 18 de janeiro de 2021, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para o ano letivo de 2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu credenciar os seguintes agricultores familiares:
Nº CREDENCIADOS
01 ANTONIO CRACCO.
02 EDSON PINGUELLO.
03 GERALDO OSMIR ALVES.
04 JOSÉ CARLOS DA COSTA.
05 MARIO CESAR TAMBOLO COELHO.
06 OLAVO LEMÍRIO FERREIRA.
07 ROBERTO MITSUO WAKAMATSU.
08 ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA.
09 COOPERATIVA AGRICOLA DOS FRUTICULTORES DE PEROLA-FRUTIPEROLA.
Pérola/PR, 06 de julho de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 305/2021
Concede Férias a servidora ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, matrícula nº 1918-6, ocupando o carg

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 002/2020 DE 22/06/2020
INEXIGIBILIDADE N° 001/2020

Que entre si fazem, de um lado, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL, com sede à Rua Afrânio Peixoto, 244 – Jardim União II, CEP: 87.540-000, no Município de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 03.331.336/0001-25, neste ato representado pelo seu diretor presidente, o Sr. VALMIR ANTONINI DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Gonzaga, 1100, Centro, Cidade de Pérola, Estado do Paraná, portador do RG 6.846.675-0/SESP-PR, e do CPF sob nº 014.469.179-59, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPPINI & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, CEP: 85.892-000, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor MOACIR COPPINI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 2.066.237-9/SESP-PR e do CPF: 230.243.560-53, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Adita o valor constante na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços n° 002/2020, para R$-3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Adita o prazo de vigência constante na cláusula décima primeira do contrato de prestação de serviços n° 002/2020, para o período de 22/06/2021 a 21/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes no referido contrato de prestação de serviços.

E por assim estarem justos e contratados, digitamos o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pérola-PR, 18 de Junho de 2021.

VALMIR ANTONINI DA SILVAMOACIR COPPINI
Diretor Presidente do FASPEL — Administrador da InfoPrev
Testemunhas:
BRUMMER APARECIDO MAQUEDA — VANESSA DA SILVA MONTEIRO
CPF: 611.046.049-49 — CPF: 058.511.179-07
RG: 4.151.934-7/SESP-PR — RG: 10.066.260-4/SESP-PR

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 69/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato de Fornecimento nº 01/2020.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: EDEVANIA DE SOUZA RIBEIRO GIRAO EMPRESA INDIVIDUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.509.385/0001-03, situada na Avenida Genercy Delfino Coelho, nº 1.170, Centro, CEP 87.530-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 01/2019, celebrado junto à empresa EDEVANIA DE SOUZA RIBEIRO GIRAO EMPRESA INDIVIDUAL, pelo prazo de mais 6 (seis) meses, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, bem como tendo em vista o fato do prazo estar se exaurindo e a total necessidade continuidade do fornecimento de marmitas, em horário de janta, aos servidores plantonistas do CIUENP lotados na Base Descentralizada situada no Município de Icaraíma, Estado do Paraná, o que fora feito no Processo Administrativo nº 69/2019, Pregão Presencial nº 27/2019, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Prazo de Vigência – 6 (seis) meses.

Umuarama/PR, 05 de Julho de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM

PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 56/2021

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: envio para conserto e manutenção da incubadora de transporte FANEM Modelo IT/158TC, que equipa as Unidades de Suporte Avançado do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, a fim de possa ser dado regular prosseguimento as atividades do Consórcio Público, em vista da imprescindibilidade da presença do citado equipamento no desempenho dos serviços.

Valor total estimado: R$ 4.142,34 (Quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.

Umuarama/PR, 06 de Julho de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM

PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 55/2021 – Inexigibilidade nº 16/2021.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, situada na Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos, CEP 89.265-520, na cidade de Jaraguá do Sul/SC.

Objeto: envio para manutenção e reparos do ventilador pulmonar "PR4-G TELA 7", marca "LEISTUNG", que integra as Unidades do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, a fim de possa ser dado regular prosseguimento as atividades do Consórcio Público, em vista da imprescindibilidade da presença do citado equipamento no desempenho dos serviços.

Valor total estimado: R$ 1.910,00 (Hum mil novecentos e dez reais).

Prazo de Vigência: 06 de outubro de 2021.

Umuarama/PR, 06 de Julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 212/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
À servidora, PAULINA LIMA DE SOUZA CATANEO, portadora do CPF. nº. 995.196.239-49, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 15/02/2016 à 15/02/2021, a ser gozada no período de 06/07/2021 à 06/10/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 06 de julho de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
Ao servidor, CELSO COUTINHO MOREIRA, portador do CPF. nº. 738.364.609-63, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2005 à 01/04/2010, a ser gozada no período de 01/07/2021 à 01/10/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 06 de Julho de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, inscrita no CNPJ n.º 76.247.329/0001-13, torna público que recebeu do IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia nº 183995 com validade até 19/06/2023, do Loteamento Industrial Municipal localizado na Rua Amazonas, s/n – Chácara de Terras nº 1. 1-A, 2, 3 e 3-A, Município de Tuneiras do Oeste, Esta do Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA INTALAÇÃO

Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, inscrita no CNPJ n.º 76.247.329/0001-13, torna público que solicitou ao IAT, Instituto Água e Terra, Licença de instalação do Loteamento Industrial Municipal localizado na Rua Amazonas, s/n – Chácara de Terras nº 1. 1-A, 2, 3 e 3-A, Município de Tuneiras do Oeste, Esta do Paraná.

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 PROCESSO 17/2021 – TIPO MENOR PREÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO, para o seguinte:

OBJETO: implantação de registro de preços para aquisição de medicamentos para uso por parte do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

TIPO – MENOR PREÇO;

VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 713.908,30 (Setecentos e treze mil novecentos e oito reais e trinta centavos).

DATA DA ABERTURA – 20 DE JULHO DE 2020 – HORÁRIO: 09H00MIN;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL nos termos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das Lei Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979/2021, Decreto Federal nº 10024/2019.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e www.bll.org.br (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 06 de Julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 304, DE 06 DE JULHO DE 2021
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	Matrícula	Período Aquisitivo		Período de gozo das Férias
Ariana dos Anjos Menezes do Nascimento		10090	2017/2018	05/07/2021 a 03/08/2021
Helton Pablo Pacífico da Silva		15369	2019/2020	01/07/2021 a 06/07/2021
Helton Pablo Pacífico da Silva		15369	2019/2020	22/07/2021 a 30/07/2021
Joel Gomes de Souza	8842		2016/2017	31/05/2021 a 29/06/2021
José Carlos Lacerda Pereira	9806		2017/2018	04/05/2021 a 02/06/2021
Josué Rodrigues	610		2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
Maria Margareth de Lima Silva		12890	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
Walter Rodrigues	89907		2019/2020	04/05/2021 a 02/06/2021

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 06 de julho de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 305, DE 06 DE JULHO DE 2021
Concede Adicional de Formação Intelectual – AFI, nos termos do art. 22, da Lei Complementar n.º 042, de 26 de março de 2012, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e, considerando o art. 22, da Lei Complementar n.º 042, de 26 de março de 2012,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder Adicional de Formação Intelectual – AFI, a servidor público municipal, nos termos do art. 22, da Lei Complementar n.º 042, de 26 de março de 2012, conforme segue:

Matricula	Nome	Formação	Grupo Ocupacional		%
15350	Valdemiro Feliciano da Silva	3º GRAU	GOTA		5%

Art. 2o O percentual acima descrito, terá como base de cálculo a referência/classe que se posicionar o servidor na tabela salarial pertencente ao seu grupo ocupacional, conforme os anexos da Lei Complementar n.º 042, de 26 de março de 2012.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a partir de 01 de julho de 2021.
Tapejara, 06 de julho de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. - JUNHO - 2021

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	134,70
01/06/2021	GOVERNO DO PARANA - FAE/SUS	5.717,06
01/06/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	188.394,32
01/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	21.875,87
02/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	71.017,75
02/06/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	11.850,00
02/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.550,98
04/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	799,35
04/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	20.718,00
07/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	12,17
08/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.668,43
08/06/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	140.231,12
08/06/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	84.028,41
08/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	9.757,17
09/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	51,07
09/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	38.272,19
10/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	854.537,32
10/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	122,81
10/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	3.599,02
10/06/2021	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	9.249,24
10/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	92.932,65
11/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	323,94
14/06/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.453,00
14/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.177,73
15/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.272,34
15/06/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	361.863,67
15/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	42.018,69
15/06/2021	MINIST.DESENV.SOCIAL - ESTRUT. INVESTIMENTO	100.000,00
15/06/2021	MINIST.DESENV.SOCIAL - PRIMEIRA INFANCIA	2.196,00
16/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	185.252,23
16/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	273,65
17/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.862,14
17/06/2021	GOVERNO DO PARANA - RPM/ROYALTIES	287,63
18/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.866,31
18/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M	273.107,07
18/06/2021	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	3.735,29
18/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	30.294,74
18/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	111,33
21/06/2021	MINIST.DESENV.SOCIAL - PRIMEIRA INFANCIA	7.218,00
21/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	571,63
22/06/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	425.712,22
22/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	49.432,63
22/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.334,60
22/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	48.439,42
22/06/2021	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL - FNAS - APAE	378,43
22/06/2021	MINIST.DESENV.SOCIAL - SUAS - PISO BASICO FIXO	12.206,65
23/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	115.434,72
23/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.361,65
24/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.431,53
24/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	31.656,90
25/06/2021	MINISTERIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.881,10
25/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.350,95
25/06/2021	GOVERNO DO PARANA - PNATE/SEED	11.283,94
28/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	579,40
28/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	957,20
28/06/2021	GOVERNO DO PARANA - CONV. ASFALTO V. RURAL	320.268,58
29/06/2021	GOVERNO DO PARANA - ICMS ESTADUAL	216.639,33
29/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	324,73
29/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	25.155,61
30/06/2021	GOVERNO DO PARANA - IPI EXPORTAÇÃO	2.352,40
30/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	420.331,29
30/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	133,36
30/06/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020	9.753,18
30/06/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	134.173,42
30/06/2021	GOVERNO DO PARANA - CENTRO DE REFERENCIA	49.512,78

Tapejara-Pr; 30 DE JUNHO DE 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
06/07/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 1998/2021 de 05/07/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 944/2020 de 24/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO		
12.025.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras		
12.025.15.451.0045.1.003.	Pavimentação e Recape Asfaltico		
497 - 4.4.90.51.00.00	03000 OBRAS E INSTALAÇÕES		163.000,00
		Total Suplementação:	**163.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 05 de julho de 2021.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 208/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: V. ANTUNES DA CRUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.004.901/0001-04, com sede à RUA JOSE HERMINIO VISCONSINI, nº , CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. VALDEMAR ANTUNES DA CRUZ, portador(a) do RG. nº 3472380 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 198.839.279-91, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 50/2021, Processo n° 136, data da homologação da licitação 29/06/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TIPO RESTAURANTES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-28.880,00-(vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais), conforme notas fiscais e solcitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de meses, tendo início em 06/07/21 e término previsto para 06/07/21, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FÓRO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 207/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: DAIR APARECIDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 05.934.151/0001-30, com sede à RUA CESALTINA MARQUES AFONSO, nº , - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. DAIR APARECIDO DE SOUZA, portador(a) do RG. nº 1826900 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 239.141.229-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 50/2021, Processo n° 136, data da homologação da licitação 29/06/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TIPO RESTAURANTES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-10.330,0-(dez mil trezentos e trinta reais), conforme notas fiscais e solcitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de meses, tendo início em 06/07/21 e término previsto para 06/07/22, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FÓRO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 210/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: A BENITEZ E CANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.458.177/0001-50, com sede à RUA JOSE HERMINIO VISCONCINI, CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCI, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADILIO BENITEZ, portador(a) do RG. nº 41919507 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 524.194.289-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 54/2021, Processo n° 146, data da homologação da licitação 24/06/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTOS, TELAS, PALANQUES DE EUCALIPTOS E TUBOS PARA GALERIAS FLUVIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-25.724,0-(vinte e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), conforme notas fiscais e solcitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de meses, tendo início em 06/07/21 e término previsto para 06/07/22, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FÓRO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 211/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, com sede à RODOVIA PR 323, KM 326, nº SN, ZONA RURAL - 87538-000 na cidade de PEROBAL, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, portador(a) do RG. nº 16520909 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 829.589.049-20, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 54/2021, Processo n° 146, data da homologação da licitação 24/06/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTOS, TELAS, PALANQUES DE EUCALIPTOS E TUBOS PARA GALERIAS FLUVIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-49.350,0-(quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais), conforme notas fiscais e solcitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de meses, tendo início em 06/07/21 e término previsto para 06/07/22, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FÓRO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 212/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 010/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 16, QUADRA 11, sob o cadastro imobiliário **4930**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11176**
RUA: Benvinda Mello Mateus 127 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **200,31 m²**, com construções de **121,85 m²**.

A favor de:
Djanira Alves da Silva, brasileira, portadora do CPF: 813.507.409-34 e RG: 5.659.309-8, do lar, casada com **Cicero Moreira da Silva**, brasileiro, portador do CPF: 651.384.349-20 e RG: 1.645.584-9, residente a Rua Benvinda Mello Mateus, nº 127,Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 006/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 10, QUADRA 11, sob o cadastro imobiliário **4924**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11170**
RUA: Francisco Spadrezani 180 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **247,20 m²**, com construções de **155,20 m²**.

A favor de:
José Barbosa, brasileiro, portador do CPF: 320.716.479-04 e RG: 1.612.968-2, trabalhador rural, casado com **Anailde Miranda Barbosa**, brasileira, portadora do CPF: 877.478.559-15 e RG: 1.909.355-2, residente a rua Francisco Spadrezani, nº 180, Jardim Paraná, Tapejara - PR, fone (44) 9 9837-7274.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - nº 001/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 05, QUADRA 04, sob o cadastro imobiliário **4813**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11046**
RUA: Francisco Spadrezani 361 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **195,13 m²**.

A favor de:
Valter Bento Medeiros, brasileiro, portador do CPF: 634.168.919-53 e RG: 6.360.666-9, serviços gerais, casado com **Marina Gomes Santana Medeiros**, brasileira, portador do CPF: 017.875.119-79 e RG: 7.141.423-0, residente a Rua Francisco Spadrezani, nº 361, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 011/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 04, QUADRA 02, sob o cadastro imobiliário **4791**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11025**
RUA: Francisco Spadrezani 119 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **196,74 m²**.

A favor de:
Jose Monteiro Pinto, brasileiro, portador do CPF: 333.869.009-68 e RG: 200.127-2, aposentado, viúvo, residente a Rua Francisco Spadrezani, nº 119, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 007/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 01, QUADRA 02, sob o cadastro imobiliário **4790**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11022**
RUA: Francisco Spadrezani 87 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **251,48 m²**.

A favor de:
Amauri Barbosa, brasileiro, portador do CPF: 016.534.499-77 e RG: 7.047.396-8, pedreiro, casado com **Sonia Aparecida da Silva Barbosa**, brasileira, portadora do CPF: 029.674.409-30 e RG: 7.874.789-7, residente a Rua Francisco Spadrezani, nº 87, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 003/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 15, QUADRA 11, sob o cadastro imobiliário **4929**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11175**
RUA: Benvinda Mello Mateus 137 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **201,41 m²**, com construções de **185,00 m²**.

A favor de:
Marineis dos Santos Batista, brasileira, portador do CPF: 017.814.019-85 e RG: 7.141.367-5, serviços gerais, casada com **Paulo Dias Batista**, brasileiro, portador do CPF: 613.097.699-15 e RG: 3.773.901-4, residente a rua Benvinda Mello Mateus, nº 137, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 012/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 22, QUADRA 07, sob o cadastro imobiliário **4857**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11096**
RUA: Benvinda Mello Mateus 583 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **195,45 m²**, com construções de **83,20 m²**.

A favor de:
Maria Jose Pereira Rodrigues, brasileira, portadora do CPF: 017.925.019-19 e RG: 7.196.500-7, do lar, casada com **Josué Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF: 490.965.759-20 e RG: 3.688.427-4, residente a rua Benvinda Mello Mateus, nº 583, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 008/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 19, QUADRA 08, sob o cadastro imobiliário **4874**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11116**
RUA: Benvinda Mello Mateus 483 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **196,29 m²**, com construções de **174,95 m²**.

A favor de:
Pedro Pereira dos Santos, brasileiro, portador do CPF: 604.806.459-49 e RG: 4.065.154-3, operador industrial, casado com **Marli Aparecida Soares**, brasileira, portadora do CPF: 078.441.599-44 e RG: 6.939.037-4, residente a Rua Benvinda Melo Mateus, nº 483, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 004/2021.
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 18, QUADRA 08, sob o cadastro imobiliário **4950**, com registro de imóvel sob a matrícula: **11115**
RUA: Benvinda Mello Mateus 493 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **196,28 m²**, com construções de **95,39 m²**.

A favor de:
Abdias Barbosa, brasileiro, portador do CPF: 883.926.279-20 e RG: 7.931.246-0, empregado rural, casado com **Maria Barbosa Sena**, brasileira, portadora do CPF: 027.109.959-30 e RG: 8.114.785-0, residente a Rua Benvinda Mello Mateus, nº 493, Jardim Paraná, Tapejara - PR, fone (44) 9 9925-8142.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 916/2021
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2021 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2021 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de pavimentação asfáltica, galerias, calçadas e sinalização viária na Rua Maranhão, Av. Cruzeiro, Rua Rio de Janeiro e Rua Amazonas no Distrito de Serra dos Dourados – Município de Umuarama – PR., com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 893366/2019/MDR/CAIXA, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 05 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

P O R T A R I A Nº 917/2021
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 004/2021 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 004/2021 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de conclusão da construção de uma escola com 12 (doze) salas de aulas – Padrão FNDE, com recursos do Termo de Compromisso PAR nº 22383/2014 – Ministério da Educação e contrapartida municipal, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa E.J. TURKIEWICZ – CONSTRUÇÕES - ME.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 05 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 858/2021
Conceder promoção por conhecimento ao servidor FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento o servidor FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, matrícula 674661, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.870.995-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 037.652.829-01, admitido em 01 de agosto de 2000, para exercer a função de emprego público de Agente de Saneamento, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no art. 7º e seus parágrafos, e inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 7777, a partir de 2 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 883/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora POLIANA CRISTINA KNOPIK MATUSAIKI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora POLIANA CRISTINA KNOPIK MATUSAIKI, matrícula 910901, portadora da cédula de identidade RG nº 8.070.704-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 029.928.679-77, nomeada em 16 de fevereiro de 2009, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2009/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 1498/2015, com fruição no período de 05 de julho de 2021 a 04 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 – PMU
(Processo Administrativo nº 323 de 12/03/2021)
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, plantio (mão de obra) e despraguejamento de gramas em placas e fornecimento de sementes, para compor a divisão de paisagismo e Aterro Sanitário do município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 29/07/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 29/07/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/07/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.930.000,00 (Um milhão novecentos e trinta mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 30 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1058 / 2021
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0019, Lote: 0038 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUIZIANA CRISTINA ROSA SONCINI CPF/CNPJ: 02479399940
CADASTRO: 5196200 QUADRA: 0019 LOTE: 0038
ENDEREÇO: RUA EDEMILTON GERALDO POZZA, 000 CEP: 87511148
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 6 de julho de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912458310B/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 8 / 1058 / 2021
LUIZIANA CRISTINA ROSA SONCINI CPF/CNPJ: 02479399940
ENDEREÇO: CH CHACARA JANGADA, Nº S/N CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
DISTRITO DE LOVAT LOTE12

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1060 / 2021
SEQUENCIA: 130

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0003, Lote: 008B - PARQUE RES. VIENA III - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ODAIR CELESTINO DA SILVA CPF/CNPJ: 03268442951
CADASTRO: 5536920 QUADRA: 0003 LOTE: 008B
ENDEREÇO: RUA ANTONIA FRACASSE GOMES, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA III COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 6 de julho de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912458310B/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 130 / 1060 / 2021
ODAIR CELESTINO DA SILVA CPF/CNPJ: 03268442951
ENDEREÇO: RUA ANGELA PEREIRA DA CRUZ, Nº 855 CEP.: 87506430 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1060 / 2021
SEQUENCIA: 85

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 006A, Lote: 0004 - PARQUE RES. VIENA II - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JUAREZ ANTONIO FISTAROL CPF/CNPJ: 29564131987
CADASTRO: 5515300 QUADRA: 006A LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA VICTORIO FANECO, S/Nº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 6 de julho de 2021

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912458310B/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 85 / 1060 / 2021
JUAREZ ANTONIO FISTAROL CPF/CNPJ: 29564131987
ENDEREÇO: RUA CAMBE, Nº 4073 CEP.: 87502160 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

Ata 02/2021. Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, foi realizada, online, via Google Meet, endereço eletrônico https://meet.google.com/rah-ztos-qmc, com início às oito horas e quinze minutos, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a presença de sua Presidente, Sra. Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, conselheiros e participantes conforme lista de presença em anexo. A Presidente declarou a reunião aberta em segunda convocação, agradecendo a presença de todos. Submeteu a pauta à apreciação e, sendo feita uma inclusão foi aprovada pela plenária por unanimidade, conforme a seguir: 1) Apreciação e aprovação da ata 01/2021; 2) Informes; 3) Apreciação e aprovação do Plano de Aplicação da Reprogramação dos Saldos dos Recursos Federais e Estaduais de 2020; 4) Apreciação e aprovação dos Planos de Ação para Cofinanciamento Estadual 2021 4.1) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua; 4.2) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua; 4.3) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Centro Pop; 4.4) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento Institucional; 5) Recomposição das Comissões Temáticas; 5.1) Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização; 5.2) Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família; 5.3) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Serviços Socioassistenciais Governamentais; 5.4) Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições das Entidades; 6) Deliberações sobre a Conferência de Assistência Social. A Presidente iniciou com o primeiro item em pauta: 1) Apreciação e aprovação da ata 01/2021: confirmou com os conselheiros participantes o recebimento e leitura da ata, submetendo-a à aprovação, a qual, sem ressalvas, foi aprovada pela Plenária por unanimidade. 2) Informes: a Secretária Executiva, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, comunicou, a título de registro, a nomeação de Luiz Fernando Vea Tarifa Navarro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro suplente deste Conselho em substituição a Kathiuscia Aline Galego Pinheiro, conforme o Decreto nº 056/2021. A Presidente desejou as boas-vindas ao novo membro. Após, a Secretária Executiva comunicou os informativos encaminhados aos conselheiros por e-mail desde a última reunião, sendo: a minuta da Nota Técnica do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, referente a proposta de mudanças no Cadastro Único para Programas Sociais e no Programa Bolsa Família; ofício circular nº 003/2021 do CEAS/PR referente ao preenchimento do Censo SUAS 2020; Deliberação nº 040/2020 do CEAS/PR que aprovou a Nota Técnica Conjunta sobre o Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa; ofício circular nº 001/2021 – CEAS/PR, referente a abertura da Consulta Pública da alteração da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sobre o funcionamento dos conselhos municipais de assistência social; Nota nº 004/2021 – CEAS/PR, referente a Proposta de Mudança do Cadastro Único e do Bolsa Família; Nota Técnica nº 001/2021 do CEAS/PR – Recomendações aos serviços do SUAS para os casos de crianças e adolescentes em situação de rua e a relação com o trabalho infantil; Nota Técnica nº 003/2021 do CEAS/PR – Considerações sobre a obrigatoriedade do Responsável Técnico nas ILPIs do Estado; Informe Bolsa e Cadastro referente aos pagamentos do Bolsa Família do mês de fevereiro; divulgação do edital de eleição da sociedade civil do CEAS/PR biênio 2021/2023 e a Deliberação 02/2021 – CEAS/PR, que trata sobre as eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR; informações da Coordenação da Gestão do SUAS sobre a reprogramação de saldos das Portarias nº 369 e nº 378; divulgação do processo eleitoral do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual – COPEAS; informativo sobre a abertura da prestação de contas municipais referentes ao segundo semestre de dois mil e vinte no Sistema Integrado Fundo a Fundo SIFF 2.0, dos repasses continuados e pontuais do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). 3) Apreciação e aprovação do Plano de Aplicação da Reprogramação dos Saldos dos Recursos Federais e Estaduais de 2020: A Presidente explanou que esse Plano de Aplicação se trata do planejamento para a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros Estaduais e Federais de dois mil e vinte, a serem executados nos serviços assistenciais do Município de Umuarama no exercício de dois mil e vinte e um. Confirmou com os conselheiros o recebimento prévio do Plano de Aplicação, o qual foi apreciado por todos, e na sequência foi aprovado por deliberação unânime da plenária, com os valores totais das fontes de origem e a atividade de destino discriminados a seguir: Recursos Federais: Fonte 60078: Gestão do SUAS/ Aprimora Rede – R$ 0,15 (quinze centavos); Fonte 60115: Família Acolhedora – R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), CREAS – R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), Subvenções da Rede de Assistência Social – R$ 90.525,84 (noventa mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e Centro Pop – R$ 116.277,84 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R$ 410.803,68 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos); Fonte 60077: Família Acolhedora – R$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos); Fonte 60079: Ações Estratégicas do PETI – R$ 29.086,12 (vinte e nove mil, oitenta e seis reais e doze centavos); Fonte 60037: Ações Estratégicas do PETI – R$ 574,26 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte seis centavos); Fonte 60074: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – R$ 101.452,76 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) e, Subvenções da Rede de Assistência Social – R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R$ 270.452,76 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos); Fonte 60076: Manutenção e aquisição e reposição de equipamentos do Centro de Referência de Assistência Social – R$ 220.582,94 (duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R$ 245.582,94 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos); Fonte 60039: Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Especial – CREAS e Centro Pop, APROMO e ASSUMU (devolução) – R$ 259.092,76 (duzentos e cinquenta e nove mil, noventa e dois reais e setenta e seis centavos); Fonte 60075: Gestão SUAS – R$ 8.374,68 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); Fonte 60139, 60140, 60141: Covid-19 – Portaria 369 – R$ 141.302,98 (cento e quarenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos); Recursos Estaduais: Fonte 70010: Centro Pop – R$ 23.955,34 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); Fonte 70031: Centro Pop – R$ 13.794,84 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos); Fonte 70019: Subvenções da Rede de Assistência Social (Abrigo) – R$ 12.000,00 (doze mil reais), Família Acolhedora – R$ 11.091,51 (onze mil, noventa e um reais e cinquenta e um centavos), totalizando R$ 23.091,51 (vinte e três mil, noventa e um reais e cinquenta e um centavos); Fonte 70032: Subvenções da Rede de Assistência Social (APROMO) – R$ 21.012,10 (vinte e um mil, doze reais e dez centavos); Fonte 70023: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro da Juventude – R$ 46.394,04 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos); Fonte 70024: SCFV/Centro da Juventude (FMDCA) – R$ 4.151,91 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); Fonte 70021: FMDCA/Família Acolhedora – R$ 43.049,76 (quarenta e três mil, quarenta e nove reais e setenta e seis centavos); Fonte 70022: FMDCA/CREAS (Liberdade Cidadã) – R$ 29.546,90 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e FMDCA/CREAS – R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R$109.546,90 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos); Fonte 70055: FMDCA/CREAS (AFAI) – R$ 109.329,70 (cento e nove mil, trezentos e vinte nove reais e setenta centavos), FMDCA/CREAS – R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalizando R$ 349.329,70 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte nove reais e setenta centavos); Fonte 70053: FMDI/SCFV-FIPAR (devolução) – R$ 56.905,43 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos); Fonte 70062: CRAS/ Aprimora CRAS – R$ 143.302,44 (cento e quarenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos); Fonte 70063: CREAS/Aprimora CREAS – R$ 187.135,71 (cento e oitenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e um centavos); Fonte 70054: FMDCA/Conselho Tutelar – R$ 20.159,47 (vinte mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos); Fonte 70068: FMDCA/Incentivo CMDCA – R$ 15.010,29 (quinze mil, dez reais e vinte e nove centavos); Fonte 70069: FMDCA/Apoio a projetos R$ 100.002,85 (cem mil, dois reais e oitenta e cinco centavos); Fonte 1021: CRAS/(Benefício eventual – Covid-19) (devolução) – R$ 41,86 (quarenta e um reais e oitenta e seis centavos); Total a reprogramar – Recurso Federal: R$ 1.310.971,78 (um milhão, trezentos e dez mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos); Total a reprogramar – Recurso Estadual: R$ 1.156.884,15 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos); Total Geral a reprogramar: R$ 2.467.855,93 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). 4) Apreciação e aprovação dos Planos de Ação para Cofinanciamento Estadual 2021: A Presidente informou que os planos de ação, se tratam do planejamento acerca das metas de atendimento e da utilização dos recursos repassados pelo Governo do Estado de acordo com cada modalidade. Confirmou com os conselheiros presentes o recebimento e análise prévia dos planos de ação encaminhados por e-mail, e seguiu com as deliberações. 4.1) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua: Atendimento físico: 15 (quinze) adolescentes; 350 (trezentos e cinquenta) adultos; 12 (doze) crianças; 10 (dez) famílias; 15 (quinze) pessoas idosas; Execução da despesa: capital, custeio e recursos humanos; Valor do financiamento: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Resumo executivo: Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse: R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais); Total de recursos do Fundo Municipal referente a esse repasse para o exercício: R$ 250.160,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta reais). O Plano de Ação foi colocado em votação, sendo aprovado pela Plenária por unanimidade. 4.2) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua: Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional: Atendimento físico: 25 (vinte e cinco) adultos e famílias; Execução da despesa: capital e custeio; Valor do financiamento: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); Resumo executivo: Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse: R$ 508.560,00 (quinhentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais); Total de recursos do Fundo Municipal referente a esse repasse para o exercício: R$ 625.560,00 (seiscentos e vinte cinco mil, quinhentos e sessenta reais). O Plano de Ação foi colocado em votação, sendo aprovado pela Plenária por unanimidade. 4.3) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Centro Pop: Atendimento físico: 180 (cento e oitenta) jovens; 600 (seiscentos) adultos; 10 (dez) pessoas idosas e 10 (dez) famílias; Execução da despesa: capital, custeio e recursos humanos; Valor do financiamento: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); Resumo executivo – Centro Pop: Valor previsto a ser repassado pelo FEAS anual: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); Valor previsto a ser repassado pelo FNAS anual: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); Recursos Próprios a serem alocados no Fundo anual: R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais); Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício anual: R$ 328.160,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais). O Plano de Ação foi colocado em votação, sendo aprovado pela Plenária por unanimidade. 4.4) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento Institucional: Atendimento físico: Abrigo Institucional: 20 (vinte) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos incompletos; Acolhimento Familiar: 10 (dez) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos incompletos; Execução da despesa: capital, custeio e recursos humanos, com a observação de que a execução dos recursos humanos será apenas para o Programa Família Acolhedora, pois, somente órgãos públicos podem utilizar este recurso para folha de pagamento; Valor do financiamento: R$ 90.000,00 (noventa mil reais); Resumo executivo: Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse: R$ 90.000,00 (noventa mil reais); Valor previsto a ser repassado pelo FNAS para objeto deste repasse: R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais); Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse: R$ 14.264,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais); Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício: R$ 287.264,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais). O Plano de Ação foi colocado em votação, sendo aprovado pela Plenária por unanimidade. 5) Recomposição das Comissões Temáticas: a Presidente relembrou que algumas comissões estão com uma vaga em aberto. Diante do exposto, as Comissões foram recompostas, assumindo essas vagas os membros discriminados a seguir: 5.1) Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Andreia Lupepsa de Almeida; 5.2) Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família: Maria Luiza Soares Cardoso; 5.3) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Serviços Socioassistenciais Governamentais: Eva Cristiane de Lima; 5.4) Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições das Entidades: Luiz Fernando Vea Tarifa Navarro. 6) Deliberações sobre a Conferência de Assistência Social: A Presidente expôs que o Conselho Nacional de Assistência Social divulgou o calendário para as Conferências de Assistência Social, sendo que os municípios terão o período de doze de abril a trinta de julho deste ano para realizar suas conferências, todavia, diante das incertezas do momento vivenciado em razão da pandemia de Covid-19, sugeriu que o assunto fosse deliberado na próxima reunião, a fim de aguardar mais informações. Considerando o contexto, a Plenária em consonância com a presidente, deliberou por unanimidade de votos, para que o assunto seja discutido na reunião ordinária de abril. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às nove horas e quatorze minutos, da qual eu, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, e pelos conselheiros que participaram desta reunião, sendo anexada a lista de presença.

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi – Presidente do CMAS
Glaucia Yamamoto Moreno de Freitas – Secretária Executiva do CMAS
Luis Fernando Vea Tarifa Navarro
Bruna Daiane de Lima
Carolina de Lima Balani
Tânia Regina Bernardini M. Farias
Daniele Ferreira da Maia
Ivo Galdino da Silva
Nilza Alves de Oliveira Jacobucci
Jovina Fagundes da Rocha Silva
Elisângela Alves dos Reis
Huana da Silva de Godoi
Mariana Aparecida Soares de Souza
Karina Francyelle Moraes
Vanessa Lopes da Silva Macceo
Juvani Cirino Gonçalves
Magna Regina de Souza Jesus
Ligia de Oliveira Neves
Elidiamara Simões Nunes
Bruna Eduarda Estercio Santos
Roseni de Moraes Carvalho
Annie Cristiny Lopes de Araujo
Andreia Lupepsa de Almeida
Alexan Carlos de Goes
Arlete Bueno Vidigal
Eva Cristiane de Lima
Nilcéia Lemes de Almeida
Natanne Oliva Roman Miiller
Maria Luiza Soares Cardoso
Rosemeri Berta Szezerbatz Augusto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 005/2021.

O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 17, QUADRA 07, sob o cadastro imobiliário **5085** , com registro de imóvel sob a matrícula: **11091**
RUA: Benvinda Mello Mateus 633 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **196,61 m²**, com construções de **93,15 m²**.

A favor de:

Inês Galindo de Lima Carvalho, brasileira, portadora do CPF: 797.090.289-87 e RG: 5.546.376-0, do lar, separada, residente a Rua Francisco Spadrezani, nº 633, Jardim Paraná, Tapejara - PR, fone (44) 9 9849-6865.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 009/2021.

O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 10, QUADRA 02, sob o cadastro imobiliário **4799** , com registro de imóvel sob a matrícula: **11.031**
RUA: Francisco Spadrezani 181 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **246,40 m²**.

A favor de:

Maria Miguel de Abreu Rambalde, brasileira, portadora do CPF: 762.522.059-15 e RG: 5.411.751-5, do lar, casada com **Fernando Rambalde Filho**, brasileiro, portador do CPF: 749.887.609-44 e RG: 7.092.311-4, residente a Rua Francisco Spadrezani, nº 181, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442
Fone: (44) 3677-1222 – CEP: 87.430-000 – Tapejara -PR

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB-S: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

CRF - Nº 013/2021.

O Município de Tapejara, Estado do Paraná, Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro, CNPJ: 76.247.345/0001-06, representado neste ato por RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, nos termos que delimitam a mencionada lei e decreto, e resultante do **processo administrativo 02/2021**, o Município de Tapejara emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** do seguinte imóvel:

LOTE 09, QUADRA 10, sob o cadastro imobiliário **4907** , com registro de imóvel sob a matrícula: **11149**
RUA: Francisco Spadrezani 286 - Jardim Paraná - Tapejara, área de **194,65 m²**, com construções de **80,00 m²**.

A favor de:

Amara Santos Silva, brasileira, portadora do CPF: 199.967.128-77 e RG: 21.895.041-0, separada, residente a Rua Francisco Spadrezani, nº 286, Jardim Paraná, Tapejara - PR.

Para a que surta os devidos efeitos legais da **legitimação fundiária** como reconhecimento de **aquisição originária do direito real de propriedade** sobre unidade imobiliária com base no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 13.465/17, esta Certidão emitida em 3 (três) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno, outra via entregue ao interessado e uma via a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste por esta municipalidade no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17 e com base no item 43 inciso I do Art. 167 da Lei 6.015/73 e Lei Municipal nº 2217/2021 de 02 de junho de 2021.

Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias estão sendo executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre o imóvel ora citado.

Nestes termos, assino e publique-se.
Tapejara, 30 de Junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 911/2021
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 023/2021 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 023/2021 – PMU, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para elaboração de projetos de arquitetura e ou engenharia, para construção do Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo, com área aproximada de 1.206,00m2, localizado na Praça Oscar Thompsom, em Umuarama – PR., conforme serviços indicados em planilha orçamentária e termo de referência, anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente: Isamu Oshima
CPF 306.692.519-68
Secretária: Paula Cristina Gonfio Pires
CPF 885.346.189-68
Membros: Andrei Felipe Gomes
CPF 068.132.389-22
Luiz Genésio Picoloto
CPF 318.591.519-49 Ronaldo Augusto Silveira
CPF 648.030.749-68
Art. 2º. Fica fixada a data de 20 de julho de 2021, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 05 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 176/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R$ 2.111.000,00 (dois milhões, cento e onze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, da Fonte 300087 - Recursos Sanepar - exercício anterior, no valor de R$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) - Programas, Ações e Metas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 176 DE 02/07/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27.813.0005.1085	Revitalização de Praças, Instalações e Manutenção de Parques Infantis e ATI's			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		300087	R$ 833.000,00
27.813.0019.1339	Revitalização do Antigo Complexo Poliesportivo/Construção no Parque dos Ipês			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		300087	R$ 1.277.000,00
TOTAL GERAL				R$ 2.110.000,00

ÓRGÃO: 20. - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 20.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.D.S

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
06.181.0016.2286	Manutenção de Sistema de Monitoramento de Segurança	3.3.90.39.00.00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1000	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL				R$ 1.000,00
TOTAL GERAL				2.111.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 176 DE 02/07/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28.843.0000.3124	Amortização Enc. de Parcelamento do PASEP, FGTS, INSS, FPMU e Outros			
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		1000	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL			R$ 1.000,00	
TOTAL GERAL			1.000,00	

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2020
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	
	N° Fonte	Valor	
Recursos Sanepar - exercício anterior	6.772.591,85	57.122,59	.300087
6.715.469,26			
Valor utilizado pelo Decreto nº 113/2021	300087	850.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 116/2021	300087	635.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 143/2021	300087	1.430.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 153/2021	300087	462.600,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 176/2021	300087	2.110.000,00	
Saldo atual .300087	1.227.869,26		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 177/2021
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 049, de 05 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 313, de 10 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2021, expedido em 29 de junho de 2021, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), no restante do biênio 2020/2022, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – JERSON GODOY LESKI, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR), como membro titular em substituição a Natanne Oliva Roman Miiller; e
II – LEANDRO JANDER CHIMENE, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), como membro suplente em substituição a Jerson Godoy Leski.
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos nº 049, de 05 de março de 2020 e nº 313, de 10 de novembro de 2020.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 179/2021
Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento fechado denominado "RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2021/05/7651, atualmente com 43 folhas, que contém inclusive o requerimento feito por "FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na Rua Governador Ney Braga, nº 5056, Zona I, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.484.398/0001-04, solicitando liberação da caução com garantia hipotecária do loteamento fechado denominado "RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto nº 275, de 25 de setembro de 2020, que "Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.";
CONSIDERANDO o documento da Copel, datado de 17 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Fernando Luis Bergamasco, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovados, concluídos e em funcionamento dentro das normas técnicas da concessionária;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 029/2021, da Diretoria de Trânsito (Umutrans), emitida pela Chefe de Divisão de Engenharia de Trânsito, Regina Duarte Gomes, na data de 26 de maio de 2021, informando que a sinalização viária horizontal e vertical do empreendimento encontra-se executada de acordo com as normas estabelecidas;
CONSIDERANDO a Decisão de fl. 39, do Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, datada de 29 de junho de 2021.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam liberadas as datas n° 22, 23, 24 e 25 da quadra n° 9, do loteamento fechado RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES, objeto das matrículas nº 43.464, 43.465, 43.466 e 43.467, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Umuarama, caucionadas com garantia hipotecária para o respectivo loteamento, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 275, de 25 de setembro de 2020.
Art. 2° As despesas com escritura pública e registro ou averbação, referentes às áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração
ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE UMUARAMA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 12, de 28 de junho de 2021
Súmula: Aprova a conclusão da Capacitação para os conselheiros municipais dos direitos do idoso de Umuarama-PR, em 2021.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama-PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pela Lei Municipal nº. 3.087, de 17 de outubro de 2007, conforme deliberação em Reunião Plenária Extraordinária do dia 28 de junho de 2021, endereço eletrônico https://meet.google.com/gvy-gtnq-uup;
CONSIDERANDO a Resolução CMDI nº 10, de 26 de julho de 2019, que aprovou a utilização de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para custear capacitação para os Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso;
CONSIDERANDO a Resolução CMDI nº 05, de 27 de fevereiro de 2020, que aprovou a realização da Capacitação para os conselheiros municipais dos direitos do idoso de Umuarama-PR, em 2020;
CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia de Covid-19, não foi possível concluir a Capacitação para os conselheiros municipais dos direitos do idoso de Umuarama-PR, sendo executado 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas da capacitação no dia 17 de março de 2020, das 8h00min às 12h00min;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a conclusão da Capacitação para os conselheiros municipais dos direitos do idoso de Umuarama-PR, em exercício, a realizar-se nos dias 09, 16 e 23 de agosto de 2021 das 13h30min às 17h30min, no Anfiteatro Haruyo Setogutte, no Paço Municipal (Av. Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico), observadas todas as normas de segurança vigentes, em virtude da pandemia do Covid-19, sendo obrigatório o uso de máscara, o distanciamento social e uso de álcool gel, o qual também será fornecido no local.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 28 de junho de 2021.
Zélia Aparecida Serralbo
Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 174/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, aprovado pela Lei Municipal n° 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, da Fonte 300076 -Recursos ACESF - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) - Programas, Ações e Metas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 174 DE 30/06/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 40. ADMINIS. DE CEMIT. SERV. FUNERÁRIOS - ACESF
UNIDADE: 40.001. - ADMINIS. DE CEMIT. SERV. FUNERÁRIOS - ACESF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23.692.0021.1.119	Construcao, Reformas, Reparos, Recape Asfáltico e Adequacoes nos Cemitérios			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		300076	R$ 33.000,00
TOTAL GERAL				R$ 33.000,00
TOTAL GERAL				33.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 174 DE 30/06/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2020
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	
	N° Fonte	Valor	
Recursos ACESF - exercício anterior	1.135.081,23	94.597,26	.300076
1.040.483,97			
Valor utilizado pelo Decreto nº 011/2021	300076	45.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 041/2021	300076	165.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 047/2021	300076	20.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 094/2021	300076	195.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 112/2021	300076	10.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 158/2021	300076	100.000,00	
Valor utilizado pelo Decreto nº 174/2021	300076	33.000,00	
Saldo atual .300076	472.483,97		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 888/2021
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 063/2021 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 063/2021 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil, para prestação de serviço (mão de obra), com fornecimento de material para execução e/ou reparos de calçadas, vias e canteiros com serviços complementares e paisagismo em logradouros, espaços públicos, prédios próprios e de permanência temporária do Município de Umuarama, de acordo com a planilha de serviços em anexo, COM BASE NOS VALORES DE REFERÊNCIA DA TABELA PARANÁ EDIFICAÇÕES SERVIÇOS AUXILIARES 2017, TABELA PARANÁ EDIFICAÇÕES 2019, TABELA DER/PR 2021 E TABELA SICRO/DNIT 2020, tendo sido declarada vencedora a empresa J M SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA – EPP.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 01 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
LEI N°973/2021
SUMULA: Dispõe sobre a inspeção de produtos de origem animal e dá outras providências.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com o objetivo de fiscalizar previamente, sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário dos produtos de origem animal.
Art. 2º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.
Art. 3º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:
a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
b) o pescado e seus derivados;
c) o leite e seus derivados;
d) o ovo e seus derivados;
e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.
Art. 4º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
Art. 5º - A fiscalização de que trata esta lei far-se-á:
a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
f) nas propriedades rurais;
g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.
Art. 6º - São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:
a) a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente de Tapira, nos estabelecimentos de que trata a alínea a, b, c, d, e e f do art. 5° que façam apenas comércio municipal;
b) a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tapira, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 5º.
Art. 7º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado na secretaria competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 6º.
Art. 8º - O poder Executivo do município de Tapira baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos na alínea a art. 6º citado.
§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:
a) a classificação dos estabelecimentos;
b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
c) a higiene dos estabelecimentos;
d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
h) o registro de rótulos e marcas;
i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
j) as análises de laboratórios;
l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
k) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
§ 2º O município irá editar normas específicas relativas as condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, observadas as normas federais específicas de defesa agropecuária, os princípios básicos de higiene dos alimentos e a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal.
§ 3ºAs exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.
§ 4º Nos estabelecimentos caracterizados como de pequeno porte, independentemente do volume de produção, a avaliação dos requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal será baseada nas normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais definidas pelo município, nos termos da legislação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
§ 5º Enquanto não for baixada a regulamentação e atos complementares estabelecidos neste artigo, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos, a que o mesmo se refere, reger-se-á no que lhes for aplicável pela regulamentação Federal e Estadual vigente.
Art. 9º - Fica vedado, para fins desta Lei, a duplicidade de inspeção ou fiscalização industrial e sanitária nos estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, podendo ser realizadas, em caráter supletivo, fiscalizações pelos órgãos estaduais e federais.
Art. 10 - Para execução das atividades previstas nesta Lei, no âmbito exclusivo das competências estabelecidas, os órgãos poderão celebrar convênios com outros órgãos afins.
Art. 11 - As autoridades de saúde pública em sua função de policiamento da alimentação comunicarão a Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente do município de Tapira, os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos e subprodutos.
Art. 12 - As regulamentações, de que cogitam o art. 8º, poderão ser alteradas no todo ou em parte sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio de produtos de origem animal.
Art. 13 - O Serviço de inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Conselho Consultivo, composto pelos seguintes membros:
I –01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com formação em Medicina Veterinária, que será o coordenador;
II – 01 (um) membro da Secretaria Estadual de Agricultura, com formação em Medicina Veterinária;
III – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde; e
V – 01 (um) membro da 12ª Regional de Saúde.
§ 1º São atribuições do Conselho Consultivo:
I – Auxiliar o SIM/POA na elaboração das normas e regulamentos inerentes a esta lei;
II – Analisar e emitir pareceres sobre os processos de construção, reformas, implantação e/ou reaparelhamento dos estabelecimentos de eu trata o artigo 5º desta lei; e
III – Colaborar com a coordenação do SIM/POA quando solicitado.
§ 2º O coordenador do SIM/POA poderá convidar, sempre que necessário outros técnicos ou representantes de outras entidades que estejam diretamente envolvidas com a atividade.
Art. 14 - Sem prejuízo de responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II – multa de até 120 (cento e vinte) Unidade de Referência do Município – UR, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV – suspensão de atividade que cause risco ameaça de natureza higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1° As multas previstas nesse artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 2° A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivam a sanção.
§ 3° Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o registro.
Art. 15 - Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição, para atender os serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses.
Parágrafo único. A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, que fixará a remuneração dos contratados em níveis compatíveis com o mercado de trabalho e dentro dos recursos orçamentários disponíveis.
Art. 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente após debatido no Conselho Consultivo.
Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 23/1997 e as demais disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Julho do ano de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 162/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: BERNIERI & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal, bem como das Unidades Educacionais.
Valor: R$ R$ 344.170,53 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e cinquenta e três centavos).
Vigência: 24/06/2021 a 24/06/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2021/02/191 e no Pregão Eletrônico n° 040/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 810/2021, em 16 de junho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2021, edição nº. 12.180, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 166/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: PAPIROS MÓVEIS E ELETRO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal, bem como das Unidades Educacionais.
Valor: R$ R$ 46.628,36 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).
Vigência: 24/06/2021 a 24/06/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2021/02/191 e no Pregão Eletrônico n° 040/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 810/2021, em 16 de junho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2021, edição nº. 12.180, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 180/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AROMA-CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMATIZANTES PARA VEÍCULOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal, bem como das Unidades Educacionais.
Valor: R$ R$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos).
Vigência: 24/06/2021 a 24/06/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2021/02/191 e no Pregão Eletrônico n° 040/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 810/2021, em 16 de junho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2021, edição nº. 12.180, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 06 de julho de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 884/2021
Conceder promoção por conhecimento à servidora LUCIANE MOREIRA BORGES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora LUCIANE MOREIRA BORGES, matrícula 959401, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.292.724-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 884.018.129-68, admitida em 01 de março de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Cuidadora de Idosos, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 8805/2021, a partir de 28 de junho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 885/2021
Concede promoção por conhecimento à servidora ANDRESSA MOLINARI LOPES AMBROSIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento à servidora ANDRESSA MOLINARI LOPES AMBROSIO, matrícula 1000181, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.237.189-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 096.511.829-03, admitida em 1º de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Secretária Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no art. 7º e seus parágrafos, e inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 8666/2021, a partir de 23 de junho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 886/2021
Concede promoção por conhecimento a servidora DEBORA MENDES BAGGIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora DEBORA MENDES BAGGIO, matrícula 996663, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.502.016-0-SESP-PR, inscrita no CPF nº 061.359.209-36, admitida em 22 de outubro de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Psicóloga, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no art. 7º e seus parágrafos, e inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 7560, a partir de 31 de maio de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 893/2021
Demitir RONILDO PEREIRA DE SOUZA, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir RONILDO PEREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.843.506-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 024.083.049-03, admitido em 01 de Julho de 2019, ocupante do emprego público de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 898/2021
Demitir ELBERTI FERNANDES DE BRITO, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir ELBERTI FERNANDES DE BRITO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.144.617-9SESP/PR, inscrito no CPF nº 095.339.169-82, admitido em 01 de Julho de 2019, ocupante do emprego público de Orientador Social Para Oficina "Roda De Viola", Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 010/2019, lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social, a contar de 02 de Julho de 2021, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 40/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 899/2021
Demitir ROSANGELA MAZZETTO, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir ROSANGELA MAZZETTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.601.751-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 884.735.039-53, admitida em 01 de Julho de 2019, ocupante do emprego público de Agente Administrativo, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 010/2019, lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social, a contar de 02 de Julho de 2021, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 40/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 900/2021
Demitir SERGIO BRUNO PINTENHO, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir SERGIO BRUNO PINTENHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.682.578-1SESP/PR, inscrito no CPF nº 093.398.479-03, admitido em 01 de Julho de 2019, ocupante do emprego público de Professor-20hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 011/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de Julho de 2021, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 41/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 901/2021
Demitir JACKELINE SIMÃO DOS SANTOS, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir JACKELINE SIMÃO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.485.716-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 101.531.739-12, admitida em 01 de julho de 2019, ocupante do emprego público de Professora-20hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 011/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de Julho de 2021, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 41/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 902/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora VANESSA BAZZO CAMARGO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora VANESSA BAZZO CAMARGO, matrícula 998341, portadora da cédula de identidade RG nº 7.414.555-8-SSP/PR, inscrita no CPF nº 030.603.439-50, nomeada em 07 de maio de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 4772, com fruição no período de 16 de julho de 2021 a 15 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 903/2021
Conceder Licença Maternidade à servidora KAMILLA CRISTINA FREITAS THEODORO GOMES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora KAMILLA CRISTINA FREITAS THEODORO GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.883.624-1-SESP/PR, inscrita no CPF nº 061.187.319-26, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professor (a) de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Adotante no período de 28 de junho de 2021 à 25 de outubro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 904/2021
Conceder prorrogação de licença Maternidade à servidora DANIELE FERNANDA CONTATO GIMENES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora DANIELE FERNANDA CONTATO GIMENES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.341.148-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 077.440.459-04, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, nomeada em 08 de março de 2016, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 18 de junho de 2021 a 16 de agosto de 2021, conforme Processo nº 8482/2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 905/2021
Conceder prorrogação de licença Maternidade a servidora FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO, portadora da Cédula de Identidade RG 8.968.257-6-SSP/PR e inscrita no CPF nº 058.357.269-37, nomeada em 11 de julho de 2018, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Enfermeiro (a), lotada no Fundo Municipal de Saúde, prorrogação de licença Maternidade, no período de 18 de junho de 2021 à 16 de agosto de 2021, conforme Processo nº 7881/2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 906/2021
Conceder licença Maternidade à servidora VANESSA CINTRA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora VANESSA CINTRA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.943.804-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 048.325.299-94, nomeada em 08 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Secretario Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade no período de 21 de junho de 2021 à 18 de outubro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 907/2021
Conceder prorrogação de licença Maternidade a servidora CAMILA AVACI LUCENA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora CAMILA AVACI LUCENA, portadora da Cédula de Identidade RG 9.789385-3-SSP/PR e inscrita no CPF nº 072.560.879-00, nomeada em 05 de setembro de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade, no período de 10 de junho de 2021 à 07 de outubro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 908/2021
Concede licença Luto a servidora GILSON JOSÉ BERNARDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora GILSON JOSÉ BERNARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.020.444-0-SESP/PR, inscrita no CPF nº 555.288.059-53, nomeado em 22 de maio de 2015, matrícula 994581, para ocupar o cargo de carreira de Professor (a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Luto, no período de 24 de junho de 2021 à 01 de julho de 2021, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do art. 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 909/2021
Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 248/2021 DRH, datado de 24.06.2021;
R E S O L V E :
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora Rosane Menegotto Weingartner, admitida em 05.06.2001, para ocupar o cargo de emprego público de Médico Clínica Geral - 4 horas, pelo Regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com relação aos fatos ocorridos conforme Comunicação Interna nº 030/2021, e aplicar eventual penalidade com fundamento nos artigos 96, §3º, 128, 129, 143 e 157 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama e os artigos 482, 493 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 2º. Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:
a)Presidente: JANAINA MACHADO FERRACINI, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.919.728-5-SSP/PR, CPF nº 070.755.389-00, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
b)Membro: JULIET PEGORARO FIGUEIREDO, ocupante do cargo de carreira de Assistente Social, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.324.892-2-SSP/PR, CPF nº 072.591.599-44, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
c)Membro: SIDNEY JOSÉ ULIANA, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.370.371-0-SSP/PR, CPF nº 301.296.569-68, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Suplente: ALAN MOREIRA LIMA, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.393.453-9-SSP/PR, CPF nº 081.157.809-79, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Comissão de Apoio:
a) ROBERTO DIAS ZOCCAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.357.595-7 – SSP/PR e inscrito no CPF n.º 058.287.629-07, OAB/PR 53.723, Assessor Jurídico II, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos.
Art. 3º. Estabelecer o prazo de 130 (cento e trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 910/2021
Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 245/2021 DRH, datado de 25.06.2021;
R E S O L V E :
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora Sônia Aparecida Hachicho Valle, admitida em 05.06.2001, para ocupar o cargo de emprego público de Dentista - 4 horas, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicações Internas nº 108/2021 e 207/2019, e aplicar eventual penalidade com fundamento nos artigos 128, 129, 143 e 157 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama e os artigos 482, 493 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 2º. Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:
a)Presidente: JOCILENE BERNADELI FURLANETO, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.876.761-0-SSP/PR, CPF nº 027.276.109-55, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
b)Membro: MARCIA ALVES DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime Estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.696.584-8-SSP/PR, CPF nº 023.514.879-23, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação.
c)Membro: JEDSON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de carreira de Secretário Escolar, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.727.463-4-SESP/PR, CPF nº 074.266.469-47, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Suplente: ALEXANDRO SEVERO, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.599.034-SSP/MS, CPF nº 024.694.321-11, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Comissão de Apoio:
a) ROBERTO DIAS ZOCCAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.357.595-7 – SSP/PR e inscrito no CPF n.º 058.287.629-07, OAB/PR 53.723, Assessor Jurídico II, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos.
Art. 3º. Estabelecer o prazo de 130 (cento e trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 912/2021
Conceder Licença Maternidade à servidora PATRÍCIA TONIN DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora PATRÍCIA TONIN DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.920.033-4-SESP/PR, inscrita no CPF nº 044.933.909-21, nomeada em 09 de março de 2020, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime CLT - Processo Seletivo Simplificado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade no período de 29 de junho de 2021 a 26 de outubro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 913/2021
Conceder licença Luto a servidora ANGELA MARIA COSTA LA SERRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora ANGELA MARIA COSTA LA SERRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.422-1-SESP/PR, inscrita no CPF n.º 007.213.159-41, nomeado em 01 de março de 2012, matrícula 894352, para ocupar o cargo de carreira de Cuidador de Idosos, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença Luto, no período de 30 de junho de 2021 a 07 de julho de 2021, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do art. 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 914/2021
Conceder Adicional Insalubridade ao servidor AURIO DIVINO DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Decisão Judicial proferida nos Autos nº 4038-44.2016.8.16.0173 junto à 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor AURIO DIVINO DE ALMEIDA, matrícula 417691, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.539.755-97-SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 507.888.179-49, admitido em 1º de abril de 1991, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do art. 76, IV da Lei Complementar nº 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 07 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 915/2021
Reintegrar o servidor OSMARINO RIBEIRO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Reintegrar o servidor OSMARINO RIBEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.109.419-7-SSP/PR e inscrito no CPF nº 004.591.879-10, ao seu cargo de Servente Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos em cumprimento a decisão Judicial proferida nos Autos nº 0014210-40.2019.8.16.0173 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, a reintegração do servidor, a partir de 07 de julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 919/2021
Declara vacância de cargo público por morte do servidor JOAO CICERO HONORIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe o art. 91, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e artigo 49, V da Lei Municipal 018 de 28 de maio 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama);
CONSIDERANDO o Óbito do ex-servidor JOAO CICERO HONORIO, que se deu na data de 26 de Junho de 2021, conforme declaração de óbito;
R E S O L V E :
Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Servente Geral, regime CLT, pela morte do Sr. JOAO CICERO HONORIO, matricula nº 707851, CPF/MF nº 627.276.569-04, RG nº 4.610.865-5 SSP/PR, falecido na data de 26 de Junho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 920/2021
Concede promoção por conhecimento ao servidor CELSO GOMES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento CELSO GOMES, matrícula 775001, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.031.356-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 861.265.049-68, nomeado em 26 de janeiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Funerário-Tanatopraxista, pelo regime Estatutário, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários-ACESF, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 8859/2021, a partir de 29 de junho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 922/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora ROSANGELA MARIA BECEGATTO DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria especial ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora ROSANGELA MARIA BECEGATTO DE OLIVEIRA, matrícula 793082, portadora do RG nº 4.564.193-7-SSP/PR e inscrita no CPF nº 885.366.539-49, nomeada em 23 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo nº 7727/2021, com base no art. 115, V da Lei Complementar nº 018/92, o tempo de 2.462 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 923/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor do servidor ANDRE LUIZ HARA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor do servidor ANDRE LUIZ HARA DOS SANTOS, matrícula 1007634, portador do RG nº 9.481.817-6-SSP/PR e inscrito no CPF nº 072.139.199-03, nomeado em 05 de maio de 2014 para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Processo nº 4696/2021, com base no art. 115, V da Lei Complementar nº 018/92, o tempo de 1.327 (um mil trezentos e vinte e sete) dias, ou seja, 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 924/2021
Exonera VALERIA RAMOS DE MENESES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar VALERIA RAMOS DE MENESES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.234.683-6 SESP-PR, inscrita no CPF nº 096.442.249-22, nomeada em 07 de Março de 2019, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial III, Símbolo CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 07 de Julho de 2021, ficando revogada a Portaria nº 413 de 28 de Fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 925/2021
Nomeia RONILDO PEREIRA DE SOUZA e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomeia RONILDO PEREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.843.506-4-SESP-PR, inscrito no CPF nº 024.083.049-03, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, com ônus para a mesma, a partir de 07 de julho de 2021.
Art. 2º Conceder ao ora nomeado, o percentual de 100,00% (cem por cento) sobre o símbolo CC-5, a contar de 07 de julho de 2021, a título de Representação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 926/2021
Nomeia OSVALDO GETULIO DA ROCHA e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomeia OSVALDO GETULIO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.970.317-8-SESP-PR, inscrito no CPF nº 018.332.829-90, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, com ônus para a mesma, a partir de 07 de julho de 2021.
Art. 2º Conceder ao ora nomeado, o percentual de 100,00% (cem por cento) sobre o símbolo CC-5, a contar de 07 de julho de 2021, a título de Representação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 927/2021
Nomeia WAGNER ASSIS DE JESUS e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomeia WAGNER ASSIS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.516.903-1-SESP-PR, inscrito no CPF nº 056.098.699-86, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Projetos Técnicos e Habitação, com ônus para a mesma, a partir de 07 de julho de 2021.
Art. 2º Conceder ao ora nomeado, o percentual de 100,00% (cem por cento) sobre o símbolo CC-5, a contar de 07 de julho de 2021, a título de Representação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 928/2021
Nomeia VALERIA RAMOS DE MENESES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Art. 1º Nomeia VALERIA RAMOS DE MENESES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.234.683-6-SESP-PR, inscrita no CPF nº 096.442.249-22, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pecuária e Fomento, símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a partir de 08 de julho de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração